



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Henrique Luiz da Silva Neto

PRESIDENTE

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-PRESIDENTE

Des. Manoel de Sousa Dourado

CORREGEDOR

Des. Olímpio José Passos Galvão

CORREGEDOR EXTRAJUDICIAL

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

Des. João Gabriel Furtado Baptista

Des. Francisco Gomes da Costa Neto

Des. Dioclécio Sousa da Silva

Des. Antonio Reis de Jesus Nollêto

Des. José Vidal de Freitas Filho

Desa. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias

Desa. Lucicleide Pereira Belo



1. PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria Nº 6120/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí e a Lei Complementar n. 230/2017, que dispõe sobre os cargos e carreiras do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, regido pelo Edital de Concurso Público TJ-PI Nº 01, de 06 de junho de 2022, e suas alterações, em especial o Item 4.1, quanto às vagas destinadas a candidatos portadores de necessidades especiais, e o Item 4.2, quanto às vagas destinadas aos candidatos declarados negros;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15249/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE 6029656 nos autos do SEI nº 24.0.000038008-0.

CONSIDERANDO o pedido expresso de desistência contido nos autos do SEI nº 23.0.000100642-8, 24.0.000125570-0, 24.0.000125387-1 e 24.0.000125307-3.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos abaixo elencados para a respectiva carreira, área e cargo da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerada a ordem de classificação no Concurso Público regido pelo Edital TJ-PI Nº 01, de 06 de junho de 2022, e suas alterações:

ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: JUDICIÁRIA / CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR

Nº	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO NOMEADO
32	43º AMPLA	CAMILO FRANCISCO ZIOTTI MARTUCCI
35	6º (PNE)	EUCLIDES MATOS SILVA NETO

Art. 2º Os candidatos nomeados deverão seguir o disposto na Portaria Nº 2.741/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 06/11/2024, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

2.1. Portaria (Presidência) 2068

Portaria (Presidência) Nº 2068/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, por nomeação legal, e no uso da competência delegada pela Portaria (Presidência) nº 1732/2024, de 10 de setembro de 2024, disponibilizada no DJe nº 9.900, de 10.9.2024, e publicada em 11.9.2024;

CONSIDERANDO o requerimento (5932324) e as informações constantes no processo SEI nº 24.0.000071749-1;

CONSIDERANDO a manifestação 122848 (6119926);

CONSIDERANDO a decisão (5932384);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §1º, do Provimento nº 07/2019/TJPI/CGJ, de 11 de março de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o juiz de direito **KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, para presidir o processo 0803486-49.2024.8.18.0031, oriundo da 1ª Vara Cível daquela Comarca, enquanto perdurar a situação de impedimento/suspeição dos juízes envolvidos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de outubro de 2024.

LEONARDO BRASILEIRO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 07/11/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6120928** e o código CRC **43365FA1**.

2.2. Portaria (Presidência) 2094

Portaria (Presidência) Nº 2094/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, por nomeação legal, e no uso da competência delegada pela Portaria (Presidência) nº 965/2024, PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2, disponibilizada no DJe nº 9.837, de 12.6.2024, e publicada em 13.6.2024;

CONSIDERANDO a manifestação 123610 (6127137) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 16828 (6128032);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, VI, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Piauí),

RESOLVE:

ALTERAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o 2º período de férias de 2024 do juiz de direito **MANFREDO BRAGA FILHO**, titular da Vara Única da Comarca de Santa Filomena, de entrância inicial, e que estava agendado para gozo de 30.11 a 19.12.2024, devendo a fruição ocorrer em 20.11 a 9.12.2024 (10 dias).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de novembro de



2024.

LEONARDO BRASILEIRO
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 07/11/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6128143** e o código CRC **4533392B**.

2.3. Portaria (Presidência) 2099

Portaria (Presidência) Nº 2099/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, por nomeação legal, e no uso da competência delegada pela Portaria (Presidência) nº 1732/2024, PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2, disponibilizada no DJe nº 9.900, de 10.9.2024, e publicada em 11.9.2024;

CONSIDERANDO o requerimento 18031 (6085760) da juíza de direito substituta ANA CAROLINA GOMES VILAR PIMENTEL - Processo SEI nº 24.0.000129066-1;

CONSIDERANDO a manifestação 123780 (6129060) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 16844 (6129162),

RESOLVE:

AUTORIZAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o agendamento de 30 (trinta) dias de férias da juíza de direito substituta **ANA CAROLINA GOMES VILAR PIMENTEL**, referente ao 1º período do exercício de 2023/2024, para 20.11 a 19.12.2024, respectivamente, e, de ofício, declará-las adiadas por necessidade do serviço, haja vista o exercício da jurisdição eleitoral pela magistrada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de novembro de 2024.

LEONARDO BRASILEIRO
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 07/11/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6129221** e o código CRC **86A08137**.

2.4. Portaria (Presidência) 2104

Portaria (Presidência) Nº 2104/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, por nomeação legal, e no uso da competência delegada pela Portaria (Presidência) nº 1732/2024, PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2, disponibilizada no DJe nº 9.900, de 10.9.2024, e publicada em 11.9.2024;

CONSIDERANDO o requerimento 17451 (6048160) do juiz de direito substituto IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS - Processo SEI nº 24.0.000124750-2;

CONSIDERANDO a manifestação 123810 (6129276) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 16854 (6129375),

RESOLVE:

AUTORIZAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o agendamento de 20 (vinte) dias de férias do juiz de direito substituto **IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS**, referente ao 1º período do exercício de 2023/2024, para 20.11 a 9.12.2024, respectivamente, e, de ofício, declará-las adiadas por necessidade do serviço, haja vista o exercício da jurisdição eleitoral pelo magistrado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de novembro de 2024.

LEONARDO BRASILEIRO
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 07/11/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6129465** e o código CRC **E6E4CE24**.

2.5. Portaria (Presidência) 2106

Portaria (Presidência) Nº 2106/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, por nomeação legal, e no uso da competência delegada pela Portaria (Presidência) nº 1732/2024, PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2, disponibilizada no DJe nº 9.900, de 10.9.2024, e publicada em 11.9.2024;

CONSIDERANDO a solicitação de autorização de celebração de casamento de civil a ser realizado por juiz de direito constante do Processo SEI 24.0.000134500-8;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, XXXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **DANILO MELO DE SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ANSELMO ALVES DE SOUSA** e **LARA PAULA FRANÇA E SÁ**, que será realizada no dia 6 de dezembro de 2024, na cidade de Teresina.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de novembro de 2024.

LEONARDO BRASILEIRO



JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 07/11/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6130032** e o código CRC **C92AD942**.

2.6. Portaria (Presidência) 2114

Portaria (Presidência) Nº 2114/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, por nomeação legal, e no uso da competência delegada pela Portaria (Presidência) nº 1732/2024, PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2, disponibilizada no DJe nº 9.900, de 10.9.2024, e publicada em 11.9.2024;

CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) 2053 (6116387) - SEI nº 18.0.000023305-2;

RESOLVE:

RETIFICAR o artigo 2º da Portaria (Presidência) 2053 (6116387) - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que DESIGNOU, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a juíza de direito **MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA**, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de Floriano, de entrância final, para, sem prejuízo das suas funções na unidade jurisdicional em que é titular, para COORDENAR o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Floriano, para onde se lê "até o dia 12.11.2024", leia-se "**a partir do 12.11.2024**", mantendo os demais termos da aludida Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 5 de novembro de 2024.

LEONARDO BRASILEIRO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 07/11/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6132830** e o código CRC **D7EB584C**.

2.7. Portaria (Presidência) 2119

Portaria (Presidência) Nº 2119/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, por nomeação legal, e no uso da competência delegada pela Portaria (Presidência) nº 1732/2024, PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2, disponibilizada no DJe nº 9.900, de 10.9.2024, e publicada em 11/9/2024;

CONSIDERANDO o requerimento (6104635) da juíza de direito **VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, titular da Vara Militar da Comarca de Teresina, de entrância final;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1877/2024 (6013394) - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM;

CONSIDERANDO a manifestação 124127 (6132006) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 16907 (6132626),

RESOLVE:

ALTERAR o gozo de 3 (três) dias de folga a juíza de direito **VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, titular da Vara Militar da Comarca de Teresina, de entrância final, agendado para os dias 18, 19 e 20.11.2024, conforme Portaria (Presidência) Nº 1877/2024 (6013394) - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, devendo a fruição ocorrer nos dias 13, 14 e 19.11.2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 5 de novembro de 2024.

LEONARDO BRASILEIRO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 07/11/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6133499** e o código CRC **E59D6FCB**.

2.8. Portaria (Presidência) 2121

Portaria (Presidência) Nº 2121/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, por nomeação legal, e no uso da competência delegada pela Portaria (Presidência) nº 1732/2024, PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2, disponibilizada no DJe nº 9.900, de 10.9.2024, e publicada em 11/9/2024;

CONSIDERANDO a manifestação 124318 (6133185) do Supervisor-Geral da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 16930 (6133766);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, VI, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Piauí),

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, a fração de 20 (vinte) dias do 1º período de férias de 2024 da juíza de direito **PATRICIA LUZ CAVALCANTE**, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária, e que estava agendado para gozo de 28.10.2024 a 16.11.2024 (20 dias).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 5 de novembro de

2024.

LEONARDO BRASILEIRO
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 07/11/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6133918** e o código CRC **84114A18**.

2.9. Portaria (Presidência) 2129

Portaria (Presidência) Nº 2129/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, por nomeação legal, e no uso da competência delegada pela Portaria (Presidência) nº 1732/2024, PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2, disponibilizada no DJe nº 9.900, de 10.9.2024, e publicada em 11/9/2024;

CONSIDERANDO a manifestação 124383 (6133774) do Supervisor-Geral da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 16943 (6134430);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, VI, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Piauí),

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o 2º período de férias de 2024 da juíza de direito **LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**, titular da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final, e que estava agendado para gozo de 20.11 a 19.12.2024 (30 dias), devendo a fruição ocorrer em duas frações de 15 dias cada (5 a 19.12.2024 e de 8 a 22.1.2025).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 5 de novembro de 2024.

LEONARDO BRASILEIRO
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 07/11/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6135991** e o código CRC **75D1256F**.

2.10. Portaria (Presidência) 2128

Portaria (Presidência) Nº 2128/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, por nomeação legal, e no uso da competência delegada pela Portaria (Presidência) nº 1732/2024, de 10 de setembro de 2024, disponibilizada no DJe nº 9.900, de 10.9.2024, e publicada em 11.9.2024;

CONSIDERANDO que a juíza de direito **CÁSSIA LAGE DE MACEDO**, titular da 2ª Vara da Comarca de Esperantina, de entrância intermediária, encontra-se de férias no período de 4 a 23.11.2024, conforme Portaria (Presidência) Nº 2314/2024 (4851003) - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM;

CONSIDERANDO que o juiz de direito titular da 1ª Vara de Esperantina, substituto legal da 2ª Vara daquela Comarca, encontra-se acumulando respondênia junto à Vara de Símplicio Mendes;

CONSIDERANDO que atendida a conveniência do serviço declarado pelo Tribunal e por designação do Presidente, poderá o Juiz ter serventia em qualquer zona ou Comarca,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho Magistratura, a juíza de direito substituto **LUCIANA ROCHA DAMASCENO CAVALCANTE**, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela 2ª Vara da Comarca de Esperantina, de entrância intermediária, enquanto durar o afastamento da titular (4 a 23.11.2024).

Art. 2º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 4.11.2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 5 de novembro de 2024.

LEONARDO BRASILEIRO
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 07/11/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6135690** e o código CRC **75453FC8**.

2.11. Portaria (Presidência) 2130

Portaria (Presidência) Nº 2130/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, por nomeação legal, e no uso da competência delegada pela Portaria (Presidência) nº 1732/2024, PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2, disponibilizada no DJe nº 9.900, de 10.9.2024, e publicada em 11.9.2024;

CONSIDERANDO o requerimento 18180 (6095968) do juiz de direito substituto **DANILO PINHEIRO SOUSA** - Processo SEI nº 24.0.000130620-7;

CONSIDERANDO a manifestação 124606 (6135537) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 16973 (6135856);

RESOLVE:

AUTORIZAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o agendamento de 60 (sessenta) dias de férias do juiz de direito substituto **DANILO**



PINHEIRO SOUSA, relativas ao período aquisitivo de 2023/2024, sendo o para 1º período em 14.11 a 23.11.2024 (10 dias), 10.12 a 19.12.2024 (10 dias), e 20.1 a 29.1.2025 (10 dias); e o 2º período em 3.2 a 12.2.2025 (10 dias), 19 a 28.5.2025 (10 dias) e 18 a 27.9.2025 (10 dias), e, de ofício, declarar adiado o 1º período de férias de 2022/2023 (3 frações de 10 dias), por necessidade do serviço, haja vista que o magistrado encontra-se designado para unidades jurisdicionais em Floriano e Regeneração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 5 de novembro de 2024.

LEONARDO BRASILEIRO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 07/11/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6136120** e o código CRC **83B8C95F**.

2.12. Portaria (Presidência) 2131

Portaria (Presidência) Nº 2131/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, por nomeação legal, e no uso da competência delegada pela Portaria (Presidência) nº 1732/2024, PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2, disponibilizada no DJe nº 9.900, de 10.9.2024, e publicada em 11/9/2024;

CONSIDERANDO o requerimento 18025 (6085637) o juiz de direito ALEXSANDRO DE ARAUJO TRINDADE, titular da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio, de entrância inicial;

CONSIDERANDO a manifestação 121872 (6112422) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 16638 (6112622),

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 6 (seis) dias de folga ao juiz de direito **ALEXSANDRO DE ARAUJO TRINDADE**, titular da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio, de entrância inicial, referente ao serviço prestado junto ao plantão realizado em 16 e 17.9.2023, 7.1.2024, 3 e 4.2.2024, e 31.5.2024, devendo a fruição ocorrer nos dias 28 e 29.11.2024, 2, 3, 18 e 19.12.2024, nos termos do art. 18 e seguintes da Resolução nº 45/2016, c/c art. 2º da Resolução nº 326/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 5 de novembro de 2024.

LEONARDO BRASILEIRO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 07/11/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6136256** e o código CRC **FC39DAB4**.

2.13. Portaria (Presidência) 2133

Portaria (Presidência) Nº 2133/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, por nomeação legal, e no uso da competência delegada pela Portaria (Presidência) nº 1732/2024, PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2, disponibilizada no DJe nº 9.900, de 10.9.2024, e publicada em 11/9/2024;

CONSIDERANDO a manifestação 124655 (6135841) do Supervisor-Geral da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 16980 (6136348);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, VI, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Piauí),

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o 2º período de férias de 2024 da juíza de direito **LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE**, titular da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, e que estava agendado para gozo de 20.11 a 9.12.2024 (20 dias).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 5 de novembro de 2024.

LEONARDO BRASILEIRO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 07/11/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6136428** e o código CRC **44BFA8DF**.

2.14. Portaria (Presidência) 2134

Portaria (Presidência) Nº 2134/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, por nomeação legal, e no uso da competência delegada pela Portaria (Presidência) nº 1732/2024, PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2, disponibilizada no DJe nº 9.900, de 10.9.2024, e publicada em 11.9.2024;

CONSIDERANDO o requerimento 8869 (5501770) do juiz de direito MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, titular da Vara Única da Comarca

de Barro Duro;

CONSIDERANDO a manifestação 56785 (5548800) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 7768 (5548847),

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 4 (quatro) dias de folga ao juiz de direito **MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS**, titular da Vara Única da Comarca de Barro Duro, referentes ao plantão judiciário realizado nos dias 11.º.5.2023 (feriado nacional), 7.10.2023 (sábado), 8.10.2023 (domingo) e 8.12.2023 (feriado forense), devendo a fruição ocorrer em 16, 17, 18 e 19.12.2024, nos termos do art. 18 e seguintes da Resolução nº 45/2016, c/c art. 2º da Resolução nº 326/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 5 de novembro de 2024.

LEONARDO BRASILEIRO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 07/11/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6136438** e o código CRC **B858FDEE**.

2.15. Portaria (Presidência) 2138

Portaria (Presidência) Nº 2138/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, por nomeação legal, e no uso da competência delegada pela Portaria (Presidência) nº 1732/2024, PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2, disponibilizada no DJe nº 9.900, de 10.9.2024, e publicada em 11.9.2024;

CONSIDERANDO o requerimento 18426 (6109538) da juíza de direito **GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO**, titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina, de entrância final;

CONSIDERANDO a manifestação 124979 (6138670) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 17025 (6138735),

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 2 (dois) dias de folga à juíza de direito **GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO**, titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes aos serviços prestados junto aos plantões realizados nos dias 22 e 23 de junho de 2024, devendo a fruição ocorrer em 18 e 19 de novembro de 2024, nos termos do art. 18 e seguintes da Resolução nº 45/2016, c/c art. 2º da Resolução nº 326/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 6 de novembro de 2024.

LEONARDO BRASILEIRO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 07/11/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6138816** e o código CRC **5BDE5E6A**.

2.16. Portaria (Presidência) 2141

Portaria (Presidência) Nº 2141/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, por nomeação legal, e no uso da competência delegada pela Portaria (Presidência) nº 1732/2024, PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2, disponibilizada no DJe nº 9.900, de 10.9.2024, e publicada em 11/9/2024;

CONSIDERANDO a manifestação 125044 (6139212) do Supervisor-Geral da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 17034 (6139810);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, VI, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Piauí),

RESOLVE:

Art. 1º ADIAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, a fração de 20 (vinte) dias do 2º período de férias de 2024 da juíza de direito **MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA**, titular da 3ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, e que estava agendado para gozo de 4 a 23.11.2024 (20 dias).

Art. 2º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 4.11.2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 6 de novembro de 2024.

LEONARDO BRASILEIRO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 07/11/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6139942** e o código CRC **35362881**.

2.17. Portaria (Presidência) 2143



Portaria (Presidência) Nº 2143/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, por nomeação legal, e no uso da competência delegada pela Portaria (Presidência) nº 1732/2024, PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2, disponibilizada no DJe nº 9.900, de 10.9.2024, e publicada em 11/9/2024;

CONSIDERANDO o requerimento 17654 (6062622) do juiz de direito VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, titular do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, de entrância final, de entrância final,

CONSIDERANDO a manifestação 125055 (6139287) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 17036 (6139841),

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 4 (quatro) dias de folga ao juiz de direito **VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**, titular do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, de entrância final, referentes aos serviços prestados junto aos plantões realizados nos dias 19 e 20.3.2018, 15.10.2018, 29.12.2018, devendo a fruição ocorrer em 11, 12, 13 e 18.11.2024, nos termos do art. 18 e seguintes da Resolução nº 45/2016, c/c art. 2º da Resolução nº 326/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 6 de novembro de 2024.

LEONARDO BRASILEIRO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 07/11/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6140101** e o código CRC **8BABB61C**.

2.18. Portaria (Presidência) 2146

Portaria (Presidência) Nº 2146/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, por nomeação legal, e no uso da competência delegada pela Portaria (Presidência) nº 1732/2024, PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2, disponibilizada no DJe nº 9.900, de 10.9.2024, e publicada em 11/9/2024;

CONSIDERANDO o requerimento 18612 (6121692) do juiz de direito NAURO THOMAZ DE CARVALHO, titular da Vara Única de Avelino Lopes, de entrância intermediária;

CONSIDERANDO a manifestação 125205 (6140406) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 17048 (6140411),

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 2 (dois) dias de folga ao juiz de direito **NAURO THOMAZ DE CARVALHO**, titular da Vara Única de Avelino Lopes, de entrância intermediária, referentes aos serviços prestados junto aos plantão realizado em 14 e 15.1.2023, devendo a fruição ocorrer nos dias 28 e 29.11.2024, nos termos do art. 18 e seguintes da Resolução nº 45/2016, c/c art. 2º da Resolução nº 326/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 6 de novembro de 2024.

LEONARDO BRASILEIRO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 07/11/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6140543** e o código CRC **88F77FE1**.

2.19. Portaria (Presidência) 2147

Portaria (Presidência) Nº 2147/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **LEONARDO BRASILEIRO**, por nomeação legal, e no uso da competência delegada pela Portaria (Presidência) nº 1732/2024, de 10 de setembro de 2024, disponibilizada no DJe nº 9.900, de 10.9.2024, e publicada em 11.9.2024;

CONSIDERANDO o requerimento (6122626) do juiz de direito RAIMUNDO JOSÉ GOMES, titular da 3ª Vara da Comarca de Piriipiri, de entrância final;

CONSIDERANDO a manifestação 125220 (6140468) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 17076 (6141639),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 10 (dez) dias de folga do juiz de direito **RAIMUNDO JOSÉ GOMES**, titular da 3ª Vara da Comarca de Piriipiri, de entrância final, referentes aos serviços prestados junto ao plantão realizado em 24.0.000135992-0, devendo a fruição ocorrer nos dias 18, 19, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29.11.2024, e 2.12.2024, nos termos do art. 18 e seguintes da Resolução nº 45/2016, c/c art. 2º da Resolução nº 326/2022.

Art. 2º DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o juiz de direito substituto **SÁVIO RAMON BATISTA DA SILVA**, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 3ª Vara da Comarca de Piriipiri, de entrância final, nos dias 18, 19, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29.11.2024, e 2.12.2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 6 de novembro de 2024.

LEONARDO BRASILEIRO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 07/11/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6142223** e o código CRC **6B5DA545**.

2.20. Portaria 6530

Portaria Nº 6530/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Juiz de Direito **ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 2818/2024 - PJPI/TJPI/GABDES21 (6107502), a Informação Nº 84910/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (6108264) e a Decisão Nº 16949/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (6134715), nos autos do processo SEI nº 24.0.000122689-0,

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, Provimento Conjunto nº 41/2021 e Provimento Conjunto nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, observada a delegação de competência operada pelo artigo 1º, caput e inciso inciso XIV, da Portaria (Presidência) Nº 1732/2024 (5917425), o pagamento de **4,5 (quatro unidades e cinco décimos) diárias** referente ao seu afastamento, no valor total de **R\$ 5.755,59 (cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, ao Juiz de Direito respondendo ao 2º Grau, **Antônio Soares dos Santos** - matrícula nº 2058863, para participar do **VIII Encontro Nacional dos Juizes Estaduais - ENAJE, que ocorrerá na cidade de São Paulo/SP, durante o período de 13 à 17 de novembro do corrente ano.**

Art. 2º Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas pelo Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 05 de novembro de 2024.

Juiz **ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO**

Diretor-Geral do Tribunal de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Diretor-Geral**, em 07/11/2024, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6134778** e o código CRC **ABBB316**.

2.21. Portaria 6532

Portaria Nº 6532/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Juiz de Direito **ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 2527/2024 - PJPI/COM/VALPIA/FORVALPIA/2VARVALPIA (6080468), a Informação Nº 84673/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (6105363) e a Decisão Nº 16967/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (6135502), nos autos do processo SEI nº 24.0.000128322-3,

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, Provimento Conjunto nº 41/2021 e Provimento Conjunto nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, observada a delegação de competência operada pelo artigo 1º, caput e inciso inciso XIV, da Portaria (Presidência) Nº 1732/2024 (5917425), o pagamento de **2,5 (duas unidades e cinco décimos) de diárias**, no valor total de **R\$ 1.128,88 (um mil cento e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)**, ao Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí, Dr. **Filipe Bacelar Aguiar Carvalho** - matrícula nº 5175, por seu deslocamento à cidade de Picos/PI, com o fito de **realizar plantão judicial na Central de Inquérito e Audiência de Custódia V - Polo Picos, no período de 01 a 03 de novembro do corrente ano.**

Art. 2º Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas pelo Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 05 de novembro de 2024.

Juiz **ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO**

Diretor-Geral do Tribunal de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Diretor-Geral**, em 07/11/2024, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6135504** e o código CRC **B47E4095**.

2.22. Portaria 6535

Portaria Nº 6535/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Juiz de Direito **ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 2528/2024 - PJPI/COM/TER/GAB5VARFAMTER (6081084), a Informação Nº 85790/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (6117418) e a Decisão Nº 16982/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (6136457), nos autos do processo SEI nº 24.0.000125769-9,

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019,



Provimento Conjunto nº 41/2021 e Provimento Conjunto nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, observada a delegação de competência operada pelo artigo 1º, caput e inciso inciso XIV, da Portaria (Presidência) Nº 1732/2024 (5917425), o pagamento de **2,5 (duas unidades e cinco décimos)** de diárias, no valor total de **R\$ 2.665,10 (dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)**, ao Juiz de Direito da 5ª Vara da Família da Comarca de Teresina/PI, **Marcelo Mesquita Silva** - matrícula nº **58734**, com o fito de **participar da 8ª Edição do EXPOJUD - Congresso de Tecnologia, Inovação, e Direito para o Ecossistema da Justiça**, na cidade de Brasília/DF, no período de **16 a 18 de outubro do corrente ano**.

Art. 2º Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas pelo Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 06 de novembro de 2024.

Juiz **ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO**

Diretor-Geral do Tribunal de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Diretor-Geral**, em 07/11/2024, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6136459** e o código CRC **2DF688BB**.

2.23. Portaria 6571

Portaria Nº 6571/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Juiz de Direito **ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 2599/2024 - PJPI/TJPI/GABDES21 (6089354), a Informação Nº 87129/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (6131806) e a Decisão Nº 17089/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (6142645), nos autos do processo SEI nº 24.0.000129649-0,

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, Provimento Conjunto nº 41/2021 e Provimento Conjunto nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, observada a delegação de competência operada pelo artigo 1º, caput e inciso inciso XIV, da Portaria (Presidência) Nº 1732/2024 (5917425), o pagamento de **3,5 (três unidades e cinco décimos) diárias** referente ao seu afastamento, no valor total de **R\$ 1.955,17 (um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos)**, ao Juiz de Direito respondendo ao 2º Grau, **Antônio Soares dos Santos** - matrícula nº 2058863, para participar da solenidade de inauguração do Justo Acesso nos municípios de Curimata/PI e Cristalândia/PI, além do município de Bom Jesus/PI, **no período de 04 a 07 de dezembro do corrente ano**.

Art. 2º Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas pelo Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 06 de novembro de 2024.

Juiz **ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO**

Diretor-Geral do Tribunal de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Diretor-Geral**, em 07/11/2024, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6142651** e o código CRC **2041E46C**.

2.24. Portaria 6573

Portaria Nº 6573/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Juiz de Direito **ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 2598/2024 - PJPI/TJPI/GABDES21 (6089281), a Informação Nº 87286/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (6133900) e a Decisão Nº 17095/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (6142918), nos autos do processo SEI nº 24.0.000129638-4,

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, Provimento Conjunto nº 41/2021 e Provimento Conjunto nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, observada a delegação de competência operada pelo artigo 1º, caput e inciso inciso XIV, da Portaria (Presidência) Nº 1732/2024 (5917425), o pagamento de **2,5 (duas unidades e cinco décimos) diárias** referente ao seu afastamento, no valor total de **R\$ 1.396,55 (um mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, ao Juiz de Direito respondendo ao 2º Grau, **Antônio Soares dos Santos** - matrícula nº 2058863, para participar da solenidade de inauguração do novo fórum da Comarca de São João do Piauí/PI, **no período de 15 a 17 de dezembro do corrente ano**.

Art. 2º Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas pelo Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 06 de novembro de 2024.

Juiz **ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO**



Diretor-Geral do Tribunal de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Ítalo Márcio Gurgel de Castro**, **Diretor-Geral**, em 07/11/2024, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6142921** e o código CRC **ABFE541A**.

2.25. Portaria 6574

Portaria Nº 6574/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Juiz de Direito **ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO**, **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 2596/2024 - PJPI/TJPI/GABDES21 (6089220), a Informação Nº 87316/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (6134289) e a Decisão Nº 17096/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (6142926), nos autos do processo SEI nº 24.0.000129628-7,

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, Provimento Conjunto nº 41/2021 e Provimento Conjunto nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, observada a delegação de competência operada pelo artigo 1º, caput e inciso inciso XIV, da Portaria (Presidência) Nº 1732/2024 (5917425), o pagamento de **2,5 (duas unidades e cinco décimos) diárias** referente ao seu afastamento, no valor total de **R\$ 1.396,55 (um mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, ao Juiz de Direito respondendo ao 2º Grau, **Antônio Soares dos Santos** - matrícula nº 2058863, para participar da solenidade de inauguração do Fórum da Comarca de Uruçui/PI, **no período de 12 a 14 de dezembro do corrente ano**.

Art. 2º Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas pelo Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 06 de novembro de 2024.

Juiz **ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO**

Diretor-Geral do Tribunal de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Ítalo Márcio Gurgel de Castro**, **Diretor-Geral**, em 07/11/2024, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6142927** e o código CRC **1F5314EE**.

3. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

3.1. Portaria 6578

Portaria Nº 6578/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO**, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 16876/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000128453-0,

R E S O L V E:

ADIAR, em caráter excepcional, **em razão da imperiosa necessidade do serviço**, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **JORGE HENRIQUE PIRES BRANDÃO**, Analista Administrativo, matrícula nº 1033441, lotado na Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI relativas ao **exercício de 1988/1989**, agendadas para o período de 14 de novembro a 13 de dezembro de 2024, nos termos da Portaria (SEAD) Nº 2453/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (Id. 6098247), **a fim de serem usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

Bacharela **NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO**

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro**, **Secretária da Corregedoria**, em 07/11/2024, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6143839** e o código CRC **35EE9BD1**.

3.2. Portaria 6582

Portaria Nº 6582/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO**, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17103/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000134381-1,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **ANA VITÓRIA GOMES RODRIGUES**, Chefe da Central de Mandados, matrícula nº 30856, lotada na Central de Mandados da Comarca de Piri-piri-PI, **01 (um) dia de licença** para tratamento de saúde, **com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 133510/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9941 Disponibilização: Quinta-feira, 7 de Novembro de 2024 Publicação: Sexta-feira, 8 de Novembro de 2024

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 07/11/2024, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6144574** e o código CRC **35157C14**.

3.3. Portaria 6583

Portaria Nº 6583/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17102/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000133386-7,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **SILVANA MARY ALVES DE ALENCAR ROSAL**, Telefonista, matrícula nº 1127934, lotada na Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina-PI, **04 (quatro) dias de licença** para tratamento de saúde, **com efeitos retroativos ao dia 29 de outubro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 132712/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 29 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 07/11/2024, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6144936** e o código CRC **E3387D50**.

3.4. Portaria 6585

Portaria Nº 6585/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17013/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000134861-9,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **CELESTE MARIA OLIVEIRA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 4167805, lotada na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, **05 (cinco) dias de licença** para tratamento de saúde, **com efeitos retroativos ao dia 04 de novembro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 134073/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 07/11/2024, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6145185** e o código CRC **3C039921**.

3.5. Portaria 6586

Portaria Nº 6586/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17098/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000134284-0,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **GALDISA RODRIGUES SOARES FERNANDES**, Analista Judiciária/Oficiala Judiciária, matrícula nº 4149408, lotada no Posto Avançado de Atendimento de Landri Sales-PI, **02 (dois) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **com efeitos retroativos ao dia 30 de outubro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 133369/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 07/11/2024, às 13:08,



conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6145442** e o código CRC **11BDE05B**.

3.6. Portaria 6584

Portaria Nº 6584/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17097/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000132265-2,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA DO SOCORRO MIRANDA LOPES**, Analista Administrativa, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Zona Sudeste (Unidade X) - (CEUT), para gozo de **01 (um) dia de folga**, a ser usufruídas no dia **19 de novembro de 2024**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário, no Polo Regionalizado da Comarca de Teresina, no dia 02/07/2023, conforme Certidão Nº 30987/2024 - PJPI/COM/TER/JUITERSUD/JECCSUDESTE (CEUT) (6111278), bem como Despacho Nº 135086/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (6141725).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 07/11/2024, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6145125** e o código CRC **C9C63B5A**.

3.7. Portaria 6590

Portaria Nº 6590/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17099/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000134229-7,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SARA PAULO CRONEMBERGER RIBEIRO**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 27989, lotada na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, **14 (quatorze) dias de licença** para tratamento de saúde, **com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 134297/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 07/11/2024, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6145823** e o código CRC **E207ED4A**.

3.8. Portaria 6592

Portaria Nº 6592/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17008/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000135091-5,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **GABRIELA DE CASTRO PASSOS MATOS PIRES**, Analista Judicial, matrícula nº 3148, lotada no Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, **02 (dois) dia de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **com efeitos retroativos ao dia 05 de novembro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 134086/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 07/11/2024, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6145887** e o código CRC **85A45523**.

3.9. Portaria 6594

Portaria Nº 6594/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17100/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000134242-4,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO MACHADO**, Analista Judicial, matrícula nº 1011391, lotado na 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, **31 (trinta um) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 133517/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 07/11/2024, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6145986** e o código CRC **554A0544**.

3.10. Portaria 6593

Portaria Nº 6593/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17057/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000127050-4,

R E S O L V E :

ADIAR, em caráter excepcional, **em razão da imperiosa necessidade do serviço**, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias do servidor **AGNALDO ABREU ALMENDRA**, Analista Judicial, matrícula nº 1055410, lotado na Secretaria da Corregedoria/SETECOR, relativas ao **exercício de 2021/2022**, marcadas anteriormente para o período de 25 de novembro a 24 de dezembro de 2024, nos termos da Portaria Nº 6091/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 6085800), **a fim de serem usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 07/11/2024, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6145976** e o código CRC **EA3E2AE3**.

3.11. Portaria 6587

Portaria Nº 6587/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 2902/2024 - PJPI/COM/ALT/FORALT/2VARALT constante nos autos do Processo SEI nº 24.0.000135089-3;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 17032/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento nos arts. 1º e 2º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, com as alterações posteriores, o pagamento de 2,0 (duas) diárias, no valor total de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) e de 1,0(uma) ajuda de deslocamento, no valor total de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), perfazendo o valor total de **R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, à servidora **NADJA LOPES VIANA CARREIRO**, Analista Judicial, matrícula nº 26573, lotada na 2ª Vara da Comarca de Altos-PI, em face do seu deslocamento à Comarca de Teresina-PI, para participar no dia 04 de novembro de 2024, do evento "Gestão e Tecnologia", realizado no auditório do Prédio Histórico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do convite constante no Ofício-Circular Nº 873/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR (6083328) e na forma dos cálculos demonstrados na Informação Nº 83303/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ (Id. 6087110).

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com as alterações posteriores, a beneficiária das diárias e ajuda de deslocamento referidas no artigo 1º desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõem os artigos 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 07/11/2024, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6145470** e o código CRC **C5309CD3**.

3.12. Portaria 6591

Portaria Nº 6591/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17007/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000131444-7,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **ELISEANA CARVALHO RÊGO MAURIZ RAMOS**, Analista Judicial, matrícula Nº 28589, lotada na Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **03 (três) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **17, 18 e 19 de dezembro de 2024**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário, no Polo Regionalizado da Comarca de Floriano-PI, nos dias 08, 09 e 10/12/2023, conforme Certidão Nº 27925/2024 - PJPI/COM/FLO/FORFLO/1VARFLO (6101392), bem como Despacho Nº 134320/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (6136031).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 07/11/2024, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6145835** e o código CRC **59A77407**.

3.13. Portaria 6595

Portaria Nº 6595/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17101/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000133659-9,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **REGINA LUCIA MATOS GAMOSA ALMEIDA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 4141504, lotada na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, **com efeitos retroativos ao dia 31 de outubro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 132708/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 31 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 07/11/2024, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6146235** e o código CRC **A14CBE73**.

3.14. Portaria 6596

Portaria Nº 6596/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17108/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000133074-4,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do servidor **MÁRIO SÉRGIO COUTINHO RAULINO**, Analista Judicial, matrícula nº 29265, lotado na 2ª Vara da Comarca de Piri-piri-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **18 e 19 de novembro de 2024**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2024, conforme Certidão Nº 5247/2024 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/2VARCRPAR (6114445), bem como Despacho Nº 135077/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (6141664).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 07/11/2024, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6146362** e o código CRC **42654800**.

3.15. Portaria 6598



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9941 Disponibilização: Quinta-feira, 7 de Novembro de 2024 Publicação: Sexta-feira, 8 de Novembro de 2024

Portaria Nº 6598/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 16996/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000133053-1,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **FÚLVIO OLIVEIRA PAIVA**, Analista Judicial, matrícula nº 28606, lotado na Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI, para gozo de **06 (seis) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **16, 17, 18 e 19 de dezembro de 2024, 27 e 28 de março de 2025**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2024 (1º Turno), conforme Declaração apresentada (6114148).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 07/11/2024, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6146696** e o código CRC **65CAF362**.

3.16. Portaria 6603

Portaria Nº 6603/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Consultoria da Corregedoria Geral da Justiça, na forma da Manifestação Nº 118985/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ (Id. 6088652);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17050/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 6140445) proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000116523-9,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA SINIMBÚ**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4229509, lotado na Central de Mandados da Comarca de Oeiras-PI, **licença médica** para tratamento da própria saúde, **com efeitos retroativos ao dia 04 de julho de 2024**, até a data da publicação da sua aposentadoria, tendo em vista o Laudo expedido pela Junta Médica Oficial da SUGESQ, constante do Despacho Nº 120959/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (Id. 6024895).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 07/11/2024, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6147061** e o código CRC **C237A4A2**.

3.17. Portaria 6608

Portaria Nº 6608/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 2505/2024 - PJPI/COM/POR/CENMANPOR constante nos autos do Processo SEI nº 24.0.000036144-1;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 17147/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, com as alterações posteriores, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados na Informação Nº 88030/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Barro Duro-PI, para atuar na força tarefa de cumprimento de mandados na unidade judiciária da respectiva Comarca, no período de 03 a 09 de novembro de 2024, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JOÃO CARLOS DE PINHO ALENCAR FILHO Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 3650 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Porto Período: 03 a 09 de novembro de 2024	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 300,00	R\$ 1.950,00

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.950,00 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com as alterações posteriores, o beneficiário das diárias referidas no artigo anterior desta portaria, apresente até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõem os artigos 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

Bacharela **NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO**



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9941 Disponibilização: Quinta-feira, 7 de Novembro de 2024 Publicação: Sexta-feira, 8 de Novembro de 2024

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro**, Secretária da Corregedoria, em 07/11/2024, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6149074** e o código CRC **B48C19F7**.

3.18. Portaria 6579

Portaria Nº 6579/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17040/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 6140134) proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000070350-4,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o **DESLIGAMENTO** do **REGIME DE TELETRABALHO** concedido em benefício do servidor **ROMILDO MESSIAS DE SOUSA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28496, no âmbito da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO**, autorizado pela Decisão Nº 8696/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 5614393) e sua respectiva Portaria Nº 3418/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 5622322), **com efeitos a partir do dia 29 de outubro de 2024**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão**, Corregedor Geral da Justiça, em 07/11/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6144153** e o código CRC **C2653828**.

3.19. Portaria 6581

Portaria Nº 6581/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17074/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 6141448) proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000064353-6,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o **DESLIGAMENTO** do **REGIME DE TELETRABALHO** concedido em benefício da servidora **LIGIA MARIA SOARES DE MOURA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 32720, no âmbito da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO**, autorizado pela Decisão Nº 8176/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 5577865) e sua respectiva Portaria Nº 3157/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id.5579619), **com efeitos a partir do dia 29 de outubro de 2024**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão**, Corregedor Geral da Justiça, em 07/11/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6144285** e o código CRC **FC6A99DF**.

3.20. Portaria 6580

Portaria Nº 6580/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº 825/2022 - EXPCGJ, de 08 de março de 2022 (Id. 3538567), que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí; e

CONSIDERANDO o Despacho Nº 134770/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 6139450) proferido nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000119911-7,

R E S O L V E :

Art. 1º **DESIGNAR** as servidoras **JEANNY D'ARC GALVÃO PEREIRA DA CRUZ**, matrícula nº 31486, e **ALUMA RIBEIRO NOGUEIRA**, matrícula nº 30705, ambas lotadas na Corregedoria Geral da Justiça, para atuarem, respectivamente, como **FISCAL** e **SUPLENTE DE FISCAL** do **Contrato da CGJ/PI Nº 21/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRASCGJ** (Id. 6133034).

Art. 2º **DETERMINAR**, ainda, que sejam observados todos os ditames da legislação em vigor, constantes no mencionado instrumento contratual, como também o que prevê a Portaria Nº 825/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de março de 2022 (Id. 3112251).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão**, Corregedor Geral da Justiça, em 07/11/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6144275** e o código CRC **2BF19D69**.

3.21. Portaria 6607

Portaria Nº 6607/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17150/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000132066-8,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do servidor **PEDRO EVALDO DELMONDES PEREIRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 127019, lotado na Central de Mandados do 1º Grau da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **19 e 21 de novembro de 2024**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário do 1º Grau, nos dias 13/10/2024 e 27/10/2024, conforme Certidão Nº 30936/2024 - PJPI/COM/TER/FORTER/DIRFORTER/CENMANTER (6109665).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 07/11/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6148949** e o código CRC **CF321447**.

3.22. Portaria 6611

Portaria Nº 6611/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17107/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000134287-4,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **GALDISA RODRIGUES SOARES FERNANDES**, Analista Judiciária/Oficiala Judiciária, matrícula nº 4149408, lotada no Posto Avançado de Atendimento de Landri Sales-PI, **15 (quinze) dias de licença** para acompanhar pessoa da família, em prorrogação, **com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 133397/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 07/11/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6149384** e o código CRC **FCF0D4C4**.

3.23. Portaria 6612

Portaria Nº 6612/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17098/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000134284-0,

R E S O L V E :

RETIFICAR a Portaria Nº 6586/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 6145442) para, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 6127242 pág. 2) e do Despacho Nº 133369/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI, **CONCEDER** à servidora **GALDISA RODRIGUES SOARES FERNANDES**, Analista Judiciária/Oficiala Judiciária, matrícula nº 4149408, lotada no Posto Avançado de Atendimento de Landri Sales-PI, **licença médica de 02 (dois) dias**, em prorrogação, para acompanhar pessoa da família, **com efeitos retroativos ao dia 30 de outubro de 2024**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 07/11/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6149527** e o código CRC **11FE7936**.

3.24. Portaria 6614

Portaria Nº 6614/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17084/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000134186-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **INGRID SINHÁ CORDEIRO OLIVEIRA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 30438, lotada na 2ª Vara da Comarca de Esperantina-PI, **01 (um) dia de licença** para tratamento de saúde, **com efeitos retroativos ao dia 31 de outubro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 133492/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 31 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de outubro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 07/11/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6149554** e o código CRC **992AA251**.

3.25. Portaria 6615

Portaria Nº 6615/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17153/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000127638-3,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **JADIEL DE ALENCAR COSTA**, Analista Judicial, matrícula nº 1887, lotado na 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **18 e 19 de dezembro de 2024**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judicial, no Polo Regionalizado da Comarca de Teresina, nos dias 19 e 20/10/2023, conforme Certidão Nº 30276/2024 - PJPI/COM/TER/FORTER/1VARSUCTER(6081646).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 07/11/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6149570** e o código CRC **E3BBFA82**.

3.26. Portaria 6616

Portaria Nº 6616/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 17093/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000134701-9,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, **em razão da imperiosa necessidade do serviço**, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **ERIKA KAROLINE TEIXEIRA DE SOUSA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 32050, lotada no Juízo Auxiliar Nº 02 da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao **exercício de 2023/2024 (3ª fração)**, marcadas anteriormente para o período de 18/11/2024 a 27/11/2024, nos termos da Escala de Férias de 2023/2024, aprovada pela Portaria (SEAD) Nº 2511/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de dezembro de 2023, publicada no DJe Nº 9723/2023, de 05/12/2023, a fim de serem usufruídas **no período de 07 a 16 de janeiro de 2025**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 07/11/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6149625** e o código CRC **924C8355**.

3.27. Portaria 6617

Portaria Nº 6617/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 16564/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 24.0.000129093-9,



RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LEINA PATRÍCIA DO NASCIMENTO SILVA DA COSTA**, Analista Judicial, matrícula nº 26615, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, **01 (um) dia de licença** para acompanhar pessoa da família, em prorrogação, **com efeitos retroativos ao dia 21 de outubro de 2024**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 130279/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

Bacharela **NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO**

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 07/11/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6149636** e o código CRC **D73C082B**.

3.28. Portaria 5576

Portaria Nº 5576/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Portaria Nº 6410/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de dezembro de 2023 (Id. 4971139), é admitida a permuta e substituição de plantões, desde que formulado por ambos os juízes perante a Corregedoria da Justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do primeiro plantão a ser permutado;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 68635/2024 - PJPI/COM/TER/FORTER/3VARFAMTER (Id. 5955338) firmado pelas Juízas de Direito **ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA**, Titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude e **KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO**, Titular da 3ª Vara de Família, ambas da Comarca de Teresina-PI; e

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 14337/2024 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS (Id. 5976921) proferida nos autos do Processo SEI nº 24.0.000113919-0,

RESOLVE:

ALTERAR a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DO 1º GRAU DO POLO REGIONALIZADO DE TERESINA - Anexo Único da Portaria Nº 6410/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de dezembro de 2023 (Id. 4971139), procedendo à permuta entre as juízas requerentes, nos seguintes termos:

JUIZO PLANTONISTA	DATAS DO PLANTÃO
Juízo de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina - PI	15, 16 e 17 de novembro de 2024
Juízo de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina - PI	25 e 26 de dezembro de 2024

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de setembro de 2024.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 26/09/2024, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5984577** e o código CRC **42505933**.

4. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

4.1. Portaria 6576

Portaria Nº 6576/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, incisos II e VIII, da Portaria (Presidência) nº 879/2019, de 11 de março de 2019;

CONSIDERANDO assinatura do Contrato Nº 263/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 23897/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO;

CONSIDERANDO o Formulário de Liberação Interna Nº 337/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/ITINERANTE.

RESOLVE:

DESIGNAR Servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como fiscal e suplente do **CONTRATO Nº 263/2024 - PJPI** celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e a empresa **NUTRI BRASIL LTDA** para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a saber:

- **Fiscal - Titular:** Robertha de Sampaio Pereira Coêlho - Matrícula nº 28.160

- **Suplente de Fiscal:** Vanessa Pires Brandão Boavista - Matrícula nº 113307

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 07/11/2024, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6143063** e o código CRC **BDE2C2D7**.

4.2. Portaria 6577

Portaria Nº 6577/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, etc., CONSIDERANDO o teor do art. 1º, incisos II e VIII, da Portaria (Presidência) nº 879/2019, de 11 de março de 2019; CONSIDERANDO assinatura do Contrato Nº 262/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO; CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 23905/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO; CONSIDERANDO o Formulário de Liberação Interna Nº 334/2024 - PJPI/COM/TER/FORTER/1VARJURTER.

RESOLVE:

DESIGNAR Servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como fiscal e suplente do **CONTRATO Nº 262/2024 - PJPI** celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e a empresa **NUTRI BRASIL LTDA** para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a saber:

- **Fiscal - Titular:** Thomas Emmerson Sales Cardoso - Matrícula nº 1042190

- **Suplente de Fiscal:** Antonio Francisco de Sousa e Silva - Matrícula nº 1155393

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 07/11/2024, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6143084** e o código CRC **8BB154C6**.

4.3. Portaria 6610

Portaria Nº 6610/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, etc., CONSIDERANDO o teor do art. 1º, incisos II e VIII, da Portaria (Presidência) nº 879/2019, de 11 de março de 2019; CONSIDERANDO assinatura do Contrato Nº 267/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO; CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 24094/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO; CONSIDERANDO o Formulário de Liberação Interna Nº 308/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/COOTRAN.

RESOLVE:

DESIGNAR Servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como fiscal e suplente do **CONTRATO Nº 267/2024 - PJPI** celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e a empresa **PRESTIGE BLINDAGEM EM AUTOMÓVEIS LTDA** para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a saber:

- **Fiscal - Titular:** João Sivoney Pimentel Barros, Matrícula: 27489

- **Suplente de Fiscal:** Paulo Henrique Gomes Pierot, Matrícula: 4090594

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 07/11/2024, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6149302** e o código CRC **E5CD1E34**.

5. EXPEDIENTES SEAD

5.1. Portaria (SEAD) Nº 2535/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 331 (6102655) e a Decisão nº 17049 (6140439), protocolizados sob o SEI nº 24.0.000131607-5,

RESOLVE:

Art. 1º ANTECIPAR a 3ª (terceira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2023/2024**, do(a) servidor(a) **Laís Parentes Santana de Galiza**, matrícula nº 9995102, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 02/12/2024 a 11/12/2024, conforme Escala de Férias/2024, a fim de que seja fruída no período de 25/11/2024 a 04/12/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 07/11/2024, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. Portaria (SEAD) Nº 2536/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **24.0.000134991-7**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **Jaqueline Pessoa de Aguiar**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial (7A - II), Matrícula nº **1056301**, com lotação na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de 2º Grau, **06 (seis) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 03 (três) de novembro de 2024.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 07/11/2024, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. Portaria (SEAD) Nº 2537/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **24.0.000134758-2;**

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **Aléssio Eulálio Dantas**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial (5A - II), Matrícula nº **3169**, com lotação na Secretaria Judiciária, **14 (quatorze) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 02 (dois) de novembro de 2024.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 07/11/2024, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. Portaria (SEAD) Nº 2539/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **24.0.000135021-4,**

CONSIDERANDO o art. 82, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença por motivo de doença de pessoa da família,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **Isis Eugênia Ribeiro de Moura**, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Seção de Formação e Aperfeiçoamento (CC/06), Matrícula nº **32659**, com lotação na Escola Judiciária do Piauí, **02 (dois) dias de licença por motivo de doença de pessoa da família, a partir de 31 (trinta e um) de outubro de 2024.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 07/11/2024, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.5. Portaria (SEAD) Nº 2541/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 338 (6134484) e a Decisão nº 17110 (6144336), protocolizados sob o SEI nº 24.0.000135221-7,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a 3ª (terceira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2023/2024**, do(a) servidor(a) **WILLAME CARVALHO E SILVA**, matrícula nº 1067265, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 18/11/2024 a 27/11/2024, conforme Escala de Férias/2024, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 07/11/2024, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.6. Portaria (SEAD) Nº 2540/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 2681 (6094448), a Informação nº 87384 (6135083), e a Autorização de Pagamento nº 426 (6144223), protocolizados no Processo SEI sob o nº **24.0.000130450-6,**

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, **o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando as diárias em **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, ao servidor **LUIS BRITO DE OLIVEIRA**, Policial Militar, matrícula nº 32670, lotado na SUSEG, pelo seu deslocamento à cidade de **URUÇUI - PI**, a fim de realizar a segurança do Juiz de Direito respondendo ao 2º Grau, Antonio Soares dos Santos, na solenidade de inauguração do novo Fórum da Comarca de Uruçui/PI, no período de **12/12/2024 a 14/12/2024.**

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor

recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 07/11/2024, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.7. Portaria (SEAD) Nº 2542/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 17573 (6056517) e a Decisão nº 17116 (6145073), protocolizados sob o SEI nº 24.0.000125640-4,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2023/2024**, do(a) servidor(a) **Roberta Freitas Said**, matrícula nº 5118, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 18/11/2024 a 27/11/2024, conforme Escala de Férias/2024, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 07/11/2024, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.8. Portaria (SEAD) Nº 2543/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR os candidatos convocados por meio da Portaria :

Nome do Candidato	Lotação
IGOR SAMPAIO MAGALHÃES	2ª vara de Oeiras
BRUNA LEAL RIBEIRO	1ª Vara de Altos
RAMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS	2ª vara de Altos

Art. 2º Os estagiários lotados no artigo anterior possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrarem Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como se apresentarem à unidade de lotação para início de atividades.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, setembro de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 07/11/2024, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.9. Portaria (SEAD) Nº 2544/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias nº 2915 (6135370), 2916 (6135890), 2917 (6136018), 2918 (6136118), a Informação nº 87614 (6138817), e a Autorização de Pagamento nº 427 (6144938), protocolizados no Processo SEI sob o Nº **24.0.000131676-8**.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, **o pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias**, a cada um dos servidores abaixo discriminados, pelo deslocamento a cidade de **JOAQUIM PIRES - PI**, a fim de realizarem a organização do ponto para inauguração do Justo Acesso, **no período de 03/11/2024 a 09/11/2024**.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	VALOR DE CADA DIÁRIA	VALOR TOTAL DIÁRIAS
HÉLIO KENNEDY SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - STIC matrícula nº 31732 Lotado na SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC	R\$ 300,00	R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais).
CARLOS DE MOURA RÊGO	ANALISTA JUDICIÁRIO matrícula nº 4145674 Lotado na SEAD	R\$ 300,00	R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais).
PABLO RICARDO ALENCAR RIOS	ASSISTENTE DE MAGISTRADO matrícula nº 32144 Lotado no 5 JUÍZO AUXILIAR DE TERESINA	R\$ 300,00	R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais).
DENIS VIEIRA LOPES JUNIOR	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS matrícula nº 31525 Lotado na SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA	R\$ 300,00	R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no

art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 07/11/2024, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.10. Portaria (SEAD) Nº 2545/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **24.0.000135727-8**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Cleudimar Maria da Silva**, ocupante do cargo comissionado de Auxiliar Administrativo - SUGESQ (CC/05), Matrícula nº **30646**, com lotação na Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida, **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 05 (cinco) de novembro de 2024.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 07/11/2024, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.11. Portaria (SEAD) Nº 2546/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 14349 (6105354) e a Decisão nº 17125 (6145951), protocolizados sob o SEI nº 24.0.000131961-9,

R E S O L V E:

Art 1º SUSPENDER o período de **20/11/2024 a 29/11/2024 das férias**, correspondentes ao **exercício 2023/2024**, do(a) servidor(a) **Danyella Nayara Lemos Tôrres**, matrícula nº 32390, marcadas anteriormente para serem usufruídas no período de 20/11/2024 a 19/12/2024, conforme Escala de Férias/2024, **a fim de que os 10 (dez) dias remanescentes sejam fruídos oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 07/11/2024, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.12. Portaria (SEAD) Nº 2547/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **24.0.000135472-4**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Bárbara Teresa Pereira Martins Vieira**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial (4A - III), Matrícula nº **5141**, com lotação na Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual, **02 (dois) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 05 (cinco) de novembro de 2024.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 07/11/2024, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.13. Portaria (SEAD) Nº 2549/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **24.0.000134996-8**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Thalita Carvalho Cipriano**, ocupante do cargo comissionado de Assessor Administrativo - SCI (CC/03), Matrícula nº **28483**, com lotação na Superintendência de Controle Interno, **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 04 (quatro) de novembro de 2024.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 07/11/2024, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.14. Portaria (SEAD) Nº 2550/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 24.0.000136194-1;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Rosilene Nunes Dias**, ocupante do cargo comissionado de Coordenador de Software (CC/04), Matrícula nº 31829, com lotação na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, **02 (dois) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 06 (seis) de novembro de 2024.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 07/11/2024, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.15. Portaria (SEAD) Nº 2552/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO as Manifestações 126321 (6147070) e 126353 (6147389), protocolizados no Processo SEI sob o nº 24.0.000132009-9,

R E S O L V E:

Art. 1º TORNO SEM EFEITO a Autorização de Pagamento Nº 424/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (6138829) e a Portaria (SEAD) Nº 2530/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (6138866).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 07/11/2024, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.16. Portaria (SEAD) Nº 2551/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 18195 (6096993) e a Decisão nº 17151 (6147641), protocolizados sob o SEI nº 24.0.000130775-0,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 3ª (terceira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2023/2024**, do(a) servidor(a) **Renata de Albuquerque Lira Pierote**, matrícula nº 31598, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 02/12/2024 a 11/12/2024, conforme Escala de Férias/2024, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 07/11/2024, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.17. Portaria (SEAD) Nº 2553/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 18455 (6111296) e a Decisão nº 17157 (6148246), protocolizados sob o SEI nº 24.0.000132730-1,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 3ª (terceira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2023/2024**, do(a) servidor(a) **LUANA SUELLEN SOUSA ASSUNÇÃO**, matrícula nº 3498, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 09/12/2024 a 18/12/2024, conforme Escala de Férias/2024, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 07/11/2024, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.18. Portaria (SEAD) Nº 2554/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 18539 (6116547) e a Decisão nº 17162 (6148347), protocolizados sob o SEI nº 24.0.000133362-0,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 3ª (terceira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2023/2024**, do(a) servidor(a) **Manoel Alves de Araujo Filho**, matrícula nº 4241711, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, conforme Escala de Férias/2024, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 07/11/2024, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Aviso de Licitação Nº 60/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024

SEI Nº 24.0.000115964-6

PREÂMBULO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 51/2024 - PJPI/TJPI/SLC/AGIN

Numeração Comprasnet: 90051/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP)

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**, considerando o **valor de cada ITEM**.

Sessão Pública: **Dia 22/11/2024, às 09:00 horas (Horário de Brasília)**

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Objeto: Formação de registro de preço para aquisição de materiais de expediente para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus anexos.

Órgão Realizador: **Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)**

Sítio: <https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/licitacoes>

Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, em Teresina - Piauí, CEP: 64.075-066.

Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)

Agente de Contratação: **WASHINGTON LUIZ RIBEIRO CAMPOS NETO** - Portaria (Presidência) Nº 83/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 12 de janeiro de 2023.

Equipe de Apoio: Charles Antônio Gomes Evaristo.

Telefone/Fax: (86) 3218-0881; (86) 98172-1539

E-mail: agentesdacontratacao@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Ribeiro Campos Neto, Agente de Contratação**, em 06/11/2024, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.2. Contrato - Extrato 615

Contrato - Extrato Nº 615/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 301/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.0.000134189-4

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: G. M. DE MOURA BARROS (RESTAURANTE SELF-SERVICE BRASIL), CNPJ nº 04.453.760/0001-05

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de Coffee Break para o evento: CAMPANHA 21 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, conforme solicitação do Conselho Nacional de Justiça, no dia **10/12/2024**.

DO VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referente ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DE ACORDO COM O DESPACHO Nº 133559 (SEI nº 6130061):

Unidade Orçamentária:	04101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
PROJETO/ATIVIDADE:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual
Classificação Funcional:	02.061.0115.6100
Plano Orçamentário:	000162 - 1º Grau de Jurisdição
Valor reservado:	R\$ 3.500,00 (2024NR02802)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 60/2023/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000094317-7; Proposta de Preço da CONTRATADA; Termo de Referência 146/2023 (Doc. SEI 4749488); Ata de Registro de Preços Nº 87/2023/TJ-PI (6005203); Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 513/2024 (6131186).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Gildete Maria de Moura Barros, Usuário Externo**, em 06/11/2024, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Diretor-Geral**, em 06/11/2024, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 6131218 e o código CRC E1B668C6.

Documento assinado eletronicamente por **Dielson Monteiro Brandão Filho, Servidor TJPI**, em 07/11/2024, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 6131378 e o código CRC 07FE2176.



6.3. Contrato - Extrato 626

Contrato - Extrato Nº 626/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 269/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.0.000133307-7

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: G. M. DE MOURA BARROS, CNPJ nº 04.453.760/0001-05

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de alimentação a ser servida pela Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida, nos meses de novembro de 2024 a abril de 2025.

DO VALOR ESTIMADO: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, DE ACORDO COM O DESPACHO Nº 134356/2024 (6136213):

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional Progr.:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100
Plano Orçamentário: Valor reservado:	000162 - 1º Grau de Jurisdição R\$ 1.470,00 (2024NR02827)
Plano Orçamentário: Valor reservado:	000163 - 2º Grau de Jurisdição R\$ 3.430,00 (2024NR02828)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 60/2023/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000094317-7; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 146/2023 (Doc. SEI 4749488); Ata de Registro de Preços nº 87/2023 (6124112); Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 525/2024 (SEI 6136741).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Diretor-Geral, em 06/11/2024, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Gildete Maria de Moura Barros, Usuário Externo, em 07/11/2024, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 6136765 e o código CRC 5C403649.

Documento assinado eletronicamente por Dielson Monteiro Brandão Filho, Servidor TJPI, em 07/11/2024, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 6136770 e o código CRC 40AEA496.

6.4. Contrato - Extrato 623

Contrato - Extrato Nº 623/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 268/2024 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.0.000130737-8

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: L.H.C. SOARES LTDA (L. C. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS), CNPJ nº 10.513.552/0001-57

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de alimentação a serem servidas na Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, durante as Sessões do Tribunal do Júri, nos dias 03 e 04 de dezembro de 2024, conforme Requisição de Alimentação do Júri - RAJ Nº 254/2024 - PJPI/COM/RIBGON/FORRIBGON/VARUNIRIBGON (6096714) e Manifestação Nº 121865/2024 - PJPI/COM/RIBGON/FORRIBGON/VARUNIRIBGON (6112344).

DO VALOR: R\$ 4.468,48 (quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), referentes ao 1º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO Nº 133751/2024 (SEI nº 6131657):

Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100
Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Valor reservado:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição R\$ 4.468,48 (2024NR02815)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital da Licitação Nº 69/2023 (Doc. SEI 4972853) e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000117205-0; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Termo de Referência 194/2023 (SEI 4972778); Ata de Registro de Preços Nº 8/2024/TJ-PI (6128227); Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 524/2024 (SEI nº 6136501); Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Diretor-Geral, em 06/11/2024, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo, em 07/11/2024, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 6136503 e o código



CRC CE283C03.

Documento assinado eletronicamente por **Dielson Monteiro Brandão Filho, Servidor TJPI**, em 07/11/2024, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6136504** e o código CRC **8A28BD4C**.

6.5. Contrato - Extrato 619

Contrato - Extrato Nº 619/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 306/2024 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.0.000133089-2

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: ALMEIDA E GOMES LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.379.680/0001-09.

OBJETO/RESUMO: Contratação de Serviço de Locação de Tela de Projeção Retrátil de tamanho 150 polegadas com tripé de ferro para o evento "Novembro Azul Mês de conscientização sobre a saúde do homem", que ocorrerá no dia 20/11/2024.

DO VALOR: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO Nº 133643/2024 (6130908):

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	04101 - Tribunal de Justiça 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Plano Orçamentário: Valor reservado:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 000163 - 2º Grau de Jurisdição R\$ 75,00 (2024NR02804)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação 36/2024 (SEI nº 5762944) e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 24.0.000084806-5; Proposta de Preço da CONTRATADA; Termo de Referência 89 (SEI nº 5743476); Ata de Registro de Preços Nº 81/2024/TJ-PI (6129404); Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 520/2024 (6134549).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Diretor-Geral**, em 06/11/2024, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MACIEL RIBEIRO GOMES, Usuário Externo**, em 07/11/2024, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6134631** e o código CRC **BB3CCF2B**.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira, Servidora TJPI**, em 07/11/2024, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6134638** e o código CRC **B4ACB97D**.

6.6. Contrato - Extrato 624

Contrato - Extrato Nº 624/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 305/2024 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.0.000133976-8

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: L.H.C. SOARES LTDA (L. C. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS), CNPJ nº 10.513.552/0001-57

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de alimentação para a Realização da Sessão de julgamentos do Tribunal do Júri da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, designada para o dia 08 de Novembro de 2024.

DO VALOR: R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	04101 - Tribunal de Justiça 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Plano Orçamentário: Valor reservado:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 000162 - 1º Grau de Jurisdição R\$ 2.240,00 (2024NR02818)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 69/2023/TJ/PI (4972853) e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000117205-0; Proposta de Preço da CONTRATADA; Termo de Referência 194/2023 (Doc. SEI 4972778); Ata de Registro de Preços 8/2024 (SEI nº 6129618) e Termo de Liberação Administrativa Interna 521 (SEI nº 6134616)

DATA DA ASSINATURA:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9941 Disponibilização: Quinta-feira, 7 de Novembro de 2024 Publicação: Sexta-feira, 8 de Novembro de 2024

Documento assinado eletronicamente por Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Diretor-Geral , em 06/11/2024, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo , em 07/11/2024, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 6134624 e o código CRC 7A32F84F .
Documento assinado eletronicamente por Kamila da Cunha Canabrava, Equipe de Apoio , em 07/11/2024, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 6136735 e o código CRC 7FCCAA1E .

6.7. Contrato - Extrato 633

Contrato - Extrato Nº 633/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 303/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.0.000130884-6

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: L.H.C. SOARES LTDA (L. C. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS), CNPJ nº 10.513.552/0001-57

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de Alimentação para os participantes da Sessão Popular do Júri designada para o dia 26 de novembro de 2024.

DO VALOR: R\$ 2.519,70 (dois mil quinhentos e dezenove reais e setenta centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	04101 - Tribunal de Justiça 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Plano Orçamentário: Valor reservado:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 000162 - 1º Grau de Jurisdição R\$ 2.519,70 (2024NR02803)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 69/2023/TJ/PI (4972853) e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000117205-0; Proposta de Preço da CONTRATADA; Termo de Referência 194/2023 (Doc. SEI 4972778); Ata de Registro de Preços 8/2024 (SEI nº 6126153) e Termo de Liberação Administrativa Interna 517/2024 (SEI nº 6132552)

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Diretor-Geral , em 06/11/2024, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo , em 07/11/2024, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 6132560 e o código CRC 0D7F0297 .
Documento assinado eletronicamente por Kamila da Cunha Canabrava, Equipe de Apoio , em 07/11/2024, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 6149364 e o código CRC 01A14380 .

6.8. Contrato - Extrato 628

Contrato - Extrato Nº 628/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 271/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.0.000133615-7

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: G. M. DE MOURA BARROS, CNPJ nº 04.453.760/0001-05

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de alimentação a ser servida pela Secretaria Judiciária, nos meses de novembro de 2024 a abril de 2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, DE ACORDO COM O DESPACHO Nº 134565/2024 (6137889):

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional Progr.:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100
Plano Orçamentário:	000163 - 2º Grau de Jurisdição



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9941 Disponibilização: Quinta-feira, 7 de Novembro de 2024 Publicação: Sexta-feira, 8 de Novembro de 2024

Valor reservado:	R\$ 2.100,00 (2024NR02836)
------------------	----------------------------

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 60/2023/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000094317-7; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 146/2023 (Doc. SEI 4749488); Ata de Registro de Preços nº 87/2023 (6124543); Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 528/2024 (SEI 6139472).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Diretor-Geral, em 07/11/2024, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Gildete Maria de Moura Barros, Usuário Externo, em 07/11/2024, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 6139474 e o código CRC D2CE20C6.

Documento assinado eletronicamente por Dielson Monteiro Brandão Filho, Servidor TJPI, em 07/11/2024, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 6139479 e o código CRC E894598F.

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. RESCISÃO AMIGAVEL

ATO/ESPÉCIE: RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 35/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N º 24.0.000098161-0

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/LOCATÁRIO: Nº 06.981.344/0001-05

LOCADOR: BISPO PLINIO JOSE LUZ DA SILVA

CPF/LOCADOR: Nº 241.986.093-49

RESCISÃO : Pelo presente Termo, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e a DIOCESE DE PICOS - PAROQUIA DE SAO SIMAO, rescindem, **AMIGAVELMENTE**, o Contrato nº 35/2020, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Dom Expedito Lopes, sn, Centro (7°35'51.2"S 40°48'59.0"W), Simões - PI, destinado o à sediar o Fórum da Comarca de Simões. A presente RESCISÃO ocorre em virtude da **inauguração do novo prédio do Fórum de Simões**, e conseqüente desocupação do imóvel locado.

FUNDAMENTOS: Esta rescisão ocorre de forma amigável, por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, c/c o item 11.1. da Cláusula Décima Primeira do Contrato Nº 35/2020.

DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES: Ficam extintas as obrigações assumidas e convencionadas no Contrato Nº 35/2020, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades. Não serão devidas indenizações ou quaisquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em decorrência da presente rescisão.

PUBLICAÇÃO: Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a publicação do Termo de Rescisão no Diário da Justiça, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024

ASSINATURA: Documento assinado eletronicamente por Desembargador Hilo de Almeida Sousa, Presidente TJ/PI

7.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2023

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

CNPJ/CONTRATANTE: Nº 10.540.909/0001-96

CONTRATADA: R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES

CNPJ/CONTRATADA: Nº 26.369.947/0001-68

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a realização de **reajuste, alteração quantitativa e alteração do cronograma de execução** do objeto do Contrato nº 248/2023.

REAJUSTE: O presente Termo Aditivo reajustará o Instrumento Contratual em **R\$ 123.968,26 (cento e vinte e três mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos)**, com base no INCC-M, referente ao interstício de 03/2023 a 03/2024.

ACRÉSCIMO: Pelo presente Termo, fica alterado quantitativamente o objeto do Contrato nº 248/2023, acrescentando-o em 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos percentuais), implicando no valor de **R\$ 314.078,49 (trezentos e quatorze mil setenta e oito reais e quarenta e nove centavos)**.

SUPRESSÃO: Pelo presente Termo, fica alterado quantitativamente o objeto do Contrato nº 248/2023, suprimindo-o em 0,16% (dezesseis centésimos percentuais), implicando no valor de **R\$ 8.955,51 (oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o Prazo de Execução do objeto contratual, em **60 (sessenta) dias**, a contar do término do prazo anterior.

VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 429.091,24 (quatrocentos e vinte e nove mil noventa e um reais e vinte e quatro centavos)**, correspondente ao 1º Grau de Jurisdição. O Contrato, após a alteração proposta, passará a valer **R\$ 6.020.408,44 (seis milhões, vinte mil quatrocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:	04105 - Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí
Fonte:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Natureza da Despesa:	449051 - Obras e Instalações
Ação Orçamentária:	5075 - Infraestrutura de Prédios e Equipamentos da Justiça Estadual de 2º grau
Classificação Funcional Progr.:	02.061. 0115. 5075
Território:	TD6 - VALE DO RIO GUARIBAS
Identificador Exercício Fonte:	2 - Recursos de Exercícios Anteriores



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9941 Disponibilização: Quinta-feira, 7 de Novembro de 2024 Publicação: Sexta-feira, 8 de Novembro de 2024

Valor reservado:	R\$ 429.091,24 (2024NR00091)
------------------	-------------------------------

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no art. 92, § 3º da lei nº 14.133/21, no art. 2º da Lei nº 10.192/2001 e no art. 124 e 125, da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024

ASSINATURAS: Documento assinado eletronicamente por Desembargador Hilo de Almeida Sousa, Presidente TJ/PI
Documento assinado eletronicamente por Rosana Guimarães da Silva, Representante Legal da Empresa.

7.3. EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ATO/ESPÉCIE: QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 126/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 24.0.000108933-8

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: N º 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZACAO E SISTEMAS LTDA

CNPJ/CONTRATADA: N º 14.926.785/0001-32

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento, o **REAJUSTE DE PREÇOS** referente ao Contrato Nº 126/2022.

REAJUSTE: O valor do Contrato será reajustado em 4,696240 %, referente ao período de **09/2023 a 09/2024**, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Em termos monetários, o reajuste representa o valor de **R\$ 7.318,16 (sete mil trezentos e dezoito reais e dezesseis centavos) MENSAIS**, sendo R\$ 6.418,30 (seis mil quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos) para o 1º Grau de Jurisdição e R\$ 899,86 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) para o 2º Grau de Jurisdição, totalizando **R\$ 87.817,92 (oitenta e sete mil oitocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos) ANUAIS**, sendo R\$ 77.019,60 (setenta e sete mil dezenove reais e sessenta centavos) para o 1º Grau de Jurisdição e R\$ 10.798,32 (dez mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) para o 2º Grau de Jurisdição. O valor do Contrato passará a ser **R\$ 163.148,29 (cento e sessenta e três mil cento e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos) MENSAIS**, e **R\$ 1.957.779,48 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) ANUAIS**, conforme ANEXO ÚNICO.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo de Apostilamento serão oriundos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	04105 - FERMOJUPI 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: Plano Orçamentário: Valor:	6076 - JUSTIÇA DIGITAL 02.061. 0115. 6076 000162 - 1º Grau de Jurisdição R\$ 19.896,73 (2024NR00017)
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: Plano Orçamentário: Valor:	6076 - JUSTIÇA DIGITAL 02.061. 0115. 6076 000163 - 2º Grau de Jurisdição R\$ 2.789,57 (2024NR00176)

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento encontra amparo legal no art. 65, §8º, da Lei Nº 8.666/1993 e art. 2º da Lei Nº 10.192/2001.

DATA DA ASSINATURA: 06/11 /2024

ASSINATURA: Documento assinado eletronicamente por Desembargador Hilo de Almeida Sousa, Presidente TJ/PI

7.4. EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ATO/ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 240.000123582-2

PERMITENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/PERMITENTE: N º 06.981.344/0001-05

EMPRESA/PERMISSONÁRIA: MARIA JOSÉ MACHADO LOPES SOBRAL CARDOSO

CPF/PERMISSONÁRIA: N º 394.706.603-15

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento, registrar a atualização do valor dos repasses efetuados ao PERMITENTE, através de dedução mensal dos repasses de custas efetuados em favor da PERMISSONÁRIA, na forma do Provimento Conjunto nº 005/2009.

RETROATIVO: Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e com base na variação ocorrida no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), referente ao interstício de **04/2023 a 04/2024**, o Instrumento será reajustado no valor percentual de -3,960860 %. O valor mensal do repasse passará de R\$ 3.711,14 (três mil setecentos e onze reais e quatorze centavos) para **R\$ 3.564,15 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos)**.

VALOR:A PERMISSONÁRIA deverá efetuar o repasse do valor mensal de **R\$ 3.564,15 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos)**, com vigência a partir do 08/2024, que condiz a um reajuste acumulado do IGP-M entre o período de 04/2023 a 04/2024, reconhecido a natureza provisória e a precariedade dos elementos para fixação do cálculo médio que define o valor da permissão.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento encontra amparo legal no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 06/11 /2024

ASSINATURA: Documento assinado eletronicamente por Juiz Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Diretor-Geral TJ/PI

7.5. EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ATO/ESPÉCIE: QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 52/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 240.000125660-9

PERMITENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/PERMITENTE: N º 06.981.344/0001-05

EMPRESA/PERMISSONÁRIA: OBETIZA SOARES CAVALCANTI SILVA

CPF/PERMISSONÁRIA: N º 753.262.643-15

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento, a atualização do valor constante à Cláusula Quinta, item 5.2 do Contrato, que trata do valor dos repasses efetuados ao PERMITENTE, através de dedução mensal dos repasses de custas efetuados em favor da PERMISSONÁRIA, na forma do Provimento Conjunto nº 005/2009.

RETROATIVO: Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e com base na variação ocorrida no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), referente ao interstício de **04/2023 a 04/2024**, o Instrumento será reajustado no valor percentual de -3,960860 %. O valor mensal do repasse passará de R\$ 4.082,40 (quatro mil oitenta e dois reais e quarenta centavos) para **R\$ 3.920,70 (três mil novecentos e vinte reais e setenta centavos)**.

VALOR:A PERMISSONÁRIA deverá efetuar o repasse do valor mensal de **R\$ 3.920,70 (três mil novecentos e vinte reais e setenta centavos)**, com vigência a partir do 08/2024, que condiz a um reajuste acumulado do IGP-M entre o período de 04/2023 a 04/2024, reconhecido a natureza provisória e a precariedade dos elementos para fixação do cálculo médio que define o valor da permissão.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento encontra amparo legal no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024

ASSINATURA: Documento assinado eletronicamente por Juiz Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Diretor-Geral TJ/PI

7.6. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N º 240.000114118-6

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: Nº 06.981.344/0001-05

CONTRATADA: CLAUDIO BARROS ARAÚJO

CPF/CONTRATADA: Nº 273.875.423-68

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo a **alteração da forma de pagamento, bem como correção de erro material no preâmbulo do contrato contido no CPF do contratado.**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL : A **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**, item 7.2., do Contrato nº 127/2024, passa a ter a seguinte redação:

*"7.2. O pagamento será efetuado pela Administração a medida que as **etapas previstas no cronograma forem sendo cumpridas, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, desde que devidamente entregues, vistoriadas e atestadas pelo fiscal do contrato,** (mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021), podendo ser parcelado ou não, de acordo com a prestação do serviço e o pedido constante no requerimento, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, (e após a instrução realizada) pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos:(...)"*

Parágrafo único. A alteração implementada não enseja hipótese de pagamento antecipado ou criação de obrigações financeiras ao Tribunal de Justiça do Piauí, restringindo-se unicamente à forma de realização do pagamento pela conclusão/entrega de cada grupo/item e a devida conferência pela fiscalização e autorização da Autoridade Superior.

CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL: Por meio do presente Termo de Aditivo fica retificado, em virtude de erro material, **o CPF do contratado, contido no preâmbulo do Contrato nº 127/2024. ONDE SE LÊ: "o historiador CLAUDIO BARROS ARAÚJO, inscrito no CPF nº 273.875.523-68 (...), LEIA-SE: "o historiador CLAUDIO BARROS ARAÚJO, inscrito no CPF nº 273.875.423-68 (...)."**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no inciso no art. 124, II, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024

ASSINATURAS: Documento assinado eletronicamente por Juiz Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Diretor-Geral TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por Claudio Barros Araujo, Representante Legal da Empresa.

7.7. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N º 230.000060669-3

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: Nº 06.981.344/0001-05

CONTRATADA: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

CNPJ/CONTRATADA: Nº 33.608.308/0001-73

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a **alteração da forma de pagamento** devida pela contratação do seguro de acidentes pessoais e coletivos para estagiários em plena atividade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, objeto do Contrato nº 40/2023.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: A **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO** do Contrato nº 40/2023 passará a ter a seguinte redação:

*"7.2. O pagamento será efetuado pela Administração, **de forma parcelada, posteriormente à conclusão/entrega de cada grupo ou item, mediante a apresentação de requerimento pela contratada e a devida conferência e autorização,** mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, (e após a instrução realizada) pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos:(...)"*

Parágrafo único. A alteração implementada não enseja criação de obrigações financeiras ao Tribunal de Justiça do Piauí, restringindo-se unicamente à forma de realização do pagamento pela conclusão/entrega de cada grupo/item e a devida conferência pela fiscalização e autorização da Autoridade Superior.

FUNDAMENTO LEGAL:O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no inciso no art. 124, II, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024

ASSINATURAS: Documento assinado eletronicamente por Juiz Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Diretor-Geral TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por Nelson Emiliano Costa, Representante Legal da Empresa.

Documento assinado eletronicamente por Nuno Pedro Correia David, Representante Legal da Empresa.

7.8. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N º 230.000060669-3

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: Nº 06.981.344/0001-05

CONTRATADA: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

CNPJ/CONTRATADA: Nº 33.608.308/0001-73

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a **alteração da forma de pagamento** devida pela contratação do seguro de acidentes pessoais e coletivos para estagiários em plena atividade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, objeto do Contrato nº 40/2023.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: A **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO** do Contrato nº 40/2023 passará a ter a seguinte redação:

*"7.2. O pagamento será efetuado pela Administração, **de forma parcelada, posteriormente à conclusão/entrega de cada grupo ou item, mediante a apresentação de requerimento pela contratada e a devida conferência e autorização,** mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, (e após a instrução realizada) pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos:(...)"*

Parágrafo único. A alteração implementada não enseja criação de obrigações financeiras ao Tribunal de Justiça do Piauí, restringindo-se unicamente à forma de realização do pagamento pela conclusão/entrega de cada grupo/item e a devida conferência pela fiscalização

e autorização da Autoridade Superior.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no inciso no art. 124, II, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024

ASSINATURAS: Documento assinado eletronicamente por Juiz Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Diretor-Geral TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por Nelson Emiliano Costa, Representante Legal da Empresa.

Documento assinado eletronicamente por Nuno Pedro Correia David, Representante Legal da Empresa.

7.9. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 90/2024- PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº: 24.0.000070727-5

PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: Desembargador Presidente, Hilo de Almeida Sousa

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI

REPRESENTANTE: Prefeito, ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA

CNPJ: 06.553.697/0001-04

OBJETO: O presente Acordo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes, bem como permitir a disposição/cessão recíproca de servidores.

VIGÊNCIA: O Acordo ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

ÔNUS DA COOPERAÇÃO: A disposição/cedidos se dará com ônus remuneratório para o ente cedente, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024

7.10. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2024- PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº: 24.0.000014244-8

PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: Desembargador Presidente, Hilo de Almeida Sousa

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI

REPRESENTANTE: Prefeito, GUSTAVO CONDE MEDEIROS

CNPJ: 06.553.606/0001-30

OBJETO: O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes, bem como permitir a disposição/cessão recíproca de servidores.

VIGÊNCIA: O Acordo ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

ÔNUS DA COOPERAÇÃO: A disposição/cedidos se dará com ônus remuneratório para o ente cedente, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024

7.11. EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento Nº 9/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº: 24.0.000038556-1

CREDECIANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: Desembargador Presidente, Hilo de Almeida Sousa

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

CREDCIADO: ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO

REPRESENTANTE: INDIRA MARIA DE MELO LIRA PEREIRA DA SILVA

CNPJ/MF nº 34.965.491/0001-27

OBJETO: O presente termo tem por objeto adesão do(a) CREDENCIADO(A) ao Programa "Clube de Vantagens", no âmbito de todo o Poder Judiciário do Estado do Piauí, com a finalidade de oferecer descontos e vantagens aos beneficiários.

GRATUIDADE: O CREDENCIANTE não efetuará qualquer pagamento ao CREDENCIADO como contrapartida pelos benefícios decorrentes de sua adesão ao CLUBE DE VANTAGENS

ÔNUS FINANCEIRO: o presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, admitida a prorrogação.

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024

8. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

8.1. Edital Nº 481/2024 - PJPI/EJUD-PI

O Diretor-Geral da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí Des. Lucrécio Dantas Avelino-EJUD/TJPI, em parceria com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMEC/TJPI, no uso de suas atribuições e em relação ao Edital de Abertura Nº 15/2024 - PJPI/EJUD-PI e à alteração do cronograma publicada no Edital Nº 461/2024 - PJPI/EJUD-PI, TORNAM PÚBLICA a lista nominal de candidatos(as) convocados(as) para a fase de entrevista da seleção para o **Curso de Capacitação em Mediação e Conciliação Judicial do Tribunal de Justiça do Piauí** na cidade de Piripiri.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Consta no ANEXO I deste Edital a lista nominal de candidatos(as) convocados(as) para a fase de entrevista da seleção para o **Curso de Capacitação em Mediação e Conciliação Judicial do Tribunal de Justiça do Piauí** na cidade de Piripiri.

2. DAS ENTREVISTAS

2.1. As entrevistas serão realizadas dia **13 de novembro de 2024, das 8h às 17h, com atendimento por ordem de chegada**, na sede do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC de Piripiri, localizado no Fórum Desembargador João Turíbio Monteiro de Santana, Rua Avelino Resende, 161, Centro, Piripiri-PI, CEP: 64260-000.

Teresina, 7 de novembro de 2024.

Juiz de Direito VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
Coordenador do NUPEMEC/PI
Desembargador JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Diretor-Geral da Escola Judiciária do Piauí

ANEXO I

Nomes	Condições das inscrições
Aurineide de Oliveira Melo	Deferida
Aluísio Francisco Oliveira de Sousa	Deferida
Ana Flavia Silva Lustosa	Deferida
André Luiz Soares de Brito	Deferida
Bruna Galeno de Brito	Deferida
Elineia Urquiza de Carvalho	Deferida
Francisco Davi Nascimento Oliveira Teles de Meneses	Deferida
Francisca Érica Aglae Moreira Pereira	Deferida
Lussandra Aragao Escorcio de Brito	Deferida
Micheline do Nascimento Balduino de Albuquerque	Deferida
Nathanielly de Andrade Melo	Deferida
Oscar do Nascimento Almeida	Deferida
Pedro Vitor de Sousa Ribeiro	Deferida
Remo Carvalho da Silva	Deferida
Raiane Cristina do Livramento Lima	Deferida
Sara Beatriz de Carvalho Santos Gomes	Deferida
Sílvio Cristiano de Souza Vieir	Deferida
Thais Leite Nascimento	Deferida
Vanusa de Araújo Marcolino Lima	Deferida
Documento assinado eletronicamente por Virgílio Madeira Martins Filho, Juiz de Direito , em 07/11/2024, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	
Documento assinado eletronicamente por João Gabriel Furtado Baptista, Desembargador , em 07/11/2024, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 6146255 e o código CRC D1327BC7 .	

8.2. Portaria Nº 6569/2024 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, VICE-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias 2862 (6122498), Informação 87105 (6131540) e Despacho 134423 (6136576), sob processo nº 24.0.000131144-8;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, Nº 23/2019 e Nº 63/2022, a concessão de 4,5 (quatro e meia) diárias nacionais de valor unitário R\$ 1.309,78 (um mil trezentos e nove reais e setenta e oito centavos), **totalizando a quantia de R\$ 5.894,01 (cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e um centavo)**, em favor do Diretor-Geral da EJUD-PI, Desembargador João Gabriel Furtado Baptista, por sua participação no LVIII Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (Copedem), previsto para realizar-se entre os dias 11e 13 de dezembro de 2024, na Pousada Penhasco, localizada no município Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, com deslocamento entre 10 e 14 de Dezembro de 2024, vide Decisão 17072 (6141251) nos autos de Nº 24.0.000131144-8.

BENEFICIÁRIO (A)	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIA
Desembargador João Gabriel Furtado Baptista	Diretor-Geral da EJUD, matrícula Nº 2159201	EJUD-PI	R\$ 1.309,78 (um mil trezentos e nove reais e setenta e oito centavos), totalizando a quantia de R\$ 5.894,01 (cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e um centavo)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO VICE-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2024.

Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9941 Disponibilização: Quinta-feira, 7 de Novembro de 2024 Publicação: Sexta-feira, 8 de Novembro de 2024

Vice-Diretor da EJUD-PI

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Desembargador**, em 07/11/2024, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8.3. Portaria Nº 6570/2024 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD

O Desembargador **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias 2866 (6122922), o Requerimento de Diárias 2875 (6123093), Informação 87521 (6137503) e Despacho 134871 (6140362), sob processo nº 24.0.000131144-8;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, Nº 23/2019 e Nº 63/2022, a concessão de 4,5 (quatro e meia) diárias nacionais de valor R\$ 1.235,96 (um mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), **totalizando a quantia de R\$ 5.561,82 (cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, em favor da Superintendente da EJUD-PI, **Germana Leal de Sousa**, para acompanhar o Diretor-Geral da EJUD-PI, Desembargador João Gabriel Furtado Baptista, e por sua participação no LVIII Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (Copedem), previsto para realizar-se entre os dias 11e 13 de dezembro de 2024, na Pousada Penhasco, localizada no município Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, com deslocamento entre 10 e 14 de Dezembro de 2024,, vide Decisão 17073 (6141280) nos autos 24.0.000131144-8.

Art. 2º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, Nº 23/2019 e Nº 63/2022, a concessão de 4,5 (quatro e meia) diárias nacionais de valor R\$ 1.235,96 (um mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), **totalizando a quantia de R\$ 5.561,82 (cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, em favor da Coordenadora Pedagógica da EJUD-PI, **Eloides dos Santos Silva**, para acompanhar o Diretor-Geral da EJUD-PI, Desembargador João Gabriel Furtado Baptista, e por sua participação no LVIII Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (Copedem), previsto para realizar-se entre os dias 11e 13 de dezembro de 2024, na Pousada Penhasco, localizada no município Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, com deslocamento entre 10 e 14 de Dezembro de 2024,, vide Decisão 17073 (6141280) nos autos 24.0.000131144-8.

BENEFICIÁRIO (A)	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIA
Germana Leal de Sousa	Superintendente EJUD-PI, matrícula Nº 26729	EJUD-PI	4,5 (quatro e meia) diárias nacionais de valor R\$ 1.235,96 (um mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), totalizando a quantia de R\$ 5.561,82 (cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos)
Eloides dos Santos Silva	Coordenadora Pedagógica, mat. nº 31515	EJUD-PI	4,5 (quatro e meia) diárias nacionais de valor R\$ 1.235,96 (um mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), totalizando a quantia de R\$ 5.561,82 (cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos)

Art. 3º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas nos arts. 1º e 2º, desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2024.

Desembargador **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**

Diretor-Geral da EJUD-PI

Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Furtado Baptista, Desembargador**, em 07/11/2024, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8.4. Portaria Nº 6609/2024 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD

O Desembargador **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias 2792 (6104819), Informação 87521 (6137503) e Despacho 134871 (6140362), sob processo nº 24.0.000131144-8;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, Nº 23/2019 e Nº 63/2022, a concessão de 2,0 (duas) diárias nacionais, com valor unitário de R\$ 1.066,04 (um mil sessenta e seis reais e quatro centavos), **totalizando a quantia de R\$ 2.132,08 (dois mil cento e trinta e dois reais e oito centavos)**, em favor do **Magistrado Marcelo Mesquita Silva**, com fins de participar da **Reunião sobre o Uso Ético e Seguro da Inteligência Artificial Generativa no Poder Judiciário Brasileiro**, realizado dia 29 de outubro de 2024, às 14h, na sede da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (Enfam), Brasília-DF, com objetivo de promover debate aprofundado sobre o futuro da Justiça e o papel da Inteligência Artificial (IA) nesse contexto, com deslocamento entre 29 e 31 de Outubro de 2024, vide Decisão 17174 (6149010), nos autos 24.0.000131293-2.

BENEFICIÁRIO (A)	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIA
Marcelo Mesquita Silva	Juiz de direito do poder Judiciário do Piauí matrícula Nº 58734	EJUD-PI	2,0 (duas) diárias nacionais, com valor unitário de R\$ 1.066,04 (um mil sessenta e seis reais e quatro centavos), totalizando a quantia de R\$ 2.132,08 (dois mil cento e trinta e dois reais e oito centavos)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2024.

Desembargador **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**

Diretor-Geral da EJUD-PI

Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Furtado Baptista, Desembargador**, em 07/11/2024, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. (ERRATA) ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL (VIDEOCONFERÊNCIA) REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

(ERRATA) ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL (VIDEOCONFERÊNCIA) REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aos SEIS dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se em Sessão Ordinária, a **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José Vidal de Freitas Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores, Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Erivan José da Silva Lopes, Des. José Vidal de Freitas Filho e Exma. Sra. Dra. Valdênia Moura Marques de Sá - Juíza Convocada (Portaria/ Presidência nº 229/2024), com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Aristides Silva Pinheiro - Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Cristiana Lassy Santos de Alencar, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Ausência justificada: não houve. Registra-se que, visando promover maior acessibilidade, esta sessão de julgamento contou com a interpretação para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) realizada pelos profissionais: Nayanna Najla Sousa Araújo, CPF. 030.341.793-59 e Priscila. Presentes os acadêmicos do curso de Direito das Faculdades: Rhuan Bruno Ramos da Silva, Universidade Estadual do Piauí. Foi submetida à apreciação a ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 31 de outubro de 2024, disponibilizada no dia 01 de novembro de 2024 e publicada no DJ Nº 9.937 de 04 de novembro de 2024, e até a presente data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 1. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) -0761645-70.2024.8.18.0000.** PACIENTE: HUDSON DE SOUSA REIS. Advogado do(a) PACIENTE: EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA - PI7444-A. IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE FLORIANO/PI. **RELATOR(A): Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES. DECISÃO:** Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, na forma o voto do relator, NÃO CONHECER da impetração. Todavia, DE OFÍCIO, concedo a ordem de habeas corpus para anular a decisão que revogou o livramento condicional do paciente, declarando extinta a sua punibilidade, diante do cumprimento integral da pena (proc. n. 0001382-78.2014.8.18.0028). Expeça-se alvará de soltura dentro do Sistema BNMP (referente ao Mandado de Prisão nº 0001382-78.2014.8.18.0028.01.0001-18). Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as): ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES, JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO e Exma. Sra. Dra. VALDENIA MOURA MARQUES DE SA - juíza convocada (Portaria 229/2024). Impedimento/Suspeição: Exmo. Sr. Des. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. **2. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) -0761294-97.2024.8.18.0000.** PACIENTE: ARISTONE FERREIRA RODRIGUES. Advogados do(a) PACIENTE: GUILHERME PEREIRA MACHADO - PI19509-A, JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA - PI13077-A. IMPETRADO: 1 VARA CRIMINAL DE CAMPO MAIOR. **RELATOR(A): Desembargador JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. DECISÃO:** Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as): ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES, JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO e JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO. **3. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) -0761102-67.2024.8.18.0000.** IMPETRANTE: SAULO HENRIQUE SILVA CALDAS. PACIENTE: CICERO JOSE DO NASCIMENTO, HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA, JACKSON RIAN DOS SANTOS SILVA, MOACIR JOAO DE SA, SILVAN ANTONIO JOAQUIM, ZILDO JOAO DE AS. Advogado do(a) PACIENTE: SAULO HENRIQUE SILVA CALDAS - SE5413. IMPETRADO: JUIZ DA COMARCA DE CANTO DO BURITI. **RELATOR(A): Desembargador JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. DECISÃO:** Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as): ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES, JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO e JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO. Acompanhou a sessão, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a) de Justiça, ARISTIDES SILVA PINHEIRO. Sustentou oralmente Dr. Saulo Henrique Silva Caldas, OAB/SE 5.413. **4. APELAÇÃO CRIMINAL (417) -0805318-18.2023.8.18.0140.** APELANTE: EDUARDO MARCELO SANTOS. Advogado do(a) APELANTE: JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES - PI11827-A. APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI. **RELATOR(A): Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES. DECISÃO:** Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as): ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES, JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO e JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO. Acompanhou a sessão, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a) de Justiça, ARISTIDES SILVA PINHEIRO. Sustentou oralmente Dr. Jo Eridan Bezerra Melo Fernandes, OAB/PI 11.827. **5. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) -0763112-84.2024.8.18.0000.** PACIENTE: EDILSON RODRIGUES ARAUJO. Advogados do(a) PACIENTE: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON - PI11157-A, OSEILSON MATOS MORENO JUNIOR - PI22130-A. IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA NÚCLEO DE PLANTÃO ESPERANTINA. **RELATOR(A): Desembargador JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. DECISÃO:** Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as): ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES, JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO e JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO. **6. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) -0763111-02.2024.8.18.0000.** PACIENTE: MATEUS LOURENCO DA SILVA. Advogados do(a) PACIENTE: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON - PI11157-A, OSEILSON MATOS MORENO JUNIOR - PI22130-A. IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA NÚCLEO DE PLANTÃO ESPERANTINA. **RELATOR(A): Desembargador JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. DECISÃO:** Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as): ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES, JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO e JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO. **7. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) -0762418-18.2024.8.18.0000.** PACIENTE: FRANCISCO AVELINO DA SILVA. Advogado do(a) PACIENTE: EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA - PI7444-A. IMPETRADO: JUIZ DA 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS. **RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO. DECISÃO:** Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as): ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES, JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO e JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO. Acompanhou a sessão, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a) de Justiça, ARISTIDES SILVA PINHEIRO. Sustentou oralmente Dr. Eduardo Rodrigues Sousa do Carmo Batista, OAB/PI 7.444. **8. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) -0762016-34.2024.8.18.0000.** IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI. PACIENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DOS SANTOS. IMPETRADO: 1 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA. **RELATOR(A): Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES. DECISÃO:** Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as): ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES, JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO e JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO. **9. APELAÇÃO CRIMINAL (417) -0000243-13.2015.8.18.0075.** APELANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI. APELADO: ISMAEL LUIZ GOMES DINIZ. Advogados do(a) APELADO: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA - PI6843-A, WELKER MENDES DE OLIVEIRA - PI10752-A. **RELATOR(A): Desembargador JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO. DECISÃO:** Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. Participaram

do julgamento os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as): ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES, JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO e JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO. **10. APELAÇÃO CRIMINAL (417) -0800281-09.2021.8.18.0066.** APELANTE: LARISSA ALVES RODRIGUES. Advogado do(a) APELANTE: JUAREZ JOSE ANTAO DE ALENCAR - PI9388-A. APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI. REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI. **RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO. DECISÃO:** Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as): ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES, JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO e JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO. Do que, para constar, eu _____ (Bela. Cristian Lassy Santos de Alencar), Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

9.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aos (07) sete dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, por videoconferência, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior. Presentes os Exmos. Srs.: Des. José James Gomes Pereira, Des. Manoel de Sousa Dourado, Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Exma. Sra. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, vinculada. Com a presença do Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Às 09h:46min comigo, Bacharelá Léia Silva Melo, Secretária Substituta, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 24 de outubro de 2024 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 9933, de 25 outubro de 2024.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante" **/// JULGAMENTOS DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram JULGADOS os seguintes processos: **AGRAVO DE INSTRUMENTO -0752257-46.2024.8.18.0000.** AGRAVANTE: ANTONIO DE PADUA MEDEIROS DE SOUSA. Advogado do(a) AGRAVANTE: MARIA CLARA LEAL DE MELO MEDEIROS - PI19502-AAGRAVADO: O ESTADO DO PIAUI. **RELATOR: DES. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR. DECISÃO: "Acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto, porquanto tempestivo, e lhe dar parcial provimento apenas para reconhecer a competência do juízo da execução para analisar expressamente o pedido de revisão de cálculos apresentado pelo recorrente, devendo a mencionada revisão ser decidida após o retorno dos autos da contadoria judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º, art. 26, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, nos termos do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, Des. Manoel de Sousa Dourado e Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior. Impedido/Suspeito: Não houve. Fez sustentação oral: Dr. Danilo Santana. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. O referido é verdade; e dou fé. **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA -0700378-10.2018.8.18.0000.** EXEQUENTE: ANTONIO ALVES NETO. Advogado do(a) EXEQUENTE: HEMINGTON LEITE FRAZAO - PI8023-A. EXECUTADO: ESTADO DO PIAUI. **RELATOR: DES. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR. DECISÃO: "Acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, julgar improcedente a presente execução individual contra a Fazenda Pública, ante a existência da prescrição da pretensão executiva. Condenar a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o art. 85, § 1º, c/c § 3º, I, do CPC, que, no entanto, fica sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, nos termos do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, Des. Manoel de Sousa Dourado e Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior. Impedido/Suspeito: Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. O referido é verdade; e dou fé. **APELAÇÃO CÍVEL -0834186-40.2022.8.18.0140** APELANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI, ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI. APELADO: LOUI DE ARRUDA ALVES MARANHÃO. REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI. Advogado do(a) APELADO: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA - PI16161-A. **RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA. DECISÃO: "Acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, NEGAR O PRIMEIRO E DAR PROVIMENTO AO SEGUNDO, consignando na decisão recorrida a aptidão do autor, ora, segundo apelante, no exame psicológico, mantendo-se a sentença recorrida nos demais termos, assegurando ao candidato a utilização de critérios objetivos, bem como a possibilidade de paridade de armas contra o resultado obtido. No que pese as alegações em relação aos honorários advocatícios, objeto de inconformismo dos recursos, salutar que a manutenção da sentença ora vindicada, considerando que cumpriu o que reza o art. 86 do CPC. O MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR, opinou pelo conhecimento e desprovimento dos recursos de apelação, a fim de que seja mantida *in totum* a sentença, condicionando-se a confirmação do candidato *sub judice* no cargo de Oficial da Polícia Militar, caso esteja no exercício das funções, à sua aprovação no exame psicotécnico. (Id 15585369), nos termos do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, Des. Manoel de Sousa Dourado e Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior. Impedido/Suspeito: Não houve. Fez sustentação oral: Dr. Marcelo Augusto Cavalcante de Souza e Dr. Danilo Santana. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. O referido é verdade; e dou fé. **/// PROCESSO ADIADO DE PAUTA: APELAÇÃO CÍVEL -0828525-80.2022.8.18.0140.** APELANTE: FRANCISCO CANTUARIA SOUSA. Advogado do(a) APELANTE: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA - PI16161-AAPELADO: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI. REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI. **RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA.** Foi **SUSPENSO** de julgamento em razão de **DECISÃO NÃO UNÂNIME. O Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, Relator, votou: "em consonância com o Parecer Ministerial, voto pelo CONHECIMENTO dos presentes Recursos, ante a presença dos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, pelo PROVIMENTO da 1ª APELAÇÃO, interposta pelo ESTADO DO PIAUÍ, reformando a sentença para julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais, e quanto à 2ª APELAÇÃO, pelo NÃO PROVIMENTO.** Custas e honorários sucumbenciais pela parte autora, devendo-se observar a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, nos termos do voto do Relator." **O Exmo. Sr. Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, divergiu do voto do Relator e votou: "voto pelo conhecimento e desprovimento das apelações cíveis, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. A Exma. Sra. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, vinculada, acompanhou o voto divergente. O presente processo foi ADIADO para julgamento na próxima sessão, com a devida convocação de outros 02 (dois) magistrados para ampliação de quórum, em respeito ao estabelecido no caput do art. 942, do CPC. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Exma. Sra. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, vinculada. Impedido/Suspeito: Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. O referido é verdade; e dou fé. **/// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: APELAÇÃO CÍVEL -0826688-87.2022.8.18.0140.** APELANTE: JOÃO ARAÚJO COSTA, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ FUESPI, ESTADO DO PIAUÍ. Advogado do(a) APELANTE: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA - PI16161-AAPELADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ FUESPI, ESTADO DO PIAUÍ, JOÃO ARAÚJO COSTA. REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUÍ. Advogado do(a) APELADO: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA - PI16161-A. **RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA.** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, em razão do **PEDIDO DE VISTA** do Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, Des. Manoel de Sousa Dourado e Exma. Sra. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, vinculada. Impedido/Suspeito: Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de**

Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. O referido é verdade; e dou fé. **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - 0751437-61.2023.8.18.0000. IMPETRANTE: ELIVALDO MORAIS DOS SANTOS. Advogado do(a) IMPETRANTE: STAINI ALVES BORGES - PI16020-A. IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ. RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA.** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, por determinação do Eminentíssimo Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Exma. Sra. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, vinculada. Impedido/Suspeito: Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. O referido é verdade; e dou fé. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, Léia Silva Melo, Secretária Substituta, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9.3. AVISO- Sessão da 2ª Câmara de Direito Público, do dia 14 de novembro de 2024.

AVISO- Sessão da 2ª Câmara de Direito Público, do dia 14 de novembro de 2024.

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SEJU, por determinação do **Exmo. Sr. Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Presidente da 2ª Câmara de Direito Público, AVISA** ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e aos demais interessados, que não haverá Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público**, por videoconferência, no dia **14 de novembro de 2024**. Os processos ficam adiados para a próxima sessão.

Teresina, 07 de novembro de 2024.

Léia Silva Melo

Secretária de Sessão

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

10.1. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0763112-84.2024.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0763112-84.2024.8.18.0000

PACIENTE: EDILSON RODRIGUES ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON, OSEILSON MATOS MORENO JUNIOR

IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA NÚCLEO DE PLANTÃO ESPERANTINA

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 312 E 313 DO CPP. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO. GRAVIDADE CONCRETA. QUANTIDADE E NATUREZA DA SUBSTÂNCIA APREENDIDA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. NÃO SUFICIENTES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. WRIT DENEGADO.

I - CASO EM EXAME

1. Trata-se de Habeas Corpus liberatório pleiteando a revogação da prisão preventiva ou substituição por medidas cautelares diversas da prisão, sob o argumento de que não foram preenchidos os requisitos da prisão preventiva. O paciente foi preso pela suposta prática dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico.

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há uma questão principal em discussão: (i) decidir se estão presentes os requisitos da prisão preventiva e sobre a possibilidade de revogação da prisão preventiva ou substituição por medidas cautelares diversas da prisão.

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. A prisão processual atribuída ao paciente decorreu da análise de indícios concretos de autoria e de prova da materialidade conclusivos quanto à existência do *fumus commissi delicti*. Demonstrado, igualmente, o *periculum libertatis* que fez convencer o magistrado da necessidade de preservação da ordem pública e da conveniência da instrução criminal.

4. Ressalta-se a gravidade concreta da infração, envolvendo quantidade considerável de droga, aproximadamente 500 gramas, e a natureza, cocaína.

5. "Ademais, as circunstâncias que envolvem o fato demonstram que outras medidas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal são insuficientes para a consecução do efeito almejado. Ou seja, tendo sido exposta de forma fundamentada e concreta a necessidade da prisão, revela-se incabível sua substituição por outras medidas cautelares mais brandas." 1

IV - DISPOSITIVO

6. Constrangimento ilegal não configurado. Writ denegado

Dispositivos relevantes citados: CPP, art. 312, art. 313 e art. 319; Lei 11.343/06, art. 33 e art. 35.

Jurisprudência relevante citada:

1 STJ - AgRg no HC n. 903.063/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 23/4/2024, DJe de 29/4/2024.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em Sessão Ordinária por Videoconferência, realizada em 6 de novembro de 2024, acordam os componentes da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI.

10.2. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0763111-02.2024.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0763111-02.2024.8.18.0000

PACIENTE: MATEUS LOURENCO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON, OSEILSON MATOS MORENO JUNIOR

IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA NÚCLEO DE PLANTÃO ESPERANTINA

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INADMISSÍVEL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADO.

I) CASO EM EXAME

1. Trata-se de **HABEAS CORPUS** em benefício de MATEUS LOURENÇO DA SILVA preso preventivamente em 23 de setembro de 2024, pela suposta prática dos delitos de tráfico de drogas e associação para o tráfico, tipificados, respectivamente, nos arts. 33, caput, e 33, ambos da Lei n 11.343/06.

II) QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (I) a ausência dos requisitos que ensejaram a prisão preventiva do paciente; e (II) a possibilidade de aplicação de medidas cautelares.

III) RAZÕES DE DECIDIR

3. Compulsando os autos, verifica-se a gravidade concreta perpetrada pelo delito praticado pelo paciente e a manutenção da ordem pública, decorrente da significativa quantidade de droga apreendida e sua natureza, qual seja, 500g (quinhentos gramas) de cocaína, e o alto valor lesivo.

4. Assim, concluiu que tais fatores denotam fundamento na garantia da ordem pública, notadamente a saúde pública, consubstanciada no risco da própria integridade social.

IV) DISPOSITIVO

5. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegado.

Artigos citados: artigo 312 do CPP; artigo 319 do CPP.

Jurisprudência relevante:

AgRg no RHC n. 174.312/PR, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 7/2/2023, DJe de 13/2/2023

AgRg no HC n. 790.921/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 7/2/2023, DJe de 13/2/2023

HC 714.681/SP, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 26/04/2022, DJe 02/05/2022

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em Sessão Ordinária por Videoconferência, realizada em 6 de novembro de 2024, acordam os componentes da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI.

10.3. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0761294-97.2024.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0761294-97.2024.8.18.0000

PACIENTE: ARISTONE FERREIRA RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA, GUILHERME PEREIRA MACHADO

IMPETRADO: 1 VARA CRIMINAL DE CAMPO MAIOR

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO ACESSO AOS AUTOS/PROVAS DO INQUÉRITO. SANADOS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR.

I. CASO EM EXAME

1. *Habeas Corpus* em que se sustenta no relaxamento da prisão preventiva do paciente, tendo em vista a ilegalidade causada pelo cerceamento de defesa. Alegou, ainda, a primariedade e bons antecedentes e no mérito, requereu a confirmação da liminar.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se houve ilegalidade pelo cerceamento de defesa; (ii) verificar a possibilidade de relaxamento da prisão do paciente.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Em relação à alegação de cerceamento de defesa, com base no argumento de que o paciente não teve acesso aos autos/provas do inquérito, verifica-se nas informações prestadas pela Autoridade Coatora que já foram tomadas medidas para corrigir essa irregularidade (id.19777440). O prazo para apresentação da resposta à acusação foi suspenso, sendo sua apresentação condicionada à regularização desse acesso, com o objetivo de garantir o contraditório e a ampla defesa do paciente.

4. O impetrante alegou, ainda, a primariedade e bons antecedentes do paciente, uma vez que é primário, possui residência fixa, emprego definido, bem como tem um filho menor de 6 (seis) anos que depende exclusivamente do seu sustento, além de ter feito recentemente tratamento contra um câncer de bexiga e precisa de um acompanhamento médico e específico o que não existe na unidade prisional.

5. No caso em apreço, não restou demonstrado que o paciente necessita de cuidados e acompanhamento especializados e que este não seja oferecido pelo Sistema Penitenciário.

6. De igual forma em relação aos cuidados de seu filho, uma vez não tendo sido demonstrada a suposta necessidade de suporte paterno, é inviável o provimento de tal pleito.

7. A prisão preventiva foi decretada para garantia da ordem pública, considerando a presença de informações que denotam seu suposto envolvimento em organização criminosa (PCC).

8. No mérito, reexaminando os autos, verifica-se que o fato em comento é de ratificar a liminar indeferida.

IV. DISPOSITIVO

5. Ordem denegada, conforme parecer ministerial.

Dispositivos relevantes citados: Lei n.º 12.850/2013, art. 2º, §2º e §3º.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em Sessão Ordinária por Videoconferência, realizada em 6 de novembro de 2024, acordam os componentes da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI.

10.4. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0761102-67.2024.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0761102-67.2024.8.18.0000

IMPETRANTE: SAULO HENRIQUE SILVA CALDAS

PACIENTE: CICERO JOSE DO NASCIMENTO, HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA, JACKSON RIAN DOS SANTOS SILVA, MOACIR JOAO DE SA, SILVAN ANTONIO JOAQUIM, ZILDO JOAO DE SA

Advogado(s) do reclamante: SAULO HENRIQUE SILVA CALDAS

IMPETRADO: JUIZ DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 312 E 313 DO CPP. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO. ASSEGURAR APLICAÇÃO DA LEI PENAL. GRAVIDADE CONCRETA. QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA APREENDIDA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA

PRISÃO. NÃO CABIMENTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. WRIT DENEGADO.

I - CASO EM EXAME

1. Trata-se de Habeas Corpus liberatório pleiteando a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas da prisão, ou, revogação da prisão em face de alguns pacientes, sob o argumento de que não foram preenchidos os requisitos para a prisão preventiva. Os pacientes tiveram sua prisão preventiva decretada em razão da suposta prática dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico.

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há uma questão principal em discussão: (i) decidir se estão presentes os requisitos da prisão preventiva e sobre a possibilidade de revogação da prisão preventiva ou substituição por medidas cautelares diversas da prisão.

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. A prisão processual atribuída aos pacientes decorreu da análise de indícios concretos de autoria e de prova da materialidade conclusivos quanto à existência do *fumus commissi delicti*. Demonstrado, igualmente, o periculum libertatis que fez convencer o magistrado da necessidade de preservação da ordem pública, da conveniência da instrução criminal e futura aplicação da lei penal.

4. Ressalta-se a gravidade concreta da infração, envolvendo quantidade exorbitante de droga (quase 400 kg de maconha) e todo aparato de petrechos e equipamentos modernos apreendidos.

5. Condições subjetivas favoráveis do paciente, por si sós, não impedem a prisão cautelar, caso presentes os requisitos legais da segregação provisória.

6. "Ademais, as circunstâncias que envolvem o fato demonstram que outras medidas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal são insuficientes para a consecução do efeito almejado. Ou seja, tendo sido exposta de forma fundamentada e concreta a necessidade da prisão, revela-se incabível sua substituição por outras medidas cautelares mais brandas." 1

IV - DISPOSITIVO

7. Constrangimento ilegal não configurado. Writ denegado

Dispositivos relevantes citados: CPP, art. 312, art. 313 e art. 319; Lei 11.343/06, art. 33 e art. 35.

Jurisprudência relevante citada:

1 STJ - AgRg no HC n. 903.063/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 23/4/2024, DJe de 29/4/2024.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em Sessão Ordinária por Videoconferência, realizada em 6 de novembro de 2024, acordam os componentes da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI.

10.5. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000243-13.2015.8.18.0075

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000243-13.2015.8.18.0075

APELANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: ISMAEL LUIZ GOMES DINIZ

Advogado(s) do reclamado: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA, WELKER MENDES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

EMENTA

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ANULAÇÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação criminal interposta pelo Ministério Público contra decisão do Tribunal do Júri que absolveu Ismael Luiz Gomes Diniz da prática do crime de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal), em razão de a decisão dos jurados ser manifestamente contrária à prova dos autos.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a decisão de absolvição é manifestamente contrária às provas dos autos; e (ii) estabelecer se há elementos suficientes para anular o julgamento e submeter o réu a novo júri.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A anulação da decisão do Tribunal do Júri é medida excepcional, admitida quando o veredicto se mostrar claramente dissociado das provas colhidas, sem qualquer fundamento racional no conjunto probatório, conforme prevê o art. 593, III, "d", do Código de Processo Penal.

4. Conforme jurisprudência pacífica, a soberania dos veredictos não é violada quando a decisão dos jurados é anulada por ser manifestamente contrária à prova dos autos, especialmente se não encontra amparo em nenhuma das versões verossímeis do processo.

5. No caso concreto, a autoria e a materialidade do crime foram comprovadas por laudo cadavérico, depoimentos de testemunhas e confissão do réu, que admitiu ter desferido quatro tiros contra a vítima, dois deles nas costas.

6. As testemunhas ouvidas foram unânimes em afirmar que a vítima não estava armada, descaracterizando a legítima defesa alegada pelo réu e demonstrando a ausência de qualquer justificativa razoável para os disparos efetuados.

7. Diante desse contexto, a decisão dos jurados de absolver o réu revela-se manifestamente dissociada das provas dos autos, ensejando a nulidade do julgamento.

IV. DISPOSITIVO

8. Recurso provido.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXVIII; CP, art. 121, § 2º, II e IV; CPP, art. 593, III, "d".

Jurisprudências relevantes citadas: TJ-MS, APR nº 0000020-61.2012.8.12.0001, Rel. Des. José Ale Ahmad Netto, j. 24.11.2020;

TJ-MG, APR nº 03460763120228130024, Rel. Des. Rubens Gabriel Soares, j. 03.10.2023.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em Sessão Ordinária por Videoconferência, realizada em 6 de novembro de 2024, acordam os componentes da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI.

10.6. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0829664-04.2021.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0829664-04.2021.8.18.0140

APELANTE: DEPARTAMENTO DE ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN - PI

REPRESENTANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

APELADO: LOCALIZA RENT A CAR SA

REPRESENTANTE: LOCALIZA RENT A CAR SA

Advogado(s) do reclamado: SIGISFREDO HOEPERS

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: DIREITO PÚBLICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO LIMINAR DE TUTELA CAUTELAR. ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1) Determinada a inversão do ônus da prova, cabe à parte ré apresentar prova da legalidade da transferência de propriedade do veículo, nos termos do art. 373, §1º, do CPC. Não tendo o órgão se desincumbido do ônus, a manutenção da sentença é medida que se impõe.

2) Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: "Acordam os componentes da 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, pelo conhecimento e desprovido do recurso interposto, mantendo-se incólume a sentença impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ademais, majoro os honorários sucumbenciais a serem pagos ao patrono da parte autora para 15% do valor da causa, a teor do disposto no art. 85, §11, CPC, na forma do voto do Relator." (vencedor).

10.7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL (420) No 0846496-78.2022.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL (420) No 0846496-78.2022.8.18.0140

EMBARGANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI, FRANCISCO WILLAME BRITO DE SOUSA

EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO/OBSCURIDADE. INOVAÇÃO EM SEDE DE ACLARATÓRIOS. MATÉRIA NÃO SUSCITADA PELA DEFESA EM SEDE RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO A SER SANADO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame do julgado, mas sim para sanar ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão nele porventura existentes, mesmo para fins de prequestionamento.

2. Matéria não suscitada anteriormente, por representar inovação recursal e ofensa ao princípio do contraditório, não pode ser debatida em sede de embargos declaratórios.

3. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, na forma do voto do relator, tendo em vista que não há quaisquer dos vícios apontados no art. 619 do CPP, votar pela rejeição dos Embargos de Declaração opostos.

10.8. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0824778-25.2022.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0824778-25.2022.8.18.0140

APELANTE: JEOVA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARIA LILIANE SOUSA SANTOS, FRANCISCO SANZIO BASILIO MENESES, NIVALDO SOARES

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DE PENA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Admite-se a imposição de regime prisional mais gravoso do que o indicado pelo quantum da pena quando presente a gravidade concreta do delito, evidenciada pelo modus operandi.

2. Recurso conhecido improvido.

Decisão: Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, na forma do voto do relator, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTAR pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente recurso de apelação criminal, para manter o regime inicial de pena, semiaberto, fixado em sentença.

10.9. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL (420) No 0836698-30.2021.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL (420) No 0836698-30.2021.8.18.0140

EMBARGANTE: JOSE DE ARIMATEIA AZEVEDO

Advogado(s) do reclamante: IGOR MOURA MACIEL, TATIANE DE BARROS RAMALHO, MATHEUS CORREIA DE CAMPOS, NATALI AKEMI NISHIYAMA

EMBARGADO: JADYEL SILVA ALENCAR

Advogado(s) do reclamado: WILDES PROSPERO DE SOUSA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO WILDES PROSPERO DE SOUSA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL. ACOLHIMENTO PARCIAL. MAS SEM REPERCUSSÃO NO TEOR DO JULGADO.

1) Embargos de Declaração, apenas para retificar erro material, porém sem repercussão no teor do julgado.

2) Quanto as demais teses, ante a comprovada inexistência de qualquer violação ao dispositivo processual invocado no art. 619 e 620, do CPP, visto que não há qualquer omissão no acórdão embargado a ser sanada, os pedidos não devem ser acolhidos.

3) Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente acolhidos, apenas para retificar erro material, porém sem repercussão no teor do julgado.

Decisão: acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, tendo em vista a presença de erro material, apenas para fazer constar no acórdão recorrido que onde se lê: "*houve o pedido de habilitação da parte ofendida e o termo de interposição de apelação (ID n 14006267 - Pág. 1)*", leia-se: *houve o pedido de habilitação da parte ofendida e o termo de interposição de apelação (ID 14006267 - pág. 1 e ID 14006269, pág. 1).*"

10.10. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0800281-09.2021.8.18.0066

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0800281-09.2021.8.18.0066

APELANTE: LARISSA ALVES RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: JUAREZ JOSE ANTAO DE ALENCAR

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DENUNCIÇÃO CALUNIOSA. ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE POR AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. RECURSO CONHECIDO

E DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação criminal interposta em face da sentença que condenou a ré pela prática do delito descrito no art. 339, CP.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: a) absolvição por atipicidade por ausência de dolo específico; e b) absolvição por insuficiência de provas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O conjunto probatório revela que a recorrente tinha ciência de que a vítima não havia praticado o delito do art. 129, §9.º, CP c/c art. 7.º, Lei Maria da Penha, mas ainda, assim, foi à delegacia local e registrou boletim de ocorrência que ensejou a instauração de inquérito policial e deflagração de ação penal, somente em audiência de instrução e julgamento admitiu que as declarações prestadas perante a autoridade policial eram falsas, não havendo como acolher o pleito de atipicidade por ausência de dolo específico.

4. Comprovada a materialidade e a autoria delitiva, mostra-se inviável o acolhimento do pleito absolutório.

IV. DISPOSITIVO

5. Recurso conhecido e desprovido.

Jurisprudência relevante citada:

TJ-SE: Apelação Criminal Nº 202200325329 Nº único: 0019715-23.2021.8.25.0001 - CÂMARA CRIMINAL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): GILSON FELIX DOS SANTOS - Julgado em 28/09/2022.

TJ-DF 07062999020228070007 1736184, Relator: LEILA ARLANCH, Data de Julgamento: 27/07/2023, 1ª Turma Criminal, Data de Publicação: 09/08/2023.

TJ-DF 07105047420228070004 1903414, Relator: ESDRAS NEVES, Data de Julgamento: 08/08/2024, 1ª Turma Criminal, Data de Publicação: 15/08/2024.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

10.11. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001041-30.2020.8.18.0032

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001041-30.2020.8.18.0032

APELANTE: WELTON PEREIRA LOIOLA

Advogado(s) do reclamante: MARIA WILLANE SILVA E LINHARES, GEOVANA APARECIDA SILVA OLIVEIRA

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRELIMINAR. INÉPCIA DA DENÚNCIA. REJEITADA. MÉRITO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 12, DA LEI 10.826/03. INCABÍVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. No caso dos autos, ao contrário do que alega a defesa, a denúncia indicou em quais condutas o apelante restou incurso, bem como as ações de que ele participou, sendo explícita quanto as condutas apontadas como criminosas por ele adotadas. Ademais, a alegação da inépcia da denúncia fica superada com a superveniência da sentença condenatória.

2. A condenação do apelante se deu por meio de sentença legitimamente fundamentada no conjunto probatório que instruiu os autos, onde se verifica a configuração da materialidade e autoria delitivas.

3. O crime de ameaça (art. 147, CP), é formal e, portanto, consuma-se, desde que a ameaça seja idônea para atemorizar a vítima, sendo irrelevante o propósito do agente de concretizar o mal injusto e grave.

4. Por sua vez, o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, classificado como de mera conduta, dispensa, para sua consumação, a ocorrência de resultado naturalístico.

5. Recurso conhecido e improvido.

Decisão: Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, na forma do voto do relator, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTAR pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO ao recurso ora interposto, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos.

10.12. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0829664-04.2021.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0829664-04.2021.8.18.0140

APELANTE: DEPARTAMENTO DE ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN - PI

REPRESENTANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

APELADO: LOCALIZA RENT A CAR SA

REPRESENTANTE: LOCALIZA RENT A CAR SA

Advogado(s) do reclamado: SIGISFREDO HOEPERS

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: DIREITO PÚBLICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO LIMINAR DE TUTELA CAUTELAR. ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1) Determinada a inversão do ônus da prova, cabe à parte ré apresentar prova da legalidade da transferência de propriedade do veículo, nos termos do art. 373, §1º, do CPC. Não tendo o órgão se desincumbido do ônus, a manutenção da sentença é medida que se impõe.

2) Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: "Acordam os componentes da 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto, mantendo-se incólume a sentença impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ademais, majoro os honorários sucumbenciais a serem pagos ao patrono da parte autora para 15% do valor da causa, a teor do disposto no art. 85, §11, CPC, na forma do voto do Relator." (vencedor).

10.13. HABEAS CORPUS Nº 0762016-34.2024.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0762016-34.2024.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Parnaíba/1ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Leonardo Fonseca Barbosa (Defensor Público)

PACIENTE: Francisco das Chagas Lima dos Santos

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA. ORDEM DENEGADA.

I. CASO EM EXAME

1. *Habeas corpus* em que se alega excesso de prazo para a instrução.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em determinar se há excesso de prazo na prisão preventiva do paciente, tendo em vista a remarcação da audiência de instrução e julgamento.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Os precedentes desta Câmara Criminal são no sentido de que os prazos processuais não possuem contagem fixa, rígida, mas caráter global, e o excesso de prazo deve ser analisado, via de regra, a partir das circunstâncias de cada processo, fazendo-se imprescindível o juízo de razoabilidade.

4. O paciente está preso preventivamente desde o dia 24/03/2024, o Ministério Público ofereceu denúncia em 23/04/2024, a qual foi recebida em 10/05/2024, e a defesa apresentou resposta à acusação no dia 10/06/2024. A audiência de instrução, inicialmente apazada para o dia 22/07/2024, foi adiada para 25/11/2024, após requerimento da Defensoria Pública.

5. Considerando a contagem global dos prazos, não há que se falar em excesso de prazo fora dos limites da razoabilidade, inclusive porque a instrução encontra-se marcada para data próxima e levando em conta que a audiência foi adiada por um pedido da própria defesa.

IV. DISPOSITIVO

6. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator".

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 6 de novembro de 2024.

10.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0805318-18.2023.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0805318-18.2023.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/ 6ª Vara Criminal

APELANTE: Eduardo Marcelo Santos

ADVOGADO: Jó Eridan B M Fernandes (OAB-PI 11827)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO NÃO CONFIGURADA. NULIDADE AFASTADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. TRÁFICO PRIVILEGIADO NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

Apelação criminal interposta pelo réu contra a sentença que o condenou a 08 anos e 05 meses de reclusão e 650 dias-multa pela prática dos crimes de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) e porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei 10.826/03), em concurso material (art. 69 do CP).

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

Há três questões em discussão: (i) se há nulidade das provas colhidas no inquérito por violação de domicílio; (ii) se existem provas para a condenação do acusado pelo crime de tráfico de drogas; (iii) se restou configurada a causa de diminuição do tráfico privilegiado.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Inexiste nulidade das provas por violação de domicílio, pois a entrada dos policiais no local foi precedida de abordagem regular no veículo do réu, seguido de seu consentimento voluntário para a busca domiciliar.

A materialidade e a autoria do crime de tráfico de drogas estão comprovadas pelos laudos periciais e pela prova oral colhida nos autos.

A causa de diminuição de pena referente ao tráfico privilegiado não restou configurada, pois as circunstâncias do caso demonstram que o réu se dedicava às atividades criminosas.

IV. DISPOSITIVO

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator".

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 6 de novembro de 2024.

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. Edital de intimação - PJe

APELAÇÃO CÍVEL (198): 0853825-44.2022.8.18.0140

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

APELANTE: ANTONIO RODRIGUES VIEIRA

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A E AS EMPRESAS DE SEU CONGLOMERADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXMO. SR. Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, nos autos do(a) nos autos da classe APELAÇÃO CÍVEL (198), Nº 0853825-44.2022.8.18.0140, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto do presente edital tomarem conhecimento, que se processam perante este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com tramitação na Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, a **Apelação Cível** Nº 0853825-44.2022.8.18.0140, em que é Requerente APELANTE: ANTONIO RODRIGUES VIEIRA e Requerido APELADO: BANCO BRADESCO S.A. REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A E AS EMPRESAS DE SEU CONGLOMERADO, ficando INTIMADO o espólio, sucessores ou herdeiros da parte ANTONIO RODRIGUES VIEIRA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promovam a respectiva habilitação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 687 e seguintes do Código de Processo Civil. Prazo de 30 (trinta) dias.

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 31 de outubro de 2024.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS (Relator)

11.2. Edital de intimação - PJe

APELAÇÃO CÍVEL (198): 0801514-72.2021.8.18.0088

Desembargador ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLETO

APELANTE: ANTONIA MARTINS DUARTE

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXMO. SR. Desembargador ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLETO, nos autos do(a) nos autos da classe APELAÇÃO CÍVEL (198), Nº 0801514-72.2021.8.18.0088, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto do presente edital tomarem conhecimento, que se processam perante este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com tramitação na Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, a APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801514-72.2021.8.18.0088, em que é Requerente APELANTE: ANTONIA MARTINS DUARTE e Requerido APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., ficando **INTIMADO o espólio e os eventuais sucessores ou herdeiros da parte ANTONIA MARTINS DUARTE da decisão/despacho de ID nº 19584821, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.** Prazo de 30 (trinta) dias.

COJUD-CÍVEL, em Teresina, 2 de novembro de 2024.

Desembargador ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLETO

Relator

12. COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**12.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O EXMO. SR. Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, nos autos do(a) nos autos da classe APELAÇÃO CÍVEL (198), Nº 0001380-76.2013.8.18.0050, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto do presente edital tomarem conhecimento, que se processam perante este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com tramitação na Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, o(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001380-76.2013.8.18.0050, em que é Requerente APELANTE: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PIAUÍ e Requerido APELADO: ANTONIA COSTA BRASIL, ANTONIA RODRIGUES SOARES, ANTONIO CARLOS ARAUJO, FLORISA DE JESUS FORTES, FRANCISCA ALENCAR CORREIA, FRANCISCA ALVES BARBOZA, FRANCISCA ALVES VIANA, FRANCISCA DAS CHAGAS CARVALHO SANTOS, FRANCISCA ERINELDA DE CARVALHO, FRANCISCA TRAJANO DA SILVA, JOSE PEREIRA DA SILVA, MANOEL ARAGAO NETO, MARGARIDA CARDOSO SANTOS, MARIA ALBETISA SOUSA LOPES, MARIA ALICE DE CARVALHO SAMPAIO, MARIA CHAVES BRITO, MARIA BATISTA DOS SANTOS OLIVEIRA, MARIA DA NATIVIDADE ALVES, MARIA DAS GRACAS RODRIGUES SILVA, MARIA DILVA DE QUEIROZ FERNANDES, MARIA DOS ANJOS FORTES, MARIA DURVALINA DE SA CASTRO, MARIA JULITA SILVA, MARIA NILZA DA SILVA SOUSA, MARIA OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO CASTRO SIQUEIRA, MARIA ZORAIDE RAMOS DA SILVA, RAIMUNDO GALDINO DO NASCIMENTO, SEBASTIANA DE JESUS FORTES SOARES, ZILDA SANTOS AMORIM, JOSE DE DEUS CERQUEIRA, ARLINDA ROSA AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, ANTONIO ALVES, ANTONIA QUARESMA DE CASTRO, BERNADETE DE CASTRO LUSTOSA, CARMEN MARIA DAMASCENO CHAVES, CARMEM LUCIA CARVALHO BARROS ARAUJO, FRANCISCA DA SILVA MELO, FRANCISCO DE ASSIS FIALHO DA SILVA, IRACEMA DE CARVALHO SANTOS, ISAIAS DAMASCENO CAVALCANTE, JARDEL FRANKLIN FERREIRA HONORATO, JOEL SANTOS QUARESMA, JOSE MACIEL DE OLIVEIRA, JOAO DE DEUS DE CASTRO LUSTOSA, KEILA MARIA SILVA SAMPAIO ALMEIDA, MARIA JOSE CARDOSO LOPES, MARIA DOS REMEDIOS BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRACAS ARAUJO MONTEIRO, MARINALDA MARIA FORTES SILVA, NADIA MARIA SOARES BARBOSA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, RANIERE RIBEIRO DE AGUIAR, REGINA LUCIA DA SILVA, TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA, TERESINHA DE JESUS MACHADO, FRANCISCA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, MARIA ARAUJO DA SILVA CARVALHO, MARIA DOS NAVEGANTES SOUSA, ficando **INTIMADO OS ESPÓLIOS DAS PARTES ZILDA SANTOS AMORIM, MARIA JULITA SILVA, ANTONIA COSTA BRASIL, MARIA DILVA DE QUEIROZ FERNANDES, JOSE PEREIRA DA SILVA, RANIERE RIBEIRO DE AGUIAR, TERESINHA DE JESUS MACHADO** do despacho de ID nº 18691471, em que "determino a intimação do seus espólios, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, pelos advogados das partes e por edital a ser publicado no DJe, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito.". Prazo de 60 (sessenta) dias.

COJUDPLE, em Teresina, 22 de outubro de 2024.

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Des. Relator

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL**13.1. Homologação de Sentença****PROCESSO Nº:** 0837266-41.2024.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Investigação de Paternidade]**REQUERENTE:** A. M. S. O.**REQUERIDO:** S. S. S.

4. Homologo a transação firmada pelas partes no termo de acordo ID 61520921, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, a fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, mormente no que diz respeito ao reconhecimento da paternidade do investigante. 5. Nesse sentido, determino seja procedida a devida averbação no assento de nascimento em referência, lavrado sob o nº. 262.338 às fls. 193, do Livro A-331, do 1º Ofício do Registro Civil de Teresina/PI, de modo que fique constando do referido assento que o mesmo passará a se chamar A. S. O. S., tendo como pai M. S. S., tendo como avó paterna S. S. S.. 6. Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, e ao cumprimento das demais disposições sentencias independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA-PI, 6 de novembro de 2024. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

13.2. sentença**PROCESSO Nº:** 0808255-64.2024.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Roubo Majorado]**AUTOR:** DEPARTAMENTO DE ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS - DRFV, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**REU:** ERMERSON RODRIGUES DE SOUSA SILVA**SENTENÇA****EMENTA:** DIREITO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE AUFERIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. ROUBO



CIRCUNSTANCIADO CONSUMADO. USO DE ARMA DE FOGO. CONCURSO DE AGENTES. CONCURSO FORMAL. OBSERVADO PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO FORMAL DO ART. 226 DO CPP.

Vistos e etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia (ID nº 54166006) contra ERMERSON RODRIGUES DE SOUSA SILVA, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, II, e §2º-A, I, do CP, pela prática do seguinte fato delituoso(...)

Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado ERMERSON RODRIGUES DE SOUSA SILVA, brasileiro, natural de Fortaleza, nascido em 14.08.1997, CPF nº 067.059.943-39, filho de Nicilene Rodrigues de Sousa Silva e Erivan Rodrigues da Silva, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP c/c art. 70, do CP (três vezes). Assim, passo a individualizar a pena, de acordo com o previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal (...)

Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado ERMERSON RODRIGUES DE SOUSA SILVA, brasileiro, natural de Fortaleza, nascido em 14.08.1997, CPF nº 067.059.943-39, filho de Nicilene Rodrigues de Sousa Silva e Erivan Rodrigues da Silva, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP c/c art. 70, do CP (três vezes).

Assim, passo a individualizar a pena, de acordo com o previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal.

13.3. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0807312-18.2022.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Furto, Prisão em flagrante]

AUTOR: 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE TERESINA - DIVISÃO 3, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: WELTON CARDOSO DA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: WELTON CARDOSO DA COSTA**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de , Estado do Piauí, aos 7 de novembro de 2024 (07/11/2024). Eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, digitei.

Lisabete Maria Marchetti

Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

13.4. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0848346-70.2022.8.18.0140

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: OSMAR TEIXEIRA DE SOUSA

INTERESSADO: ELENITA TEIXEIRA DE MATOS, JOAQUIM FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUZA, OLIMAR TEIXEIRA DE SOUZA, ORIEL

TEIXEIRA DE SOUSA, PAULO TEIXEIRA DE SOUSA, ANGELINA TEIXEIRA DE SOUSA

HERDEIRO: OSMARINA FERREIRA DO REGO, HOZANAN FERREIRA DO RÉGO

INVENTARIADO: OSCAR TEIXEIRA DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, 2º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, tendo como **INVENTARIANTE: OSMAR TEIXEIRA DE SOUSA**, CPF nº 066.299.543-00, em face de **INVENTARIADO: OSCAR TEIXEIRA DE SOUSA**, CPF nº 099.048.593-53, falecido na presente capital em **28.07.2015**, ficando por este citados eventuais herdeiros residentes em local incerto e não sabido, na forma do art. 259, III, e art. 626, § 1º, do CPC, a apresentar contestação nos autos em epígrafe **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do dia útil seguinte ao fim do prazo do Edital. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 6 de novembro de 2024 (06/11/2024). Eu, Julia Isadora Sampaio Boavista, estagiária de Direito, sob supervisão do Analista Judicial Jadiel de Alencar Costa, digitei.

EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina

13.5. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0822387-29.2024.8.18.0140

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: ADALGISO FERREIRA DOS SANTOS

HERDEIRO: MARIA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA DOS SANTOS

INVENTARIADO: RAIMUNDO DOS SANTOS DA LUZ, MARIA DA CRUZ FERREIRA SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, 2º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, tendo como **INVENTARIANTE: ADALGISO FERREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 349.983.733-15, em face dos **INVENTARIADOS: MARIA DA CRUZ FERREIRA SANTOS**, CPF nº 701.129.673-53, falecida na presente capital em **12.12.2023** e **RAIMUNDO DOS SANTOS DA LUZ**, CPF nº 132.571.023-72, falecido na presente capital em **25.05.2022**, ficando por este citados eventuais herdeiros residentes em local incerto e não

sabido, na forma do art. 259, III, e art. 626, § 1º, do CPC, a apresentar contestação nos autos em epígrafe **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do dia útil seguinte ao fim do prazo do Edital. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 6 de novembro de 2024 (06/11/2024). Eu, Julia Isadora Sampaio Boavista, estagiária de Direito, sob supervisão do Analista Judicial Jadiel de Alencar Costa, digitei.

EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina

13.6. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0821626-95.2024.8.18.0140

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Administração de herança, Aquisição, Adjudicação de herança]

REPRESENTANTE: FABIANA BARROS DE SOUSA

HERDEIRO: M. V. D. S. S.

ESPÓLIO: FRANCISCO EDMAR DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, 2º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, tendo como **INVENTARIANTE: M. V. D. S. S.**, CPF nº 121.360.473-70, em face de **INVENTARIADO: FRANCISCO EDMAR DOS SANTOS**, CPF nº 837.743.783-04, falecido na presente capital em **30.05.2023**, ficando por este citados eventuais herdeiros residentes em local incerto e não sabido, na forma do art. 259, III, e art. 626, § 1º, do CPC, a apresentar contestação nos autos em epígrafe **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do dia útil seguinte ao fim do prazo do Edital. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 6 de novembro de 2024 (06/11/2024). Eu, Julia Isadora Sampaio Boavista, estagiária de Direito, sob supervisão do Analista Judicial Jadiel de Alencar Costa, digitei.

EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina

13.7. EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº: 0000029-71.1985.8.18.0140

CLASSE: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)

ASSUNTO: [Dissolução]

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

AUTOR: IRENILDA MARTINS FERREIRA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz de Direito do Gabinete nº 6 das Varas de Família da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Gabinete nº 6 das Varas de Família da Comarca de Teresina a **AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL** acima referenciada, ficando por este edital as partes FRANCISCO DE ASSIS SILVA e IRENILDA MARTINS FERREIRA SILVA, devidamente identificados nos autos e e ausentes, mesmo intimados por seus advogados, **INTIMADAS PESSOALMENTE** para manifestarem interesse no prosseguimento nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. E, para que chegue ao conhecimento dos intimados e de todos os interessados e para que não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de novembro de 2024 (04/11/2024). Eu, RICARDO BARROS OLIVEIRA, digitei.

JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA

Juiz(a) de Direito do Gabinete nº 6 das Varas de Família da Comarca de Teresina

13.8. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0001586-92.2005.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Roubo Majorado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: GLAOBERT RAFAEL DA SILVA ARAUJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o **RÉU: GLAOBERT RAFAEL DA SILVA ARAÚJO**, brasileiro, filho de Francisco Pereira de Araújo e de Maria Eunice da Silva Araújo, RG 1.77.994 SSP/PI, CPF 814.577.313-04, intimado a comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia **09/12/2024 às 11:30 h** assim como, solicitar a parte telefone de contato e/ou e-mail. A parte deve comparecer ao Fórum Cível e Criminal de Teresina, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, nesta capital, e apresentar este mandado de intimação na portaria do edifício solicitando ingresso ao 4º Andar do Fórum. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de novembro de 2024 (07/11/2024). Eu, LIA CHRISTIANA DE ARAUJO PINHEIRO, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

13.9. Sentença

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/ VARA MILITAR

PROCESSO Nº: 0014442-52.2012.8.18.0008

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Receptação, Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES NASCIMENTO

SENTENÇA: "Vistos, etc..... É o relatório. (...)Ante o exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público, julgo extinta a

punibilidade do réu RAIMUNDO NONATO RODRIGUES NASCIMENTO em relação ao crime tipificado no art. 180, § 3º do Código Penal, o que faço nos termos do art. 107, IV do Código Penal. Outrossim, considerando que o crime de adulteração de sinal identificador de veículo, art. 311 do CP, não foi atingido pela prescrição, defiro o requerimento do Ministério Público, para determinar a **juntada ao processo da certidão de antecedentes criminais atualizada do acusado, a fim de aferir o preenchimento dos requisitos para o oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal ao réu, encaminhando-se, em seguida, os autos ao Ministério Público.** Intimem-se. Expedientes necessários. TERESINA-PI, 17 de junho de 2024. FRANCISCO VALDO ROCHA DOS REIS Juiz de Direito Substituto, designado para auxiliar a 8ª Vara Criminal de Teresina durante o Regime Especial de Atividade Jurisdicional, nos termos do Ofício nº 29744/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GMF

13.10. Sentença

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/ VARA MILITAR

PROCESSO Nº: 0029448-86.2015.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Furto]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: GUSTAVO DE CASTRO FREITAS SILVA

SENTENÇA: "Vistos, etc..... É o relatório. (...)Isso posto, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu GUSTAVO DE CASTRO FREITAS SILVA, qualificado nos autos, filho de Conceição de Castro Freitas Silva, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso II do Código Penal Brasileiro. Assim, fixo, em definitivo, a pena de GUSTAVO DE CASTRO FREITAS SILVA em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multas. Condeno ao réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804, do CPP. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA-PI, data e assinatura registradas eletronicamente. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Auxiliar da Vara Militar do Estado do Piauí

13.11. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0857353-86.2022.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Receptação, Roubo Majorado, Crimes do Sistema Nacional de Armas, Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: VICTOR EMANOEL DOS SANTOS FREITAS, VITOR EMANOEL PAIVA DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: VITOR EMANOEL PAIVA DE SOUSA INTIMADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo Advogado, ficando ciente de que, caso assim não proceda, será nomeada a Defensoria Pública do Estado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de novembro de 2024 (07/11/2024). Eu, ACILINO JOSE DE MOURA NETO, digitei.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

13.12. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0814047-04.2021.8.18.0140

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: RAYONE ARAUJO DE MORAIS, R. A. D. M. J., RAYONEA ARAUJO DE MORAIS, RAFAEL GOMES MAIA DE MORAIS, LUCELITA PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: THALLITA CHRISTINA SOARES, IRIS SELMA GOMES MAIA

INVENTARIADO: RAIMUNDO REDUZINO DE MORAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, 2º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, tendo como **INVENTARIANTE: RAYONE ARAUJO DE MORAIS**, CPF nº 816.704.433-53, em face de **INVENTARIADO: RAIMUNDO REDUZINO DE MORAIS**, CPF nº 130.528.453-49, falecido na presente capital em **25.03.2021**, ficando por este citados eventuais herdeiros residentes em local incerto e não sabido, na forma do art. 259, III, e art. 626, § 1º, do CPC, a apresentar contestação nos autos em epígrafe **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do dia útil seguinte ao fim do prazo do Edital. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de novembro de 2024 (07/11/2024). Eu, Julia Isadora Sampaio Boavista, estagiária de Direito, sob supervisão do Analista Judicial Jadiel de Alencar Costa, digitei.

EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina

13.13. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0823552-14.2024.8.18.0140

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: JOSE SOARES NETO

HERDEIRO: FRANKLIN ROOSEVELT DE JESUS SOARES, JEFFERSON DE JESUS SOARES

INVENTARIADO: MARIA DE FATIMA GOMES NEVES DE JESUS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, 2º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, tendo como **INVENTARIANTE: JOSÉ SOARES NETO**, CPF nº 079.338.193-20, em face de **INVENTARIADO: MARIA DE FÁTIMA NEVES DE JESUS SOARES**, CPF nº 078.805.293-49, falecida na presente capital em **03.03.2018**, ficando por este citados eventuais herdeiros residentes em local incerto e não sabido, na forma do art. 259, III, e art. 626, § 1º, do CPC, a apresentar contestação nos autos em epígrafe **no prazo de 15**

(quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao fim do prazo do Edital. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de novembro de 2024 (07/11/2024). Eu, Julia Isadora Sampaio Boavista, estagiária de Direito, sob supervisão do Analista Judicial Jadiel de Alencar Costa, digitei.

EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina

13.14. publicação

PROCESSO Nº: 0004302-43.2015.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: M G TECIDOS LTDA - EPP, WALTER GONCALVES CAMPOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado INTIMADO:

EXECUTADO: WALTER GONÇALVES CAMPOS, inscrito no CPF nº 091.XXX.XXX-82.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada para, considerando a indisponibilidade dos ativos financeiros realizada via sistema BACENJUD no valor de **R\$ 59.656,97 (cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, §§ 2º e 3º, do CPC/15.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na Praça Edgar Nogueira, S/N, Cabral, Prédio Histórico do Tribunal de Justiça, Teresina-PI

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 09 de agosto de 2024. Eu, Maura Rejane Moreira Freitas, servidora, digitei.

Secretaria da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.15. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0814065-54.2023.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Furto Qualificado, Prisão em flagrante]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: ADRIANO SANTOS RODRIGUES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: ADRIANO SANTOS RODRIGUES**, filho de MARIA IRENE BRITO SANTOS RODRIGUES, residente em local, incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de novembro de 2024 (07/11/2024). Eu, ACILINO JOSE DE MOURA NETO, digitei.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

13.16. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0007937-27.2018.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Estelionato]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: FABIO CLESIO ALVES BARBOSA, ROBERTO OLIVEIRA SOARES, VALDECI VIANA DOS SANTOS JÚNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: VALDECI VIANA DOS SANTOS JÚNIOR**, residente em local, incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de novembro de 2024 (07/11/2024). Eu, ACILINO JOSE DE MOURA NETO, digitei.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

13.17. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0810913-61.2024.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Estelionato]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: ALAN LOPES DE ARAUJO, FABIO LOPES DE ARAUJO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: ALAN LOPES DE ARAUJO e FABIO LOPES DE ARAUJO**, residente em local, incerto e não sabido, **CITADOS** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de novembro de 2024 (07/11/2024). Eu, ACILINO JOSE DE MOURA NETO, digitei.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

13.18. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0846314-29.2021.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Lesão Corporal, Ameaça, Do Sistema Nacional de Armas]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: DEBORA ELAINE ANDRADE E SILVA, JOELSON COSTA DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: DEBORA ELAINE ANDRADE E SILVA**, residente em local, incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de novembro de 2024 (07/11/2024). Eu, ACILINO JOSE DE MOURA NETO, digitei.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

13.19. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0007490-98.2002.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Roubo Majorado]

AUTOR: MARICILDES PEREIRA DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: ERISVAN DE ARAUJO BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: ERISVAN DE ARAUJO BARROS**, nascida em 13/09/1978, cpf 64077290, residente em local, incerto e não sabido, intimado a comparecer a **audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/11/2024 às 11:30h** assim como, solicitar a parte telefone de contato e/ou e-mail. A parte deve comparecer ao Fórum Cível e Criminal de Teresina, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, nesta capital, e apresentar este mandado de intimação na portaria do edifício solicitando ingresso ao 4º Andar do Fórum. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de novembro de 2024 (07/11/2024). Eu, MARIA GABRIELA SANTOS ROCHA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

13.20. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0861317-53.2023.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Crimes do Sistema Nacional de Armas]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: ANTONIO DOMINGOS ALVES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: ANTONIO DOMINGOS ALVES**, residente em local, incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de

Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de novembro de 2024 (07/11/2024). Eu, ACILINO JOSE DE MOURA NETO, digitei.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

13.21. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0856017-47.2022.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Estelionato, Recepção Qualificada, Uso de documento falso, Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: WALLACE TAVARES SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: WALLACE TAVARES SILVA**, residente em local, incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de novembro de 2024 (07/11/2024). Eu, ACILINO JOSE DE MOURA NETO, digitei.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

13.22. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0027043-82.2012.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Crimes de Tortura]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: ANTONIO FRANCISCO BALDOINO, JOSE CLAUDIO DA SILVA, ADAILSON JOSE DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: ADAILSON JOSE DA SILVA**, residente em local, incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de novembro de 2024 (07/11/2024). Eu, ACILINO JOSE DE MOURA NETO, digitei.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

13.23. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0850922-02.2023.8.18.0140

CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268)

ASSUNTO: [Ameaça, Estelionato, Estupro, Violência Doméstica Contra a Mulher, Vias de fato, Violência Psicológica contra a Mulher]

REQUERENTE: A. M. P.

REQUERIDO: F. M. O. J.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REQUERIDO: F.M.O.J**, residente em local, incerto e não sabido, **INTIMADO** para tomar ciência das Medidas Protetivas de Urgência, que possui o seguinte dispositivo: "Com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/06, mantenho as medidas protetivas, opondo-se a F.M.O.J as seguintes determinações:

Proibição de aproximação da vítima, seus familiares, testemunhas, fixando o limite mínimo de distância em 300 (trezentos) metros, entre esta e o agressor;

Proibição de contato com a vítima, e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, inclusive, por meio das redes sociais;

Proibição de frequentar os lugares em que a vítima se encontrar, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma - inclusive sua residência.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de novembro de 2024 (04/11/2024).

VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz de Direito da 2ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina

13.24. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0820688-37.2023.8.18.0140

CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268)

ASSUNTO: [Violência Doméstica Contra a Mulher, Contra a Mulher]

REQUERENTE: L.S. De M.

REQUERIDO: J.S.De M.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz de Direito Virgílio Madeira Martins Filho do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina a MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA acima referenciada, ficando por este edital o REQUERIDO: J.S.De M., residente em local, incerto e não sabido, CITADO/INTIMADO DA DECISÃO QUE CONCEDEU AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA ID: 39887155 em favor de L.S. De M. e CIENTIFICADO de que com o descumprimento pode ser decretada a sua prisão preventiva advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital.

a) Proibição de frequência aos lugares em que a vítima se encontrar, inclusive sua residência, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma.

b) Proibição de aproximação da vítima, seus familiares, testemunhas, fixando o limite mínimo de distância em 300 (trezentos) metros, entre esta e o agressor;

c) Proibição de contato com a vítima, e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, inclusive, por meio das redes sociais.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, 4 de novembro de 2024 (04/11/2024).

VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz de Direito da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina

13.25. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0843029-23.2024.8.18.0140

CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268)

ASSUNTO: [Ameaça]

AUTORIDADE: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA

REQUERENTE: J.C.De O

REQUERIDO: V.P.A

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz de Direito Virgílio Madeira Martins Filho do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina a MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA acima referenciada, ficando por este edital o REQUERIDO: V.P.A, filho de MARIA DE JESUS PEREIRA ARAUJO, nascido em 09/12/1987, residente em local, incerto e não sabido, CITADO/INTIMADO DA DECISÃO QUE CONCEDEU AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA ID: 1423151 em favor de J.C.De O e CIENTIFICADO de que com o descumprimento pode ser decretada a sua prisão preventiva advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital.

a) Proibição de aproximação da vítima, seus familiares, testemunhas, fixando o limite mínimo de distância em 100 (cem) metros, entre estes e o agressor;

b) Proibição de realizar qualquer tipo de comunicação com a ofendida, seus familiares ou testemunhas, seja por palavras, gestos, comunicação escrita, recados por terceiros pessoas, e-mails, recados e/ou mensagens em redes sociais (Facebook e congêneres), mensagens instantâneas (WhatsApp) ou outro dispositivo equivalente, ligação telefônica ou recados SMS em telefones celulares;

c) Proibição de frequência aos lugares em que a vítima se encontrar, inclusive sua residência, casa de parentes e amigos, local de trabalho, etc., a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma.

d) A separação de corpos com o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, devendo a medida ser cumprida com apoio policial, caso necessário;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 6 de novembro de 2024 (06/11/2024).

Virgílio Madeira Martins Filho

Juiz de Direito da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina

13.26. Edital de Intimação de Sentença (RÉU REVEL) - 0017826-54.2008.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0017826-54.2008.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: MARIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA, LUCAS DA SILVA MARREIRO, GIOVANNA LYSSA DDDA SSSILVA MARREIRO, MARIA REBECA DA SILVA MARREIRO

REQUERIDO: CLAUDSON DA SILVA MARREIRO

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (RÉU REVEL)

Assim, face o exposto, JULGO, de forma antecipada, PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido autoral para arbitrar de forma definitiva os alimentos em favor das autoras GIOVANNA LYSSA DA SILVA MARREIRO e MARIA REBECA DA SILVA MARREIRO no importe de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, a título de pensão alimentícia, a serem pagos mediante depósito bancário até o dia 10 (dez) de cada mês. [...].

Julgando desta forma, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, arrimada no art. 487, inciso I, do CPC.

Custas pela parte requerida, assim como honorários advocatícios a teor do art. 85, § 2º, do NCP, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa a execução de ambos em decorrência da gratuidade de justiça, ora deferida (Art. 98, §3º, do CPC).

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO

Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina

13.27. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0014368-48.2016.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Furto Qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: MARCIO JOSE LIMA E SOUSA, RICARDO HANIELE FERNANDES DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: MARCIO JOSE LIMA E SOUSA**, filho(a) de MARIA DO SOCORRO LIMA E SOUSA, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: SOLTEIRO(A), residente em local, incerto e não sabido, intimado a comparecer a **audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/12/2024, às 12h30min** assim como, solicitar a parte telefone de contato e/ou e-mail. A parte deve comparecer ao Fórum Cível e Criminal de Teresina, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, nesta capital, e apresentar este mandado de intimação na portaria do edifício solicitando ingresso ao 4º Andar do Fórum. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de novembro de 2024 (07/11/2024). Eu, MARIA GABRIELA SANTOS ROCHA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

13.28. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0014368-48.2016.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Furto Qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: MARCIO JOSE LIMA E SOUSA, RICARDO HANIELE FERNANDES DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: RICARDO HANIELE FERNANDES DE OLIVEIRA**, filho(a) de FRANCY REGIA FERNANDES DE OLIVEIRA, RG: 3130685 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: SOLTEIRO(A), residente em local, incerto e não sabido, intimado a comparecer a **audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/12/2024, às 12h30min** assim como, solicitar a parte telefone de contato e/ou e-mail. A parte deve comparecer ao Fórum Cível e Criminal de Teresina, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, nesta capital, e apresentar este mandado de intimação na portaria do edifício solicitando ingresso ao 4º Andar do Fórum. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de novembro de 2024 (07/11/2024). Eu, MARIA GABRIELA SANTOS ROCHA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

13.29. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0014270-97.2015.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Furto Qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: FRANCISCO VALDIR VIEIRA LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o **RÉU: Francisco Valdir Vieira Lima**, nascido em 10/08/1979, filho de Rita Nunes da Silva, intimado a comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia **12/12/2024 às 11:30 h** assim como, solicitar a parte telefone de contato e/ou e-mail. A parte deve comparecer ao Fórum Cível e Criminal de Teresina, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, nesta capital, e apresentar este mandado de intimação na portaria do edifício solicitando ingresso ao 4º Andar do Fórum. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de novembro de 2024 (07/11/2024). Eu, LIA CHRISTIANA DE ARAUJO PINHEIRO, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

13.30. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0013014-37.2006.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Roubo]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: JOSE WILSON NASCIMENTO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(a) Juiz(A) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: JOSE WILSON NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em 29/12/1974, filho de Maria de Fátima Nascimento da Silva, RG nº 1336134 e CPF nº 578.071.913-68, residente em local, incerto e não sabido, **intimado a comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27 de novembro de 2024 às 10:30 h** assim como, solicitar a parte telefone de contato e/ou e-mail. A parte deve comparecer ao Fórum Cível e Criminal de Teresina, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, nesta capital, e apresentar este mandado de intimação na portaria do edifício solicitando ingresso ao 4º Andar do Fórum. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de novembro de 2024 (07/11/2024). Eu, MARIA GABRIELA SANTOS ROCHA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

13.31. EDITAL - CITAÇÃO DE INTERESSADOS USUCAPIÃO - PJE Nº0801743-63.2024.8.18.0173

PROCESSO Nº: 0801743-63.2024.8.18.0173

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO: [Acessão]



REQUERENTE: MANOEL DE MORAIS OLIVEIRA, IVANILDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

REQUERIDO: ROBERTO BRODER CONST LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor **LEONARDO BRASILEIRO**, Coordenador e Juiz de Direito do **Programa Regularizar**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, pelo prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele tomarem conhecimento que se processa neste Juízo, com sede na Rua Professor Joca Vieira, 1449, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-514, em Teresina - PI, a Ação acima referenciada, proposta por MANOEL DE MORAIS OLIVEIRA e IVANILDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, em face de terceiros interessados e não sabidos, em relação ao seguinte imóvel assim descrito: "**LOCALIDADE: Rua Itaúna, nº 9295, Bairro Planalto. ÁREA DO TERRENO: 512,56m², PERÍMETRO: 93,54m. Nesta CASA/LOTE pertencente à MANOEL DE MORAIS OLIVEIRA e IVANILDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, portadores dos CPF Nº455.027.141-87 e 516.729.361-87, está encravado o imóvel nº 9295, Bairro Planalto, situado na Cidade de Parnaíba - PI, apresentando as seguintes dimensões e confrontações: Imóvel localizado no BAIRRO PLANALTO, FRENTE 18,04m limitando com a Rua Itaúna, DIREITA 28,68m com imóvel de proprietário desconhecido distando, ESQUERDA 29,74m limitando com proprietário desconhecido e FUNDO 17,08m limitando com imóvel de Manoel de Moraes Oliveira. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt1, de coordenadas 9677039.07m e 197150.24m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 274° 42' 20,22 e 18.03m; até o vértice Pt2, de coordenadas 9677040.55m e 197132.26m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 005° 19' 15,68 e 28.66m; até o vértice Pt3, de coordenadas 9677069.11m e 197134.92m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 091° 10' 28,62 e 17.06m; até o vértice Pt4, de coordenadas 9677068.76m e 197151.99m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 183° 22' 23,69 e 29.72m; até o vértice Pt1, de coordenadas 9677039.07m e 197150.24m, encerrando esta descrição. O terreno apresenta formato IRREGULAR com 512,56m² e perímetro 93,54m", sendo o presente para NOTIFICAR os eventuais interessados, para que apresentem respostas, no prazo de 10 (dez) dias, na qual indiquem de forma clara e objetiva os pontos controvertidos, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial e anuentes com o reconhecimento do domínio. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo (Programa). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 07 de novembro de 2024 (07/11/2024). Eu, **Alice Amábilie Borges Lima**, Estagiária do Programa Regularizar, digitei.**

Alice Amábilie Borges Lima

III Núcleo de Justiça 4.0 - Programa Regularizar

13.32. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001605-73.2020.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

REU: PEDRO LICINIO RIBEIRO NETO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se processa neste(a) Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: PEDRO LICINIO RIBEIRO NETO**, filho de Carmen Maria Ribeiro Da Silva, CPF nº813.584.583-91, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de novembro de 2024 (07/11/2024). Eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis

14. JUÍZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: EVANDRO JOSE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desempregado, residente e domiciliado o no Sítio Alto Vistoso, Zona Rural de Curral Novo-PI, nos autos do Processo nº. 0000254-45.2015.8.18.0074, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de Simões, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: FRANCELINA MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, desempregada, residente e domiciliada no Sítio Alto Vistoso, Zona Rural de Curral Novo-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, VERONICA TALLYNE DE CARVALHO LOPES, digitei.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

14.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800776-27.2022.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

INTERESSADO: MARIA JOSE LIMA

REU: MANOEL FERREIRA LIMA FILHO

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Interdição que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Narra a inicial que o interditando MANOEL FERREIRA LIMA FILHO depende da assistência de sua mãe MARIA JOSÉ LIMA, ora requerente, para a prática dos atos da vida civil.

Aduz ainda que o Interditando é portador por retardo mental grave (CID Q04, F72.8), bem como apresenta quadro de epilepsia com crises crônicas (CID G40), o que lhe priva do necessário discernimento para deliberar sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras de forma independente.

Termo de Audiência de Entrevista (ID 29288821).

Manifestação do curador especial (ID 63934954).

Relatório do estudo social presente no documento ID 56245505.

No documento ID 63130979 encontra-se o laudo pericial que atesta que o Interditando é portador de retardo mental grave, CID Q04, F72.8, bem como apresenta quadro de epilepsia com crises crônicas (CID G40) de caráter permanente que o(a) incapacita para a vida civil.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID 64151022 .

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido:

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do Interditando, no sentido de que ele é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico no documento ID 63130979 , o qual atesta que o Interditando, por ser portador de , enfermidades de caráter permanente, não possui condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras de forma autônoma.

O relatório social, por seu turno, concluiu que a requerente dispensa os cuidados necessários ao interditando, não havendo óbice à medida pleiteada:

O caso em tela corrobora com essa concepção, uma vez que a requerente oferece suporte ao interditando considerando o impacto do transtorno mental em sua história de vida, mas, ao mesmo tempo, zela por sua autonomia, buscando lhe oferecer condições dignas para contribuir com a dinâmica das atividades domésticas que não ofereçam potenciais riscos e para realizar ações simples do dia a dia como, por exemplo, se alimentar sozinho e cuidar da higiene pessoal.(ID 56245505).

Chega-se à conclusão de que o Interditando é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

A Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo mãe do Interditando, é legitimada, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o requerido relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curadora para assisti-la nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, decreto a INTERDIÇÃO de MANOEL FERREIRA LIMA FILHO, CPF nº CPF: 039.947.353-00, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADORA MARIA JOSE LIMA, CPF nº 731.242.223-34 devidamente qualificado nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, face ao benefício da justiça gratuita outrora concedido.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

Parnaíba (PI), data registrada no sistema.

CAIO EMANUEL SEVERIANO SANTOS E SOUSA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba- PI, em substituição

14.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0804917-89.2022.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: SAFIRA FERREIRA VIEIRA
REQUERIDO: SIRLEY LINHARES FERREIRA
SENTENÇA

Trata-se de *Ação de Interdição* que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Narra a inicial que a interditanda SIRLEY LINHARES FERREIRA depende da assistência de sua irmã SAFIRA FERREIRA VIEIRA, ora requerente, para a prática dos atos da vida civil.

Aduz ainda que a Interditanda é portadora de epilepsia e retardo mental CID 10 G 40 , o que lhe priva do necessário discernimento para deliberar sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras de forma independente.

Termo de Audiência de Entrevista (ID 37873790).

Manifestação do curador especial (ID 61916588).

Relatório do estudo social presente no documento ID 60817305.

No documento ID 55476382 encontra-se o laudo pericial que atesta que a Interditanda é portadora de epilepsia e retardo mental CID 10 G 40 , de caráter permanente que a incapacita para a vida civil.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID 65012483.

Certidões negativas criminais e atestado de saúde e higidez, coligidas em ID 64698655.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido:

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

(...)

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental da Interditanda, no sentido de que ela é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico no documento ID 55476382 , o qual atesta que a Interditanda, por ser portadora de de epilepsia e retardo mental CID 10 G 40, enfermidades de caráter permanente, não possui condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras de forma autônoma.

O relatório social, por seu turno, concluiu que o(a) requerente dispensa os cuidados necessários ao(à) interditando(a), não havendo óbice à medida pleiteada:

A requerida parece ter seus direitos fundamentais garantidos, estando em boas condições de higiene e de cuidado pessoal, sendo assegurados o seu bem-estar e dignidade, assim como a convivência familiar. A requerente demonstrou ser uma das referências de cuidados à irmã, sendo ainda a única responsável por representá-la nos atos da vida civil. Nesse aspecto, não se observam óbices em firmar a curatela definitiva, no caso em tela, sob a responsabilidade da Sr.ª Safira Ferreira Vieira. (ID 60817305).

Chega-se à conclusão de que a Interditanda é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

A Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo irmã da Interditanda, é legitimada, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora da Interditanda.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser a requerida relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curadora para assisti-la nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, **decreto a INTERDIÇÃO de SIRLEY LINHARES FERREIRA, CPF nº 603.562.153-85 declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADORA SAFIRA FERREIRA VIEIRA, CPF nº 002.676.953-06**, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, face ao benefício da justiça gratuita outrora concedido.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

Parnaíba (PI), data registrada no sistema.

CAIO EMANUEL SEVERIANO SANTOS E SOUSA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba- PI, em substituição

14.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0804917-89.2022.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: SAFIRA FERREIRA VIEIRA

REQUERIDO: SIRLEY LINHARES FERREIRA

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Interdição que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Narra a inicial que a interditanda SIRLEY LINHARES FERREIRA depende da assistência de sua irmã SAFIRA FERREIRA VIEIRA, ora requerente, para a prática dos atos da vida civil.

Aduz ainda que a Interditanda é portadora de epilepsia e retardo mental CID 10 G 40 , o que lhe priva do necessário discernimento para deliberar sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras de forma independente.

Termo de Audiência de Entrevista (ID 37873790).

Manifestação do curador especial (ID 61916588).

Relatório do estudo social presente no documento ID 60817305.

No documento ID 55476382 encontra-se o laudo pericial que atesta que a Interditanda é portadora de epilepsia e retardo mental CID 10 G 40 , de caráter permanente que a incapacita para a vida civil.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID 65012483.

Certidões negativas criminais e atestado de saúde e higidez, coligidas em ID 64698655.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido:

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental da Interditanda, no sentido de que ela é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico no documento ID 55476382 , o qual atesta que a Interditanda, por ser portadora de de epilepsia e retardo mental CID 10 G 40, enfermidades de caráter permanente, não possui condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras de forma autônoma.

O relatório social, por seu turno, concluiu que o(a) requerente dispensa os cuidados necessários ao(à) interditando(a), não havendo óbice à medida pleiteada:

A requerida parece ter seus direitos fundamentais garantidos, estando em boas condições de higiene e de cuidado pessoal, sendo assegurados o seu bem-estar e dignidade, assim como a convivência familiar. A requerente demonstrou ser uma das referências de cuidados à irmã, sendo ainda a única responsável por representá-la nos atos da vida civil. Nesse aspecto, não se observam óbices em firmar a curatela definitiva, no caso em tela, sob a responsabilidade da Sr.ª Safira Ferreira Vieira. (ID 60817305).

Chega-se à conclusão de que a Interditanda é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

A Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo irmã da Interditanda, é legitimada, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora da Interditanda.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser a requerida relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curadora para assisti-la nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, decreto a INTERDIÇÃO de SIRLEY LINHARES FERREIRA, CPF nº 603.562.153-85 declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADORA SAFIRA FERREIRA VIEIRA, CPF nº 002.676.953-06, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, face ao benefício da justiça gratuita outrora concedido.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

Parnaíba (PI), data registrada no sistema.

CAIO EMANUEL SEVERIANO SANTOS E SOUSA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba- PI, em substituição

14.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0803496-64.2022.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DO LIVRAMENTO BARROS DE SOUZA

REQUERIDO: RONALDO BARROS DE SOUZA

SENTENÇA

Trata-se de *Ação de Interdição* que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Narra a inicial que o interditando RONALDO BARROS DE SOUZA depende da assistência de sua mãe MARIA DO LIVRAMENTO BARROS DE SOUZA, ora requerente, para a prática dos atos da vida civil.

Aduz ainda que o Interditando é portador de grave deficiência, qual seja CID 10: R26 - DÉFICIT MOTOR e paralisia cerebral CID 10 G 80.9 o que lhe priva do necessário discernimento para deliberar sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras de forma independente.

Termo de Audiência de Entrevista (ID 42373931).

Manifestação do curador especial (ID 62947704).

Relatório do estudo social presente no documento ID 55290063.

No documento ID 53781165 encontra-se o laudo pericial que atesta que o Interditando é portador de CID 10: R26 - DÉFICIT MOTOR e paralisia cerebral CID 10 G 80.9, de caráter permanente que a incapacita para a vida civil.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID 64941542.

Certidões negativas criminais e atestado de saúde e higiene, coligidas em ID 646.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido:

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

(...)

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do Interditando, no sentido de que ele é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico no documento ID 53781165, o qual atesta que o Interditando, por ser portador de CID 10: R26 - DÉFICIT MOTOR e paralisia cerebral CID 10 G 80.9, enfermidades de caráter permanente, não possui condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras de forma autônoma.

O relatório social, por seu turno, concluiu que a requerente dispensa os cuidados necessários ao interditando, não havendo óbice à medida pleiteada:

Ao longo da avaliação, foi possível observar a existência de um bom relacionamento entre o requerido e a requerente, sendo a Sra. Maria do Livramento a principal responsável por Ronaldo, administrando o benefício recebido e acompanhando-o sempre que há necessidade de realizar atividades externas. Observou-se que, além dos cuidados prestados, a requerente demonstra preocupação em estimular a autonomia do requerido, tendo apoiado o retorno do requerido aos estudos. (ID 55290063).

Chega-se à conclusão de que o Interditando é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

A Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo mãe do Interditando, é legitimada, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora da Interditanda.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser a requerida relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curadora para assisti-la nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, **decreto a INTERDIÇÃO de RONALDO BARROS DE SOUZA, CPF nº 031.580.813-69 declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADORA MARIA DO LIVRAMENTO BARROS DE SOUZA, CPF nº 909.706.753-72**, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, face ao benefício da justiça gratuita outrora concedido.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

Parnaíba (PI), data registrada no sistema.

CAIO EMANUEL SEVERIANO SANTOS E SOUSA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba- PI, em substituição

14.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0803718-95.2023.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: JANIELE MIRANDA MONTEIRO

REQUERIDO: GICELIA MIRANDA MONTEIRO

SENTENÇA

Trata-se de *Ação de Interdição* que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Narra a inicial que a interditanda GICÉLIA MIRANDA MONTEIRO depende da assistência de sua irmã JANIELE MIRANDA MONTEIRO, ora requerente, para a prática dos atos da vida civil.

Aduz ainda que a Interditanda é portadora de esquizofrenia paranóide CID 10 - F 20.0, o que lhe priva do necessário discernimento para deliberar sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras de forma independente.

Termo de Audiência de Entrevista (ID 47860661).

Manifestação do curador especial (ID 64420465).

Relatório do estudo social presente no documento ID 62289729.

No documento ID 54232016 encontra-se o laudo pericial que atesta que Interditanda é portadora de esquizofrenia paranóide CID 10 - F20.0, de caráter permanente que a incapacita para a vida civil.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID 64941907 .

Certidões negativas criminais coligidas em ID's 44422539, 44422540, 44422541 .

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido:

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

(...)

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental da Interditanda, no sentido de que ela é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico no documento ID 54232016 , o qual atesta que a Interditanda, por ser portadora de de esquizofrenia paranóide cid 10 - F20.0, enfermidade de caráter permanente, não possui condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras de forma autônoma.

O relatório social, por seu turno, concluiu que a requerente dispensa os cuidados necessários à interditanda, não havendo óbice à medida pleiteada:

A requerida se encontra em tratamento ambulatorial (consultas) e medicamentoso. Sendo assistida pelo dispositivo de saúde CAPS II (Centro de Atenção Psicossocial) do território, conhecida pelos profissionais especialistas que integram o serviço, cujos apontaram a participação positiva recente de Gilcelia, como também referenciaram a presença da irmã Janiele no acompanhamento e representação da irmã. (ID 62289729).

Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

A Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo irmã da Interditanda, é legitimada, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora da Interditanda.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, **decreto a INTERDIÇÃO de GICÉLIA MIRANDA MONTEIRO, CPF nº 936.957.803-04, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADORA JANIELE MIRANDA MONTEIRO, CPG nº 018.926.483-77, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.**

Julgo pois extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, face ao benefício da justiça gratuita outrora concedido.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de

assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

Parnaíba (PI), data registrada no sistema.

CAIO EMANUEL SEVERIANO SANTOS E SOUSA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba- PI, em substituição

14.7. Edital de publicação de sentença de interdição

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0803953-57.2023.8.18.0065

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: LUZIA FREIRE BITENCOURT

INTERESSADO: ANTONIO CLEITON BITENCOURT

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO CLEITON BITENCOURT, nos autos do Processo nº. 0803953-57.2023.8.18.0065, em trâmite no(a) 2ª Vara da Comarca de Pedro II, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) LUZIA FREIRE BITENCOURT, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, observando-se que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O Laudo Médico acostado, atestou a incapacidade do interditando, vez que o enfermo padece de Retardo mental grave (CID 10 F 72), o que lhe retira a capacidade de reger sua pessoa e os negócios da vida civil. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pedro II

14.8. PUBLICAÇÃO - SENTENÇA INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800418-40.2019.8.18.0040

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: VANDALENE SOARES DA PAZ

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO SOARES DA PAZ, MARIA DO CARMO SOARES DA PAZ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO SOARES DA PAZ, MARIA DO CARMO SOARES DA PAZ**, nos autos do Processo nº. 0800418-40.2019.8.18.0040, em trâmite na Vara Única da Comarca de Batalha, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **REQUERENTE: VANDALENE SOARES DA PAZ**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, MOARA GIORDANA DANTAS DE SOUSA, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha

14.9. Edital de intimação, autos nº 0801251-81.2023.8.18.0084

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vara Única da Comarca de Barro Duro

Avenida Coronel Benedito Alves da Luz, s/n, Centro, BARRO DURO - PI - CEP: 64455-000

PROCESSO Nº: 0801251-81.2023.8.18.0084

CLASSE: TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

ASSUNTO: [Injúria, Ameaça]

AUTORIDADE: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRO DURO

AUTOR DO FATO: JOSE FRANCISCO CRUZ DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Barro Duro a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado AUTOR DO FATO: JOSE FRANCISCO CRUZ DOS SANTOS, residente em local, incerto e não sabido, INTIMADO da sentença de ID 59096543. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, aos 6 de novembro de 2024 (06/11/2024). Eu, ANTONIO VILARINHO DE MACEDO, digitei.

MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barro Duro Num. 66387847 - Pág. 1 Assinado eletronicamente por: MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - 06/11/2024 15:36:03

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110615360251500000062138832>

Número do documento: 24110615360251500000062138832

14.10. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE JUÍZO DE DIREITO DO INTERIOR**PROCESSO Nº:** 0001409-23.2014.8.18.0073**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**ASSUNTO(S):** [Extinção da Execução]**INTERESSADO:** L & C PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME**INTERESSADO:** PERMINIO PEREIRA DE SANTANA - ME

SENTENÇA: É o relatório. **Decido.** Em análise dos autos, observa-se que o processo está paralisado por desídia processual dos autores, que, embora intimado para providências necessárias ao regular andamento do processo, permaneceu sem recolher as custas ou proceder com a indicação de outros bens passíveis de penhora. Com efeito, resta clara a ausência de interesse processual, concernente na omissão em proceder com as determinações judiciais, embora ciente delas. Pelo exposto, nos termos do art. 485, IV, do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** em virtude da falta de interesse processual. Custas pagas. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Publique-se, registre-se e intime-se. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 6 de novembro de 2024. **LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.11. Sentença do processo nº 0801962-84.2019.8.18.0033**PROCESSO Nº:** 0801962-84.2019.8.18.0033**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** JOANA VIEIRA DA SILVA NETA**REQUERIDO:** JOSE ORLANDO DE SOUSA**SENTENÇA**

"Ante o exposto e tudo mais que consta nos autos, considerando satisfeitos os requisitos legais e em acorde com o parecer do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos da petição inicial e **DECRETO O DIVÓRCIO** de **JOANA VIEIRA DE SOUSA (CPF nº 026.217.513-42)** e **JOSÉ ORLANDO DE SOUSA (CPF nº 990.717.113-15)**, declarando extinto o vínculo matrimonial até então existente, com fulcro no art. 226, § 6º da CF/88 devendo o cônjuge virago voltar a usar seu nome de solteira, qual seja, **JOANA VIEIRA DA SILVA NETA**, razão pela qual **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil.

Proceda-se a devida averbação no registro civil, independentemente do trânsito em julgado, por se tratar de sentença homologatória de acordo.

Expeça-se o competente mandado de averbação ao 13º Subdistrito Butantã da Comarca da Capital, Estado de São Paulo.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o benefício da gratuidade judiciária que ora concedo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva na distribuição.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se."

Raimundo José Gomes

Juiz de Direito

14.12. sentença**1ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0806796-97.2023.8.18.0031**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)**ASSUNTO:** [Nomeação]**REQUERENTE:** PAULO ROBERTO ROCHA BASTOS**REQUERIDO:** COSMA ROCHA BASTOS**Pje mídias:** <https://mídias.pje.jus.br/mídias/web/08067969720238180031>**Chave de acesso:**<https://mídias.pje.jus.br/mídias/web/site/login/?chave=vBmUfFdpnfBGD9uAgGzg>**ATA DE AUDIÊNCIA**

Aos 07 dias do mês de agosto de 2024, às 12h, presencialmente e por meio de videoconferência pelo aplicativo microsoft teams, onde se encontrava presente o Excelentíssimo Senhor Dr. Caio Emanuel Severiano Santos e Sousa, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, em substituição, comigo oficial de gabinete, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos do processo em epígrafe.

Feito o pregão de estilo, registrou-se a presença da Ilustríssima Senhora representante do Ministério Público, Dra. Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade. Presente o requerente Paulo Roberto Rocha Bastos, acompanhado do advogado, Dr. Antonio Jose Lima. Presente a interditanda Cosma Rocha Bastos.

Iniciada a audiência com as formalidades legais, realizou-se o interrogatório da Interditanda, conforme gravação em anexo.

Foi constatada a idade avançada da interditanda, bem como sua falta de discernimento, razão pela qual o MM. Juiz, em consonância com a opinião ministerial, dispensou a realização de perícia médica e estudo social e procedeu ao julgamento antecipado do feito, proferindo a Sentença, conforme mídia anexa, sendo a síntese de seu dispositivo:

Ante o exposto, decreto a INTERDIÇÃO de COSMA ROCHA BARROS, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR o senhor PAULO ROBERTO ROCHA BASTOS, devidamente qualificada nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo, pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitiva, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Publique-se. Partes e Ministério Público intimados em audiência. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

Nada mais havendo a consignar, mandou o MM Juiz de Direito encerrar este termo. E para constar, eu, Denise Araújo, o digitei. Ata assinada digitalmente pelo MM Juiz.

DESPACHO

Dispõe o artigo 494 do Código de Processo Civil que, ao publicar a sentença de mérito, o Juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, e não mais poderá revogá-la, ou modificá-la em sua substância, a não ser nos casos indicados nos incisos I e II, do citado artigo da Lei Civil Adjetiva.

Pelo que se observa nos autos, a sentença ID 61541944 contém inexatidão material, em relação ao sobrenome da interditada, COSMA ROCHA BASTOS, de modo que se faz necessária a sua retificação.

Ante o exposto, nos termos do art. 494, I, do Código de Processo Civil, corrijo inexatidão material ex officio, fazendo com que conste na sentença de ID. 61541944, onde se lê: "COSMA ROCHA BARROS", leia-se: COSMA ROCHA BASTOS.

Outrossim, permanecem inalterados os demais pontos e comandos judiciais do referido decisum.

Publique-se. Retifique-se o registro da decisão, anotando-se. Intimem-se.

Parnaíba(PI), data registrada no sistema.

CAIO EMANUEL SEVERIANO SANTOS E SOUSA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, em substituição

14.13. SENTENÇA

1ª Publicação

Processo nº 0801133-89.2018.8.18.0049

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **DECLARAR A AUSÊNCIA** de **GUMERCINDA PINHEIRO DE SOUSA**. Nomeio curador o requerente **FRANCISCO PINHEIRO BATISTA**, para administrar os bens do desaparecido, a qual prestará compromisso na forma da lei.

Sem custas, ante a gratuidade de justiça deferida nos autos.

Promova-se a publicação de editais durante 1 (um) ano, reproduzidos de dois em dois meses, chamando o ausente a entrar na posse de seus bens administrados pelo curador.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

14.14. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE JUIZO DE DIREITO DO INTERIOR

PROCESSO Nº: 0802184-24.2022.8.18.0073

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Adoção Nacional, Adoção de Criança]

INTERESSADO: GERMIR DIAS DA SILVA, TAINAN SANTOS SILVA

SENTENÇA: Isto posto, **julgo procedente o pedido e defiro a inscrição dos pretendentes no CNA - CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO, com fundamentos no Artigo 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sem custas. P.R.I., em segredo de Justiça. São RAIMUNDO NONATO-PI, 6 de novembro de 2024. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.15. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE JUIZO DE DIREITO DO INTERIOR

PROCESSO Nº: 0000463-90.2010.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUI

REU: LINO RIBEIRO DOS SANTOS

SENTENÇA: Isto posto, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, uma vez que inexistente interesse no prosseguimento da demanda, na forma do art. 485, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários, uma vez que falecido o demandante e não realizada qualquer habilitação de herdeiros antes da perda do objeto da demanda. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com a devida baixa na distribuição, P.R.I. **São RAIMUNDO NONATO-PI, 6 de novembro de 2024. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.16. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000164-57.2015.8.18.0035

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Especial Coletiva]

AUTOR: JUDITE ROSA DE JESUS, MARIA JURACI DE JESUS, FRANCISCO MENDES PESSOA, JOSEFA DE JESUS PEREIRA DE SOUSA

REU: MARIA ROSA DE JESUS, AGOSTINHO MARQUES DA FONSECA, JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO BRITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara da Comarca de Altos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 2ª Vara da Comarca de Altos, com sede na Avenida Francisco Raulino, 2038, Centro, ALTOS - PI - CEP: 64290-000 a ação de procedimento comum cível, proposta por **AUTOR:** JUDITE ROSA DE JESUS, FRANCISCO MENDES PESSOA, JOSEFA DE JESUS DE SOUSA (FALECIDOS) E **OUTROS** em face de **REU:** MARIA ROSA DE JESUS E **OUTROS**, ficando por este edital intimados os eventuais herdeiros ou de quem for seu sucessor, para manifestar interesse na sucessão processual e promova a respectiva habilitação para prosseguimento do feito devido ao seu falecimento do autor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 07 de novembro de 2024 (07/11/2024). Eu, LUIS EDUARDO PAIXAO E SILVA, digitei.

JUIZ(A) DA 2ª VARA DA COMARCA DE ALTOS

14.17. INTIMAÇÃO



PROCESSO Nº: 0801821-96.2023.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: ANTONIO NUNES DA SILVA
REU: BANCO CBSS S.A.
SENTENÇA

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados por **ANTONIO NUNES DA SILVA** contra o **BANCO DIGIO S/A**, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para:

- DECLARAR** a revelia do réu, em virtude da ausência de contestação, e considerando a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora, nos termos do art. 344 e 355, I, do CPC;
- ANULAR** o empréstimo consignado junto ao Banco promovido, identificado pelo contrato nº 000120024493, no valor total de R\$ 9.669,00 (nove mil seiscentos e sessenta e nove reais), com início dos descontos em 13/11/2017, no valor de R\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais). Em consequência, reconheço a inexistência de relação jurídica entre as partes e a inexigibilidade do débito, devendo a parte requerida abster-se de efetuar novos descontos na conta corrente da autora, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais).
- CONDENAR** a parte requerida ao pagamento da quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente pelo IGP-M, a partir desta decisão, conforme a Súmula 362 do STJ, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ);
- CONDENAR** a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, fixados em **10%** sobre o valor da condenação, conforme o artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil.

Em caso de interposição de recurso de apelação, e não havendo mais juízo de admissibilidade a ser exercido por este juízo (art. 1010, CPC), intime-se a parte contrária para apresentar resposta, no prazo de 15 dias.

Se houver recurso adesivo, intime-se a parte contrária para oferecer contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para apreciação do recurso de apelação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

14.18. PUBLICAÇÃO

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Vara Única da Comarca de Pio IX Avenida Senador José Cândido Ferraz, 54, Centro, PIO IX - PI - CEP: 64660-000
PROCESSO Nº: 0800593-82.2021.8.18.0066 CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) ASSUNTO: [Denúncia caluniosa] AUTOR: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL REU: KAROLINE KELLY SOARES LEANDRO	

Dispositivo:

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar a ré **KAROLINE KELLY SOARES LEANDRO** pela prática do crime tipificado no art. 339 do Código Penal e, em consequência, para lhe impor a pena de 2 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por duas sanções restritivas de direitos, além de multa no valor correspondente a 10 dias-multa, cada um fixado em 1/30 do salário-mínimo em vigor à época dos fatos.

14.19. Intimação - 1ª Vara da Comarca de Picos

PROCESSO Nº: 0000780-51.2009.8.18.0032
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERESSADO: J VALMIR DE SA & CIA LTDA - ME
VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA - OAB/RN 1496
ATO ORDINATÓRIO
Intimo a parte apelada a apresentar contrarrazões no prazo legal.
PICOS, 7 de novembro de 2024.
LINCON GENESIS RODRIGUES
1ª Vara da Comarca de Picos

14.20. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 0001874-32.2012.8.18.0031

PROCESSO Nº: 0001874-32.2012.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)
ASSUNTO: [Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins]
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
INTERESSADO: TICIANA DE SOUZA COSTA e outros (3)
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: ANDERSON ALVES DA SILVA**, residente em local, incerto e não sabido, **NOTIFICAR** para apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não apresentando defesa ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, aos 07 de novembro de 2024 (07/11/2024). Eu, Luís de Gonaga Coutinho Moreira Júnior, digitei. **LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA**. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba

14.21. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**PROCESSO Nº:** 0800100-89.2024.8.18.0102**CLASSE:** TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)**ASSUNTO(S):** [Leve]**AUTORIDADE:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE URUCUÍ, 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE URUCUÍ**AUTOR DO FATO:** BRYTHENI FERREIRA BORGES**SENTENÇA**

Dispensado o relatório, na forma do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. A Lei nº 9.099/95, que regulamenta o processo nos Juizados Especiais Criminais, instituiu a possibilidade de renúncia expressa, decorrente da homologação do acordo na composição civil, nos termos do artigo 74, parágrafo único, que se aplica à representação na ação condicionada. Verifica-se, pois, que a representação criminal feita perante a autoridade policial não é eficaz para dar prosseguimento ao feito no Juizado Especial Criminal em razão do objetivo de composição consensual do delito com a reparação do dano causado a vítima e a aplicação de medidas alternativas a condenação e sanção não privativa de liberdade. A representação da vítima, no âmbito do Juizado Especial Criminal, deverá ser oferecida durante a audiência preliminar, após os esclarecimentos sobre a possibilidade de composição civil, tendo em vista os termos do parágrafo único do artigo 74 citado. A homologação do acordo entre vítima e autor do fato culmina na renúncia expressa à representação, ou seja, corrobora com o entendimento de que, no Juizado Especial, por ser regido por um rito diferenciado, o momento oportuno para o oferecimento da representação, dá-se em juízo quando não for possível o acordo. Nessa trilha, o Enunciado nº 117, oriundo do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE), foi aprovado no fórum XXVIII realizado na Bahia, em 2010, e preconiza que "a ausência da vítima na audiência, quando intimada ou não localizada, importará renúncia tácita à representação". *In casu*, na certidão de ID 60470128, verifica-se que o Oficial de Justiça efetuou diligências, mas restou infrutífera a tentativa de intimação, o que importou na ausência da vítima na audiência em virtude de sua não localização. Sendo assim, conforme o referido enunciado, entendo que deve incidir a renúncia tácita à representação. Tratando-se de crime cuja ação penal depende de representação (condição de procedibilidade), **DECLARO extinta a punibilidade do suposto autor do fato Brytheni Ferreira Borges**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.". **MARCOS PARENTE-PI**, 6 de novembro de 2024. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Marcos Parente**

14.22. Edital de Citação**PROCESSO Nº:** 0800361-97.2020.8.18.0036**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO:** [Empréstimo consignado, Empréstimo consignado, Empréstimo consignado, Empréstimo consignado, Empréstimo consignado]**APELANTE:** JOSE DE SOUSA NUNES**APELADO:** BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE (20) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara da Comarca de Altos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 2ª Vara da Comarca de Altos, com sede na Avenida Francisco Raulino, 2038, Centro, ALTOS - PI - CEP: 64290-000 a ação acima referenciada, proposta por APELANTE: JOSE DE SOUSA NUNES em face de APELADO: **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**, vem intimar eventuais herdeiros no prazo de 20 (vinte) dias para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. re. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 20 de junho de 2024 (20/06/2024). Eu, ANA RAQUEL RAMALHO RIBEIRO, digitei.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Altos**14.23. ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS****PROCESSO Nº:** 0800558-94.2021.8.18.0043**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CEJUSC (12251)**ASSUNTO:** [Cumprimento Provisório de Sentença]**EXEQUENTE:** HELDER DA SILVA ARAUJO**ADVOGADOS:** TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO - OAB PI5308-A; NAYANA CRISTINA DO NASCIMENTO BRITO DE SOUSA - OAB PI9257-A); FRANCISCO FABIO ARAUJO FREITAS - OAB PI20613**EXECUTADO:** CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES NOGUEIRA E NOGUEIRA LTDA (AUTOESCOLA REZENDE)**ADVOGADO:** VITOR SOUZA WEHBE - OAB MG192677; LUCIANO ROBERTO DEL DUQUE - OAB MG82088; APARECIDO JOAO DAMICO - OAB MG43754

Pelo presente ato, intima-se a parte sucumbente, de nome: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES NOGUEIRA E NOGUEIRA LTDA, através de seus advogados VITOR SOUZA WEHBE - OAB MG192677; LUCIANO ROBERTO DEL DUQUE - OAB MG82088; APARECIDO JOAO DAMICO - OAB MG43754, via publicação no Diário de Justiça Eletrônico, conforme determina o § 3º, do artigo 5º, da Lei Estadual 6.920/2016, para que, no prazo de 10 dias, efetue o pagamento do boleto, constante no documento de id:66428572, presente nos autos do processo em epígrafe, referente às custas finais as quais foi condenado em sentença, sob pena de inscrição em dívida ativa.

BURITI DOS LOPES, 7 de novembro de 2024.**TALLYS SARAIVA DE BRITO MACHADO****Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes****14.24. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº 0853195-17.2024.8.18.0140****PROCESSO Nº** 0853195-17.2024.8.18.0140**CLASSE:** GUARDA C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (12230)**CITAÇÃO POR EDITAL PRAZO 10 (DIAS)**

FINALIDADE: CITAÇÃO DA Sra. ELIDAYANE MACENA DA SILVA, por edital, nos termos do art. 158, §4º do ECA, a ser publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10 (dez) dias nos termos do art 158, §4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 20 dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo.

14.25. Sentença do Processo 0800867-43.2024.8.18.0033**PROCESSO Nº:** 0800867-43.2024.8.18.0033

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)**ASSUNTO(S):** [Prisão Civil]**REQUERENTE:** M. I. D. C. B.**REQUERIDO:** REGINALDO BELIZARIO**SENTENÇA**

"Pelo exposto e tudo mais que nos autos consta, **EXTINGO** o presente cumprimento de sentença pela satisfação integral do débito, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil".

Raimundo José Gomes. Juiz de Direito.

14.26. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE JUÍZO DE DIREITO DO INTERIOR**PROCESSO Nº:** 0800886-65.2020.8.18.0073**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]**REQUERENTE:** CRISTIANO DA SILVA ORMINDO, LARISSA ORMINDO DE CARVALHO**INVENTARIADO:** FRANCISCA DA SILVA ORMINDO, PAULO ORMINDO

SENTENÇA: É o relatório. Decido. Conforme se infere do Código de Processo Civil, o arrolamento é uma forma simples e rápida de inventariar e partilhar os bens do falecido, levando em consideração o valor dos bens e o acordo entre partes/sucessores capazes, aplicando-se também, ao pedido de adjudicação, quando houver herdeiro único, a teor do art. 659 e seguintes do CPC. No caso dos autos, o feito deve seguir o rito do arrolamento, posto que preenchidos os requisitos para tanto, eis que as partes são maiores e capazes, bem como inexistente contenda entre os mesmos. Assim, considerando a legitimidade *ad causam* do requerente, o manejo da via processual adequada, bem como a existência dos bens e valores arrolados, tenho que merece provimento a pretensão da autora. Por todo o exposto, considerando o que mais consta dos autos, **HOMOLOGO o plano de partilha** para que produza seus legais e jurídicos efeitos, dos bens deixados pelo falecimento de FRANCISCA DA SILVA ORMINDO e PAULO ORMINDO, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública, pelo que julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Custas pelos herdeiros. Sem honorários. Expeçam-se os formais de partilha. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas de praxe. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 7 de novembro de 2024. **LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.27. SENTENÇA CEJUSC 0803064-68.2024.8.18.0033**PROCESSO Nº:** 0803064-68.2024.8.18.0033**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Espécies de Contratos]**REQUERENTE:** CLAUDIO JOSE DA SILVA CASTRO**REQUERIDO:** CLINICA ODONTOLOGICA DNTBRAS PIRIPIRI LTDA

Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo **ID 66347727**, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incisos III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO SENTENÇA E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.**

PIRIPIRI-PI, 06 de novembro de 2024.

Juiz(a) de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Piripiri - CHRISFAPI**14.28. sentença**

Processo nº. 0700120-64.2019.8.18.0032 Decisão Trata-se de Processo de Execução instaurado em face de FRANCISCO CHARLES DE JESUS, em virtude de sentença proferida nos autos do processo nº 0002833-97.2012.8.18.0032, a uma pena de 07 (sete) anos e 09 (nove) meses e 0000425-75.2008.18.0032, a uma pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses. Em parecer, o Ministério Público manifestou-se favorável à extinção da punibilidade do executado com esteio nos ditames do art. 90 do CP, em relação a pena aplicada nos autos nº 0002833-97.2012.8.18.0032, e designação de audiência para início do cumprimento em relação a pena aplicada nos autos nº 000042575.2008.18.0032. É o breve relatório. Acerca do tema prescreve o art. 66, II da LEP: Art. 66. Compete ao Juiz da execução: (. . .) II - declarar extinta a punibilidade; A extinção do processo de execução, pelo cumprimento da pena deve basear-se em instrumentos objetivos que viabilizem a formação do Juízo de convencimento, que se materializam por meio de condições impostas ao apenado que devem ser satisfeitas, sob pena de aplicação das medidas previstas na lei penal. No caso em análise, os termos a serem obedecidos pelo executado durante o período de pena a cumprir, foram fixados em audiência admonitória realizada. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJYL4 JM5PB JJPPZ RCJ2R Dentre tais obrigações está a de comparecer mensalmente em Juízo para justificar suas atividades. SEEU - Processo: 0700120-64.2019.8.18.0032 - Assinado digitalmente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAUJO CARVALHO - 2255260 [55.1] EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA PENA - Sentença em 10/09/2024 Pelos documentos acostados, conclui-se que o apenado, após concessão do livramento condicional, deixou de cumprir o comparecimento mensal, no entanto, o benefício não fora revogado, ou suspenso, o que enseja a extinção da punibilidade pelo cumprimento. Desse modo, tem-se por coerente o parecer ministerial, devendo ser reconhecido o cumprimento integral da pena e a extinção da punibilidade imposta, em relação ao processo nº 0002833-97.2012.8.18.0032. Isto posto, pelas razões já apresentadas, **DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE** de FRANCISCO CHARLES DE JESUS, nos termos dos arts. 66, II, em relação a pena aplicada no processo nº 0002833-97.2012.8.18.0032. Intime-se o executado e sua defesa para realizar o pagamento da pena de multa imposta nos autos 0000425-75.2008.8.18.0032. Intime-se o apenado, para no prazo de 10 (dez) dias, comparecer a 5ª vara Criminal de Picos, entre os horários de 09 às 13 hs, para realização de audiência admonitória, para continuação do cumprimento da pena aplicada nos autos nº 0000425-75.2008.8.18.0032. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Picos, 10 de setembro de 2024. **DRA NILCIMAR RODRIGUES DE ARAUJO CARVALHO JUIZA DE DIREITO FERNANDA SANTOS LIMA Assessora de Magistrado**

14.29. EDITAL DE INTIMAÇÃO**PROCESSO Nº:** 0001258-28.2010.8.18.0031

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Qualificado]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: RODOLFO DA SILVA DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: RODOLFO DA SILVA DE SOUZA**, residente em local incerto e não sabido, intimado para comparecer à **Sessão Plenária de Julgamento pelo Tribunal do Júri Popular que fora designada para o dia 28 de Novembro de 2024 às 09:00h**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, aos 7 de novembro de 2024 (07/11/2024). Eu, HENDRIX FONTENELE PRADO, digitei. **Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba**

14.30. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE JUÍZO DE DIREITO DO INTERIOR

PROCESSO Nº: 0801923-25.2023.8.18.0073

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: H. B. D. C.

REU: THIAGO MIRANDA DE CASTRO

SENTENÇA: Assim, com base no conjunto de fatos e documentos produzidos nos autos, acolho o parecer do Ministério Público, cujas razões passam a fazer parte desta sentença, e julgo procedente a ação proposta, condenando o requerido a prestar alimentos à requerente, em caráter definitivo, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) de um salário mínimo, como peticionado pela autora. Os alimentos ora arbitrados devem ser mensalmente pagos pelo requerido, em benefício do requerente, mediante depósito em conta bancária, observando que os citados depósitos devem ser efetivados até o quinto dia útil de cada mês, tudo na forma e sob as penas da lei. Face a concessão dos benefícios da justiça gratuita, deixo de condenar o requerido no ônus da sucumbência. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. São RAIMUNDO NONATO-PI, 7 de novembro de 2024. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.31. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0810359-63.2023.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE (1434)

ASSUNTO: [Colocação em família substituta]

REQUERENTE: L. DOS S. G. **REQUERIDO:** TAMISE DE ARAUJO SILVA

Cite-se a requerida Tamise de Araujo Silva, por edital, a ser publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí, para querendo, oferecer resposta escrita, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 10(dez) dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este juízo. Teresina, 07 de novembro de 2024.

14.32. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - RÉU REVEL

PROCESSO Nº: 0805011-66.2024.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

AUTOR(A): JOSE ANTONIO DE SOUZA GALVAO

RÉU(S): CONAFER CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI.RURAIIS DO BRASIL

AVISO DE INTIMAÇÃO - RÉU

SENTENÇA DE ID 65013089: "...Deste modo, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a fixação do valor do dano moral deve atender tanto sua finalidade reparatória quanto punitiva, servindo ao mesmo tempo como uma compensação à dor do lesado e como uma sanção imposta ao ofensor, inibindo-o de novas condutas.

E, como exposto, uma vez que a aposentada ficou privada de parte do numerário destinado à sua sobrevivência, é inequívoco que o ocorrido extrapolou a esfera do mero aborrecimento cotidiano, de modo que se mostra razoável a indenização por dano moral na quantia de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** para a reparação do dano.

Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos para:

a) **DECLARAR** a inexistência contratual entre as partes, consequentemente, invalidando os descontos efetuados pela **demandada**, a título de "**CONTRIB. CONAFER**";

b) **CONDENAR** a **ré** a indenizar a parte **autora** pelos danos materiais, consistentes do pagamento em dobro das parcelas descontadas indevidamente, com juros legais a contar da citação e correção monetária pela tabela prática do e. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde o efetivo desembolso, sem prejuízo das parcelas descontadas ao longo da demanda, autorizando a verificação do crédito em futura liquidação de sentença;

c) **CONDENAR** a parte **promovida** a pagar à parte **autora** danos morais, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com juros e correção monetária pela tabela prática do e. Tribunal de Justiça do Piauí desde o arbitramento (Súmula 362 do STJ);

d) **CONDENAR** a parte **requerida** em custas processuais e honorários advocatícios, os últimos na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

e) **DETERMINAR** a imediata finalização dos descontos efetuados pela **demandada**, a título de "**CONTRIB. CONAFER**", junto ao benefício previdenciário da parte **autora**, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como de devolução, em dobro daquelas parcelas eventualmente descontadas.

Nos termos da Portaria Conjunta n.º 42/2021, determino a inclusão do(a)s devedor(a)(es)(as) no Sistema SERASAJUD, em caso de não pagamento das custas processuais.

Considerando que o Código de Processo Civil de 2015 suprimiu o Juízo de admissibilidade dos recursos realizado pelo primeiro grau, sem necessidade de nova conclusão, exceto na hipótese de embargos de declaração, em sendo interposta a apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1º, do art. 1.010, NCPC).

Na hipótese de sobrevir apelação adesiva, no mesmo lapso, intime-se o recorrido adesivo para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias (§ 2º, do art. 1.010, NCPC).

Cumpridas as diligências legais, encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **PARNAÍBA-PI**, 11 de outubro de 2024. **HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba "**

14.33. EDITAL DE INTIJAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800120-78.2023.8.18.0114

CLASSE: DÚVIDA (100)

ASSUNTO(S): [Retificação]

REQUERENTE: **SERVICO EXTRAJUDICIAL DO OFICIO UNICO DE SANTA FILOMENA PI**

INTERESSADO: **MADANO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA** Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a suscitação da dúvida apresentada pelo Oficial do Cartório de Registros, mantendo as exigências apresentadas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE (...) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Santa Filomena, com sede na Praça Barão de Paraim, 43, Centro, SANTA FILOMENA - PI - CEP: 64945-000 a SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS acima referenciada, proposta por **REQUERENTE: SERVICIO EXTRAJUDICIAL DO OFICIO UNICO DE SANTA FILOMENA PI** em face de **INTERESSADO: MADANO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**, apresentante do Título **JEFFERSON NUNES DO NASCIMENTO**, em local incerto e não sabido, ficando por este edital **INTIMADA da sentença:** "...Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a suscitação da dúvida apresentada pelo Oficial do Cartório de Registros, mantendo as exigências apresentadas. **Determino** à Secretaria a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis local, para ciência da presente sentença. Sem custas, por força do que dispõe o art. 207 da Lei nº 6.015/73. Inaplicável a fixação de honorários advocatícios em razão da ausência de litígio formal. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Ante a desnecessidade de trânsito em julgado, após a intimação das partes e ofício a serventia extrajudicial, arquite-se de imediato os autos, adotando como costumeiro as cautelas de praxe. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de SANTA FILOMENA, Estado do Piauí, aos 7 de novembro de 2024 (07/11/2024). Eu, **MARCIA BRITO NOGUEIRA**, digitei.

MANFREDO BRAGA FILHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Santa Filomena

14.34. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Água Branca a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDWALDO ALMEIDA DE PAULA, brasileiro, união estável, natural de Brasília-PI, nascido em 23/10/1994, filho de Maria Almalia de Almeida**, residente em local, incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de **ÁGUA BRANCA**, Estado do Piauí, aos 31 de outubro de 2024 (31/10/2024). Eu, **KAROLINE LINA RIBEIRO**, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca

14.35. SENTENÇA DO PROCESSO Nº 0801366-27.2024.8.18.0033

3ª Vara da Comarca de Piri-piri DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0801366-27.2024.8.18.0033

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTES: ANTONIO CARLOS CRUZ CARVALHO, AMANDA LUANARA SILVA DE AMORIM, ANNA JASMINE SILVA DE AMORIM, ALANA NAIADÉ COSTA SILVA

ADVOGADA: JULIANA DARAH CAMPOS CANSANCAO - OAB PI19391

INTERESSADO: JOANA LAUDECI DE ARAUJO SILVA CRUZ CARVALHO

SENTENÇA

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da inicial, para **DETERMINAR** a expedição de **alvará judicial** em favor dos requerentes, para o levantamento em conjunto da quantia de **R\$ 15.076,90 (quinze mil e setenta e seis reais e noventa centavos)**, referente ao "**Precatório do FUNDEF**" havido em benefício do familiar falecido.

Piri-piri-PI, data do sistema.

Raimundo José Gomes

Juiz de Direito

14.36. Edital de Publicação de Sentença de Interdição do processo nº 0801691-75.2019.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0801691-75.2019.8.18.0033

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: VERA LUCIA MAMEDE DA SILVA FONTENELE

REQUERIDO: VIVIANE MAMEDE FONTENELE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara desta cidade e Comarca de Piri-piri, Dr. **RAIMUNDO JOSÉ GOMES**, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado a interdição de **VIVIANE MAMEDE FONTENELE**, nos autos do Processo nº 0801691-75.2019.8.18.0033, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Piri-piri, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **VERA LÚCIA MAMEDE DA SILVA**



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9941 Disponibilização: Quinta-feira, 7 de Novembro de 2024 Publicação: Sexta-feira, 8 de Novembro de 2024

FONTENELE, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o múnus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devendo permanecer por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez, e no Diário da Justiça, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Eu, Antonio Marcos Leal Ferreira, Secretário da 3ª Vara, o digitei.

Piripiri/PI, 18 de outubro de 2024

Raimundo José Gomes. Juiz de Direito.

14.37. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0001991-47.2017.8.18.0031

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Ameaça, Vias de fato]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: CLEDENILSON AURELIANO MENDES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: CLEDENILSON AURELIANO MENDES DA SILVA**, CPF: 737.893.053-91, nascido em 10/03/1973, filho de Antonia Mendes da Silva, residente em local, incerto e não sabido, **INTIMADO para comparecer PRESENCIALMENTE à Audiência de Instrução e Julgamento designada para 27 de Novembro de 2024, às 12h** na sede desta 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, localizada na Av. 19 de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, Parnaíba-PI. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 7 de novembro de 2024 (07/11/2024). Eu, DAN AGUIAR MENESES, digitei.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba

14.38. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE JUÍZO DE DIREITO DO INTERIOR

PROCESSO Nº: 0802051-79.2022.8.18.0073

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Capitalização / Anatocismo]

AUTOR: COOPERFORTE- COOP DE ECON. E CRED. MUTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA

REU: CLEITON DAMASCENO SANTANA

SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento na norma do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Custas pagas. P. R. I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 7 de novembro de 2024. **LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.39. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PADRE MARCOS, ESTADO DO PIAUÍ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PADRE MARCOS, ESTADO DO PIAUÍ, DURANTE O ANO DE 2025.

A Dra. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto nos arts. 425 e 426 do Código de Processo Penal apresenta a lista definitiva dos jurados que comporão o Tribunal do Júri no ano de 2025, tendo a escolha recaído nas seguintes pessoas:

Seq.	Nome	Profissão
TERMO JUDICIÁRIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ		
1.	ALANY DE OLIVEIRA LUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2.	ANA CRISTINA ARRAIS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
3.	ANDRE ABEL DE ALMEIDA JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
4.	ANTONIA MARIA DE ALENCAR SILVA	PROFESSORA
5.	ANTONIO CLARO DE SOUSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
6.	CICERA GEOVANIA SILVA CARDOSO	PROFESSORA
7.	EVINHA TERESINHA DE JESUS LIMA	PROFESSORA
8.	FRANCISCA ZELIA DE SOUSA ROCHA	PROFESSORA
9.	FRANKLIDIO LEAL ROCHA	MOTORISTA
10.	FRANKLIMARA LEAL ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
11.	FRANQUIRLANDIO LEAL ROCHA	MOTORISTA
12.	GILDEMAR JULIAO LEAL	MOTORISTA
13.	IRACEMA HILDA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
14.	ISABEL EVA DA LUZ LEAL SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
15.	JEOVA JOSE DA SILVA BRITO	ANALISTA DE SISTEMA
16.	JOANA PURCINA DE SOUSA NETA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
17.	JOSE AURELIO DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9941 Disponibilização: Quinta-feira, 7 de Novembro de 2024 Publicação: Sexta-feira, 8 de Novembro de 2024

18.	JOSE DA SILVA LEAL	AGENTE ADMINISTRATIVO
19.	VALÉRIA LEAL DE SOUSA	SERVIDORA PÚBLICA
20.	JOSENEUSA EVA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
21.	JOSIMAR JOSEFA DA SILVA SOUSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
22.	JULIETE MARIA DE SOUSA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
23.	KILLSON DA SILVA	ANALISTA ADMINISTRATIVO
24.	MARCILENE MARIA DA LUZ TOMAZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
25.	MARIA ADINALVA DE JESUS LEAL	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
26.	MARIA CLEIDE NETA LEAL	ASSISTENTE SOCIAL
27.	MARIA DA CONCEICAO CARVALHO	ASSISTENTE SOCIAL
28.	MARIA DAS MERCES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
29.	MARIA DO SOCORRO DE JESUS	PROFESSORA
30.	MARIA FILHA DE SOUSA NOGUEIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
31.	MARIA GORETE DE SOUSA LEAL	PROFESSORA
32.	MARIA GORETTI DE DEUS CARVALHO	PROFESSORA
33.	MARIA IVANILDA RODRIGUES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
34.	MARIA IVONEIDE LEAL LUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
35.	MARIA JOSEMAURA DE CARVALHO DEUS	PROFESSORA
36.	MARIA LUCIA DE SOUSA	PROFESSORA
37.	MARIA LUCINETE DA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
38.	MARIA RIVANILDA DE SOUSA	PROFESSORA
39.	MARIA RODRIGUES DE MACEDO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
40.	MARIA ZILMA DE BRITO SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
41.	MAURO LEAL BENTO	PROFESSOR
42.	MILENA VALDINEIA DA SILVA	ENFERMEIRA
43.	NELITO PEDRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
44.	RAINARA DE BRITO SOUSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
45.	THIAGO BRUNO DA SILVA ROCHA	DENTISTA
46.	UBALDO FRUTUOSO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
47.	OTÍLIA FRANCISCA DA SILVA	PROFESSORA
48.	WELHITON FLORENTINO LEAL	PROFESSOR
49.	WESLEY LIMA MOURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
50.	ZILDIMAR MARIA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
51.	NAYARA ZENEIDE DE CARVALHO SOBRINHO	PROFESSORA
52.	VALÉRIA LEAL DE SOUSA	SERVIDORA PÚBLICA
53.	OTÍLIA FRANCISCA DA SILVA	PROFESSORA
54.	MAURÍCIO ANTONIO DELFINO	PROFESSOR
55.	MATILDES MARIA DE BRITO	PROFESSORA
56.	LARISSA BRENDA DE SOUSA PEREIRA	PSICÓLOGA
57.	MARIA JOSEFA DE JESUS	PROFESSORA
58.	MARIA JAIANE DA CONCEIÇÃO LEAL	PROFESSORA
59.	MARIA GORETE DE SOUSA LEAL	PROFESSORA
60.	JOANA MARIA LEAL SILVA	PROFESSORA
61.	JANEINA DA SILVA CARDOSO	PROFESSORA
62.	MÁRCIA RAQUEL DE LIMA	PROFESSORA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9941 Disponibilização: Quinta-feira, 7 de Novembro de 2024 Publicação: Sexta-feira, 8 de Novembro de 2024

63.	DAYANE DE SOUSA LUZ LEAL	PROFESSORA
64.	LEIDIVAN DA LUZ LEAL	PROFESSOR
65.	ELISANGELA MARIA DE SOUSA CARVALHO	PROFESSORA
66.	ISABEL DE SOUSA SATIRO	PROFESSORA
67.	VITÓRIA MARIA DE SOUSA LEAL	TÉCNICA EM INFORMÁTICA
68.	WANIA DA SILVA LIMA	SERVIDORA PÚBLICA
TERMO JUDICIÁRIO DE BELÉM DO PIAUÍ		
69.	ALAERCIA DA SILVA BRITO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
70.	ALEYDIANA ARAÚJO DA SILVA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
71.	ANA DOS SANTOS CARVALHO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
72.	ANTONIO MIGUEL DE CARVALHO MACEDO	AUX. SERVIÇOS GERAIS
73.	APOLIANI GOMES CARVALHO RIBEIRO	PROFESSORA
74.	CELMA MARIA DE MACEDO CARVALHO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
75.	CINTIA DIAS DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA
76.	CLEO ASTROGILDO DIAS	AUX. ADMINISTRATIVO
77.	DÉBORA DE CARVALHO NORONHA	ODONTÓLOGA
78.	DOUGLAS JOSÉ MACEDO ALENCAR	MOTORISTA
79.	ELISÂNGELA MARIA LEAL	PROFESSORA
80.	ERISMAR LUIZA DE CARVALHO	AGENTE COMUM. SAÚDE
81.	EROTILDES PERPÉTUA DE CARVALHO	PROFESSORA
82.	FRANCISCA PERPÉTUA DE CARVALHO	PROFESSORA
83.	FRANCISCO CLÁUDIO LEAL	PROFESSOR
84.	FRANCISCO ZACARIAS RIBEIRO	PROFESSOR
85.	GIRLENE LUIZA DE CARVALHO	PROFESSORA
86.	IRACI MARIA GOMES	PROFESSORA
87.	IRENE JOAQUINA DE MACEDO	PROFESSORA
88.	ISABEL CAMPOS RIBEIRO	PROFESSORA
89.	ISAIAS BENTO DA SILVA	AUX. SERVIÇOS GERAIS
90.	JAÍLSON PAULO DE ARAÚJO	PROFESSOR
91.	JOSÉ WILSON DE SOUSA RIBEIRO	MOTORISTA
92.	JOSSELMA LUIZA MACEDO LEAL GRANJA	PROFESSORA
93.	JULITA MARIA DE CARVALHO BENTO	AGENTE DE SAÚDE
94.	LINDALVA MARIA DE MACEDO	PROFESSORA
95.	LUCINEIDE MARIA DA SILVA REIS	PROFESSORA
96.	LÚCIO JOÃO LEAL BARROS	PROFESSOR
97.	LUIS JOSÉ DE CARVALHO BENTO	AGENTE DE ENDEMIAS
98.	MARIA CÍCERA DA CONCEIÇÃO BENIZ	PROFESSORA
99.	MARINETE GOMES DE SOUSA	
100.	MARTA DORALICE DIAS	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
101.	MISALEM ANGELA DA SILVA	AUX. SERVIÇOS GERAIS
102.	MISRAINHA ANGELA DIAS CARVALHO	AUX. SERVIÇOS GERAIS
103.	PAULO RICARDO RIBEIRO MACEDO	MOTORISTA
104.	RAIMUNDA PERPÉTUA DE CARVALHO	PROFESSORA
105.	SILMÁRIA DE CARVALHO MOURA	PROFESSORA
106.	VALMIR MATEUS NORONHA	AGENTE DE ENDEMIAS



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9941 Disponibilização: Quinta-feira, 7 de Novembro de 2024 Publicação: Sexta-feira, 8 de Novembro de 2024

107.	VERONICE MARIA RIBEIRO DANTAS	PROFESSORA
TERMO JUDICIÁRIO DE FRANCISCO MACEDO		
108.	AILTON ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO	AGENTE DE ENDEMIAS
109.	ALDENOURA DE CARVALHO ALENCAR	PROFESSORA
110.	ALEXSANDRA DOS SANTOS CAMPINA	AUX. DE ENFERMAGEM
111.	ANATECIA MEIRY NASCIMENTO	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
112.	ANTONIA RODRIGUES SOUSA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE
113.	ANTONIO DE ASSUNÇÃO ARAÚJO	MOTORISTA
114.	ANTONIO MARCOS DE SOUSA RODRIGUES	GRICULTOR
115.	ARCENIO DOS SANTOS NETO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
116.	AURILEIDE DE JESUS SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
117.	AVELAR MACEDO CARVALHO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
118.	BERTINA MARIA DA COSTA LIMA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
119.	CARISMA MARIA DE ALENCAR ARAÚJO	PROFESSORA
120.	CLAUDENICE LOPES DE CARVALHO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
121.	CLEONICE LOPES DE CARVALHO SOUSA	PROFESSORA
122.	CLETO LOPES DE CARVALHO	MOTORISTA
123.	DANIEL ROCHA MAIA	MOTORISTA
124.	EDIVALDO MANOEL DE SOUSA	COMERCIANTE
125.	ERINALDO SOUSA GOMES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
126.	ERINALDO SOUSA GOMES	AGRICULTOR
127.	ERIVAN OE PAIVA SILVA	PROFESSOR
128.	EUDÓCIO JOSÉ RODRIGUES	AGRICULTOR
129.	FAGNER OLIVEIRA BARBOSA	AGRICULTOR
130.	FERNANDO DE CARVALHO ALENCAR	AGENTE ADMINISTRATIVO
131.	FERNANDO MARCIEL DE LIMA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
132.	FRANCISCA DOS SANTOS CAMPINA	AUX. DE ENFERMAGEM
133.	FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA	PROFESSORA
134.	FRANCISCO ACLEIDE MACEDO COUTINHO	AUX. DE ENFERMAGEM
135.	FRANCISCO ERASMO DE ALENCAR	AGENTE ADMINISTRATIVO
136.	IZEITA MARIA DE ALENCAR CARVALHO	PROFESSORA
137.	JAMILLY NAYARA ALENCAR	ENFERMEIRA
138.	JESSICA GUIOMAR DE SOUSA	ESTUDANTE
139.	JOAQUIM BOEIRO DE LIMA NETO	PROFESSOR
140.	JOSÉ AILTON DE LIMA	AGRICULTOR
141.	JOSE AVELINO DE SOUZA FILHO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
142.	JOSE EGIDIO RODRIGUES FILHO	AUX. DE SERV. ADMINISTRATIVO
143.	JOSE ELIAS DE ARAÚJO SILVA	PROFESSOR
144.	LUIZ ELIAS DE ARAÚJO SILVA	PROFESSOR
145.	MARIA ARLETE DO NASCIMENTO ALENCAR	AGENTE ADMINISTRATIVO
146.	MARIA DO CARMO ARAÚJO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
147.	MARIA DO SOCORRO MIRANDA DAMASCENO	AGENTE ADMINISTRATIVO
148.	MARIA ELIENE DUARTE RIBEIRO DE CARVALHO	PROFESSORA
149.	MARIA RONIVAN DO NASCIMENTO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
150.	MURILO JOSE DE ALENCAR	TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9941 Disponibilização: Quinta-feira, 7 de Novembro de 2024 Publicação: Sexta-feira, 8 de Novembro de 2024

151.	OSAILTON LOPES DE CARVALHO	PROFESSOR
152.	SARA LEAL SILVA	ASSITENTE SOCIAL
PADRE MARCOS		
153.	ADENILDA TERZINHA DE CARVALHO	PROFESSORA
154.	ALINE MARIA DE MACEDO	SEVIDORA PÚBLICA
155.	ADRIANA ESPEDITA DA CONCEIÇÃO SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
156.	ANTONIO DE CARVALHO SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
157.	MYCHELL UMBELINO RIBEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
158.	ANATÁLIA ZENILTA LEAL	SERVIDORA PÚBLICA
159.	ALDEVAN DE SOUSA MACEDO	SERVIDOR PÚBLICO
160.	ANATÁLIA CLEIDE DE LIMA	SERVIDORA PÚBLICA
161.	ANASTÁCIA JULIANA LEAL	SERVIDORA PÚBLICA
162.	ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO
163.	ARRIGO JHORDAM DE CARVALHO GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
164.	CARLOS EDUARDO DE SOUSA LEAL	SERVIDOR PÚBLICO
165.	CLAUDÉCIO DIAS GRANJA	SERVIDOR PÚBLICO
166.	EDELSON EDIMILSON DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
167.	EDINALDA DE ARAÚJO SILVA	PROFESSORA
168.	DEBORA RIBEIRO LEAL DIAS	SERVIDORA PÚBLICA
169.	CLAUDINEIA MARIA DE MACEDO	SERVIDORA PÚBLICA
170.	JOSE AGNALDO DE MACEDO NETO	SERVIDOR PÚBLICO
171.	ANA MARCIA DE ARAUJO MOURA RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
172.	ANATALIO ANTONIO DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS
173.	ANTONIA EDENIA DE LIMA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS
174.	IANA MERCIA SILVA RIBEIRO	NUTRICIONAISTA
175.	LARIEL MACEDO CARDEAL	SERVIDOR PUBLICO
176.	AUCILENE MODESTO DE CARVALHO	AUX. DE SERV. GERAIS
177.	CLÁUDIA ANTONIA RIBEIRO SOUSA	PROFESSORA
178.	DALILA ANTONIA LEAL	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE
179.	DALVA MARIA DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO
180.	DOMINGOS ALFREDO DA SILVA	AG. COMUNITARIO DE SAÚDE
181.	EDINALVA PEREIRA DE ASSIS	TECNICO DE ENFERMAGEM
182.	ERIK RAMON MACEDO	VIGILANTE
183.	ESEQUIEL JOAQUIM SILVA DIAS	ENFERMEIRO
184.	ACILIANA JOSEFA DE OLIVEIRA	PROFESSOR
185.	FABIO JUNIOR DE CARVALHO NASCIMENTO	AUX. DE SERV. GERAIS
186.	EDJENANE MACEDO MOURA	SERVIDOR PUBLICO
187.	ELIO ZACARIAS DA SILVA JUNIOR	SERVIÇOS GERAIS
188.	FRANCISCA DOS SANTOS CAMPINA	AG. COMUNITARIO DE SAÚDE
189.	FRANCISCO FILHO DOS REIS GOMES	TECNICO EM ENFERMAGEM
190.	FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO	AG. COMUNITARIO DE SAÚDE
191.	FRANCISCO VITALINO DA SILVA	AGRICULTOR
192.	FRANCISCO WESLEY DIAS DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS
193.	GISLENE BRIGIDA DE MORAES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
194.	IRANILDA ARAUJO LEAL	AUX. DE SERV. GERAIS



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9941 Disponibilização: Quinta-feira, 7 de Novembro de 2024 Publicação: Sexta-feira, 8 de Novembro de 2024

195.	JOÃO BATISTA FERREIRA SOBRINHO	COMERCIANTE
196.	FRANCISCO MIZEL DE CARVALHO	PROFESSOR
197.	JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA MACEDO	AUX. DE SERV. GERAIS
198.	JOSE FRANCISCO DE SOUSA	AUX. ADMINISTRATIVO
199.	JOSEFA PEDRINA DA CONCEIÇÃO SILVA	AG. COMUNITARIO DE SAÚDE
200.	JOSÉLIA MAURÍCIA MACEDO CARVALHO	ESTUDANTE
201.	JOSIVALDO GERALDO CARVALHO MACEDO	MOTORISTA
202.	JUSSANDRA JUDITE DE MACEDO	AUX. DE SERV. GERAIS
203.	LANNA RAFAELA DO NASCIMENTO MACEDO	FISIOTERAPEUTA
204.	LÊDA VANIA DA SILVA SOUSA	AUX. DE SERV. GERAIS
205.	LORENA MACEDO CARVALHO	AUX. DE SERV. GERAIS
206.	LUCIA PEREIRA DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS
207.	LUZANIRA MOURA MACEDO	AUX. DE SERV. GERAIS
208.	JANAINA ANTONIA DE ALENCAR CASTRO	ENFERMEIRA
209.	MARCINETE DA SILVA	VIGILANTE
210.	MARIA DA PAZ CONCEIÇÃO SILVA	AG. COMUNITARIO DE SAÚDE
211.	MARIA LUZIMAR DE CARVALHO	PROFESSORA
212.	MARIA NILZA DA CONCEIÇÃO	AUX. DE SERV. GERAIS
213.	JULIANA CRISTINA DIAS BRITO	PROFESSORA
214.	RAIMUNDO DINIZ DE OLIVEIRA NETO	AG. COMUNITARIO DE SAÚDE
215.	SANDRA HERCILIA DE MACEDO DIAS	AUX. DE SERV. GERAIS
216.	SIBELLY DE MOURA SOUSA	AUX. DE SERV. GERAIS
217.	SORAYA SOLANGE RIBEIRO MARQUES	TECNICO DE ENFERMAGEM
218.	TALITA LUANA PEREIRA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM
219.	MAILA MENDES PINHEIRO	PROFESSOR
220.	MARIELLE PEREIRA DE MATOS	SERVIDOR PUBLICO
221.	ARLEY JOHANES MOREIRA DE CARVALHO	PROFESSOR
222.	CLEIDIANO HENRIQUE DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
223.	LUANA LUCIENE DE SOUSA	SERVIDORA PÚBLICA
224.	MARISA MAGNA DA SILVA LEAL	SERVIDORA PÚBLICA
225.	TATHIANA FRANCISCA DE MACEDO LEITE	SERVIDORA PÚBLICA
226.	YURE JARDEL MACEDO SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
227.	SHAYDY FRANC CARVALHO BESERRA	SERVIDOR PÚBLICO
228.	HENRIQUE LARONSO DE SOUSA CARDEL	PROFESSOR
229.	AILANE MARIA DE MACEDO	SERVIDORA PÚBLICA
230.	ANTONIO DE CARVALHO MOURA	SERVIDOR PÚBLICO

Da Função do Jurado:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado à porta do Tribunal do Júri. Dado e passado nesta Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (07.11.2024). Eu Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única, da Comarca de Padre Marcos - Piauí, o digitei e subscrevi. Dra. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito.

14.40. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE JUÍZO DE DIREITO DO INTERIOR

PROCESSO Nº: 0001530-80.2016.8.18.0073

CLASSE: GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

INTERESSADO: RAIMUNDO DE MIRANDA SOARES

INTERESSADO: RAYANA MARIA MARTA MIRANDA OLIVEIRA, BRUNA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Diante do exposto, objetivando regularizar situação de fato já existente, devidamente comprovada e, em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE a presente ação concedo a guarda unilateral da menor R.M.M.M.O ao requerente, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. O autor fica advertido de que a guarda unilateral não impede o direito de visitas da genitora, o que deve ocorrer de forma livre, bastando prévia comunicação por parte desta e respeitando os horários escolares. Sem custas e sem honorários. Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. **Ciência ao Ministério Público.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 7 de novembro de 2024. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.41. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801434-47.2024.8.18.0042

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO: [Fixação]

AUTOR: J. L. S. N., J. E. S. N., J. S. N., MICHELLE DE JESUS SOBRAL

ADVOGADO: **RENE DA SILVA FREITAS- OAB - RJ147593**

REU: GENIVALDO NUNES DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO

Intimo a parte autora a apresentar réplica no prazo de 15 dias.

BOM JESUS, 7 de novembro de 2024.

MARCIELA DE CARVALHO SILVA

2ª Vara da Comarca de Bom Jesus

14.42. PUBLICAÇÃO SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000108-78.2015.8.18.0114

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Simples]

AUTOR: CLAUDENICE LOPES DE SOUSA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: SANDRA PEREIRA DE AQUINO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI

DA ABERTURA DOS TRABALHOS

Aos **04 (quatro) de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**, nesta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí, na sala de audiências do Tribunal do Júri, no auditório do Fórum local, às **09:40 horas**, presentes o MM Juiz **MANFREDO BRAGA FILHO**, Presidente do Tribunal do Popular do Júri, comigo, Marcos Vinícius Araújo dos Reis, Secretário do Júri; a Secretária da Vara, Márcia Brito Nogueira; o Oficial de Justiça, Ceir Oliveira Filho, que também atuou como Porteiro do Auditório; o Promotor de Justiça **DIEGO CURY RAD BAROSA**; a **RÉ SANDRA PEREIRA DE AQUINO**, acompanhada de seu Advogado, **TADEU DO NASCIMENTO ALVES - OAB/SP 10836**.

DA INSTALAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Imediatamente, após ter o MM. Juiz Presidente verificado a existência na urna especial das cédulas contendo os nomes **25 (vinte e cinco) jurados e 10 (dez) suplentes** sorteados para servirem nesta sessão, eu, Marcos Vinícius Araújo dos Reis, fiz a chamada dos mesmos, averiguando-se estarem **24 (vinte e quatro) e 10 (dez) suplentes** presentes, pelo que foi declarada instalada a sessão.

Fora dispensada com fundamento no art. 444, do CPP o jurado **RENAN MAKI DE ALENCAR YOSHIZUMI**, para esta sessão.

DA VERIFICAÇÃO DAS CÉDULAS

Em seguida, o MM. Juiz Presidente, após resolver sobre as escusas, abriu a urna das cédulas que continham os nomes dos **24 (vinte e quatro) e jurados e 10 (dez) suplentes** e, tirando-as da mesma, as contou em voz alta e à vista de todos os presentes, colocando na urna as relativas aos jurados que compareceram em número de **24 (vinte e quatro)** e, fechando-a, anunciou que ia ser submetido a julgamento os **PROCESSOS Nº: 0000108-78.2015.8.18.0114**, que tem como **AUTOR, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ**, e como **RÉ SANDRA PEREIRA DE AQUINO** pronunciado pelo crime previsto no **artigo 121, Caput, do Código Penal**, e como vítima **CLAUDENICE LOPES DE SOUSA**, ordenando

ao porteiro que apregoasse as partes e a testemunha.

DOS PREGÕES

Feito o pregão de estilo pelo Oficial de Justiça, servindo de Porteiro do Auditório do Tribunal Popular do Júri desta Comarca, a eles responderam **O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ**, representado pelo Promotor de Justiça **DIEGO CURY RAD BARBOSA**; a **RÉ SANDRA PEREIRA DE AQUINO**, acompanhada de seu Advogado, **TADEU ALVES DO NASCIMENTO - OAB/PI 10836**; as **TESTEMUNHAS SALVADOR GALVÃO FERREIRA, PEDRO CASTRO, KLEISON GOMES NOGUEIRA, FRANCISCO CARLOS DOS ANJOS, JOÃO RODRIGO DE LUNA E SILVA**.

DA IDENTIFICAÇÃO DA RÉ

Em seguida, compareceu a ré que, interpelada pelo MM. Juiz Presidente, declarou chamar-se: **SANDRA PEREIRA DE AQUINO, brasileira, solteira, do lar, nascida em Santa Filomena (PI) no dia 05/09/1965, inscrita no CPF 053.062.503-27, filha de Nelson Matos de Aquino e Juraci Pereira de Aquino, residente e domiciliada na Rua 03 de Outubro, S/N, Bela Vista, SANTA FILOMENA-PI, CEP: 64.945-00** e ainda ser seu Advogado, **TADEU DO NASCIMENTO ALVES - OAB/PI 10836**.

SORTEIO DOS JURADOS

De imediato, o MM. Juiz Presidente, após terem as partes tomado os respectivos lugares, e verificar que se encontravam na urna especial as cédulas relativas aos jurados presentes, declarou que ia proceder ao sorteio do conselho de sentença. Leu as suspeitas dos artigos 252 e 254, os impedimentos do art. 448 e a advertência do art. 449 do Código de Processo Penal, e, depois, abrindo a urna, retirando as cédulas, uma a uma, saíram sorteados, na ordem em que se acham, os seguintes jurados:

1. **José Lopes da Silva Neto**
2. **Débora Moreira Lustosa**
3. **Felipe Moreira Rodrigues**
4. **Efigênia de Sousa Neris**
5. **Miriam Carvalho de Araújo**
6. **Luiz Fernando Rodrigues**
7. **Raimunda Nonata Silva Pimentel**

Pela Defesa da Ré **SANDRA PEREIRA DE AQUINO** foram recusados imotivadamente, os seguintes Jurados: **Irismar Sodré Batista e Raniela Sousa Lima**;

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** foram recusados imotivadamente, os seguintes Jurados: **Janaína Dias Pereira e Carla Alves de Carvalho**.

DO COMPROMISSO DO CONSELHO DE SENTENÇA

Concluído o sorteio, o MM. Juiz Presidente, levantando-se e após ele, os Srs. Jurados e demais circunstâncias, deferiu o compromisso aos Juízes de fato, fazendo-lhes, primeiro, a seguinte exortação: "**EM NOME DA LEI, CONCITO-VOS A EXAMINAR COM IMPARCIALIDADE ESTA CAUSA E PROFERIR A VOSSA DECISÃO, DE ACORDO COM A VOSSA CONSCIÊNCIA E OS DITAMES DA JUSTIÇA**", respondendo, sucessivamente, os jurados, nominalmente chamados pelo Juiz, "**ASSIM O PROMETO**".

DOS DEPOIMENTOS EM PLENÁRIO

Foram ouvidas em Plenário as testemunhas **SALVADOR GALVÃO FERREIRA, PEDRO CASTRO, KLEISON GOMES NOGUEIRA, FRANCISCO CARLOS DOS ANJOS, JOÃO RODRIGO DE LUNA E SILVA** gravados por meio de equipamento audiovisual, destinado a obter maior fidelidade das informações, nos termos do art. 405 do CPP, sendo, ao final, o link de acesso à mídia anexado aos autos.

DO INTERROGATÓRIO DA RÉ

Em seguida, foi assegurado aos réus o direito constitucional de conversar reservadamente com seu advogado, não tendo ele usado esse direito, e, por conseguinte, o réu foi interrogado, conforme conteúdo gravado por meio de equipamento audiovisual, destinado a obter maior fidelidade das informações, nos termos do art. 405 do CPP, sendo, ao final, o link de acesso à mídia anexada aos autos.

DA ACUSAÇÃO PÚBLICA

O MM. Juiz Presidente passou a palavra ao Promotor de Justiça **DIEGO CURY RAD BARBOSA**, o qual iniciou sua sustentação oral das **11h34min às 12h03min**, e defendeu a tese de homicídio tentado, crime previsto no **artigo 121, Caput, do Código Penal**.

DA DEFESA

A Defesa da ré **SANDRA PEREIRA DE AQUINO**, em plenário, se deu por seu Advogado, **TADEU DO NASCIMENTO ALVES - OAB/PI 10836**, que iniciou sua sustentação oral das **12h04min às 12h44min**, defendeu a tese da **ausência de provas e pedido de clemência aos jurados**.

DA RÉPLICA E DA TRÉPLICA

O Ministério Público deu início a réplica das **12h46min às 12h58min**. A defesa por sua vez, iniciou sua sustentação oral das **12h58min às 13h13min**.

DAS INCOMUNICABILIDADES

Os Senhores Jurados, durante todos os atos do julgamento, mantiveram irrestrita incomunicabilidade entre si e com a assistência.

DOS INCIDENTES

Não houve incidentes.

DO TERMO DE JULGAMENTO

Concluídos os debates, o MM Juiz Presidente indagou dos Senhores jurados se desejavam a releitura de alguma peça, tendo eles se manifestado negativamente. Ato contínuo, indagou ainda aos mesmos se estavam habilitados para julgar e, diante da resposta afirmativa, leu os quesitos e explicou a significação legal de cada um. Então, indagando das partes se tinham qualquer requerimento ou reclamação a fazer, manifestaram ambas as partes pela concordância com a quesitação elaborada, e achando-se todos conforme, anunciou que se ia proceder ao julgamento, fazendo retirar os réus e convidando os assistentes a deixarem a sala. Fechadas às portas, presentes o Promotor de Justiça **DIEGO CURY RAD BARBOSA**; o advogado, **TADEU ALVES DO NASCIMENTO - OAB/PI 10836**, comigo, Secretário do Júri, todos nos seus respectivos lugares, passou o conselho de sentença a votar os quesitos propostos, observadas as formalidades dos artigos 486, 487 e 488, do Código de Processo Penal.

DOS QUESITOS PROPOSTOS PARA JULGAMENTO

No dia 05 de setembro de 2015, por volta das 18h00, a Sra. **CLAUDENICE LOPES DE SOUSA** sofreu um golpe de faca que a levou a óbito? **SIM (4) NÃO (0)**

A Sra. **SANDRA PEREIRA DE AQUINO** foi quem desferiu o golpe de faca no pescoço da Sra. **Claudenice Lopes de Sousa** que lhe ocasionou a morte? **SIM (4) NÃO (1)**

Os Senhores e as Senhoras jurada absolvem a ré? **SIM (4) NÃO (1)**

Procedeu-se assim à votação dos quesitos propostos, cujas respostas foram dadas pelo Conselho de Sentença por intermédio das respectivas cédulas feitas em papel opaco, dobráveis, contendo uma a palavra **SIM** e a outra a palavra **NÃO**, consoante disposições legais e conforme termo que foi lido e assinado e que se encontra nos autos, sendo lavrada após o veredicto dos Senhores Jurados a respectiva sentença declarando o MM Juiz Presidente cessada a incomunicabilidade dos Jurados.

DA LEITURA DA SENTENÇA

Voltando todos à sala, tornada pública, a portas abertas e na presença do advogado da ré e do Promotor de Justiça, o MM Juiz Presidente leu a sentença pela qual o conselho de Sentença decidiu pela **ABSOLVIÇÃO** da ré **SANDRA PEREIRA DE AQUINO**, nos termos do art. 492, inciso I, do CPP.

DETERMINO A DESTRUÇÃO da arma branca apreendida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

Se for o caso, utilize-se a presente decisão/despacho como mandado/ofício, ou qualquer outro documento necessário ao seu cumprimento, ficando as partes citadas/intimadas/cientes, pelo só recebimento desta, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Tomadas as providências pertinentes ao resultado do julgamento com expedição dos atos respectivos o MM. Juiz agradeceu o comparecimento dos convocados, presentes e servidores do Fórum, destacando os relevantes serviços prestados à causa da Justiça. Declarou finalmente, às **13:40 horas**, encerrada a sessão. Nada mais havendo ordenou o MM Juiz que se encerrasse este termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, Secretário do Júri, o digitei este termo e eu, _____, Márcia Brito Nogueira, Secretária conferi e assino juntamente com o MM. Juiz de Direito e demais presentes.

Santa Filomena (PI), 04 de novembro de 2024

Manfredo Braga Filho

Juiz Presidente do Tribunal do Júri

14.43. PUBLICAÇÃO SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000033-73.2014.8.18.0114

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: AMAURI DA SILVA LIRA

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI

DA ABERTURA DOS TRABALHOS

Aos **06 (seis) de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**, nesta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí, na sala de audiências do Tribunal do Júri, no auditório do Fórum local, às **09:15 horas**, presentes o MM Juiz **MANFREDO BRAGA FILHO**, Presidente do Tribunal do Popular do Júri, comigo, Marcos Vinícius Araújo dos Reis, Secretário do Júri; a Secretária da Vara, Márcia Brito Nogueira; o Oficial de Justiça, Ceir Oliveira Filho, que também atuou como Porteiro do Auditório; o Promotor de Justiça **JOSÉ MAURIENE FERREIRA DE SOUZA**; o **RÉU AMAURI DA SILVA LIRA**, acompanhado de seu Advogado, **DANILO BATISTA ALBUQUERQUE - OAB/PI 12619**.

DA INSTALAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Imediatamente, após ter o MM. Juiz Presidente verificado a existência na urna especial das cédulas contendo os nomes **25 (vinte e cinco) jurados e 10 (dez) suplentes** sorteados para servirem nesta sessão, eu, Marcos Vinícius Araújo dos Reis, fiz a chamada dos mesmos, averiguando-se estarem **24 (vinte e quatro) e 10 (dez) suplentes** presentes, pelo que foi declarada instalada a sessão.

Ausente o jurado **GUSTAVO DE ALENCAR NOGUEIRA BEZERRA**, dispensado pelo Magistrado Presidente com a concordância do Ministério Público e da Defesa.

Foram dispensados motivadamente pelo MM. Juiz Presidente, nos termos do art. 444 do CPP, os jurados **CAIO RICARDO PINHEIRO** por ser parte nos autos 0800075-40.2024.8.18.0114 (segredo de justiça), **FERNANDO BRITO LUSTOSA** e **JACIARA OLIVEIRA COUTO** por razões que comprometem a imparcialidade dos jurados.

DA VERIFICAÇÃO DAS CÉDULA

Em seguida, o MM. Juiz Presidente, após resolver sobre as escusas, abriu a urna das cédulas que continham os nomes dos **25 (vinte e cinco) e jurados e 10 (dez) suplentes** e, tirando-as da mesma, as contou em voz alta e à vista de todos os presentes, colocando na urna as relativas aos jurados que compareceram em número de **24 (vinte e quatro)** e, fechando-a, anunciou que ia ser submetido a julgamento os **PROCESSO Nº: 0000033-73.2014.8.18.0114**, que tem como **AUTOR, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ**, e como **RÉU AMAURI DA SILVA LIRA**, pronunciado pelo crime previsto no **artigo 121, §2º, inciso IV, do Código Penal**, e como vítima **JOSÉ DO SOCORRO VIEIRA MARTINS**, ordenando ao porteiro que apreçoasse as partes e as testemunhas.

DOS PREGÕES

Feito o pregão de estilo pelo Oficial de Justiça, servindo de Porteiro do Auditório do Tribunal Popular do Júri desta Comarca, a eles responderam **O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ**, representado pelo Promotor de Justiça **JOSÉ MAURIENE FERREIRA DE SOUZA**; o **RÉU AMAURI DA SILVA LIRA**, acompanhado de seu Advogado, **DANILO BATISTA ALBUQUERQUE - OAB/PI 12619**; as **TESTEMUNHAS MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA, LIZANDRO VIEIRA DE SENA, ÂNGELA FERREIRA DO NASCIMENTO e JOSÉ DAMASCENO NOGUEIRA FILHO**.

DA IDENTIFICAÇÃO DO RÉU

Em seguida, compareceu o réu que, interpelado pelo MM. Juiz Presidente, declarou chamar-se: **AMAURI DA SILVA LIRA, brasileiro, união estável, comerciário, nascido em Santa Filomena (PI) no dia 20/11/1987, inscrito no RG nº 030148812005-5/SSP-MA e CPF 032.750.373-40, filho de José Sabino de Lira e Maria de Lourdes Martins da Silva, residente e domiciliado na Rua 15 de Agosto, 351, Bairro Primavera, Santa Filomena-PI, CEP 64.945-000**, e ainda ser seu Advogado, **DANILO BATISTA ALBUQUERQUE - OAB/PI 12619**.

SORTEIO DOS JURADOS

De imediato, o MM. Juiz Presidente, após terem as partes tomado os respectivos lugares, e verificar que se encontravam na urna especial as cédulas relativas aos jurados presentes, declarou que ia proceder ao sorteio do conselho de sentença. Leu as suspeitas dos artigos 252 e 254, os impedimentos do art. 448 e a advertência do art. 449 do Código de Processo Penal, e, depois, abrindo a urna, retirando as cédulas, uma a uma, saíram sorteados, na ordem em que se acham, os seguintes jurados:

1. **Maria Helena Dias Lopes**
2. **Irismar Sodré Batista**
3. **Raniela Sousa Lima**
4. **Ville Lustosa de Alencar Matos**
5. **Everaldo Lustosa de Sousa**
6. **Ivana Lustosa de Alencar Matos**
7. **Jeanes Alves de Carvalho de Araújo**

Pela Defesa do Réu **AMAURI DA SILVA LIRA** foram recusados imotivadamente, a seguinte Jurada: **Verônica Silva Pimentel**.

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** foram recusados imotivadamente, os seguintes Jurados: **Pedro Eimard Maia de Sousa, Helma Martins e Carla Alves de Carvalho**.

DO COMPROMISSO DO CONSELHO DE SENTENÇA

Concluído o sorteio, o MM. Juiz Presidente, levantando-se e após ele, os Srs. Jurados e demais circunstâncias, deferiu o compromisso aos Juizes de fato, fazendo-lhes, primeiro, a seguinte exortação: **"EM NOME DA LEI, CONCITO-VOS A EXAMINAR COM IMPARCIALIDADE ESTA CAUSA E PROFERIR A VOSSA DECISÃO, DE ACORDO COM A VOSSA CONSCIÊNCIA E OS DITAMES DA JUSTIÇA"**, respondendo, sucessivamente, os jurados, nominalmente chamados pelo Juiz, **"ASSIM O PROMETO"**.

DAS TESTEMUNHAS AUSENTES

Verificada a ausência das testemunhas **ANA CARMEM RODRIGUES DE QUEIROZ** por ter falecido (informação prestada pela própria Defesa) e **ANTÔNIO AVELAR LUSTOSA PINHEIRO**, por ter sido dispensado pela Defesa, com concordância do representante do **Ministério Público**.

DOS DEPOIMENTOS EM PLENÁRIO

Foram ouvidas em Plenário as testemunhas **MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA, LIZANDRO VIEIRA DE SENA, ÂNGELA FERREIRA DO NASCIMENTO e JOSÉ DAMASCENO NOGUEIRA FILHO**, gravados por meio de equipamento audiovisual, destinado a obter maior fidelidade das informações, nos termos do art. 405 do CPP, sendo, ao final, o link de acesso à mídia anexado aos autos.

DO INTERROGATÓRIO DO RÉU

Em seguida, foi assegurado ao réu o direito constitucional de conversar reservadamente com seu advogado, não tendo ele usado esse direito, e, por conseguinte, o réu foi interrogado, conforme conteúdo gravado por meio de equipamento audiovisual, destinado a obter maior fidelidade das informações, nos termos do art. 405 do CPP, sendo, ao final, o link de acesso à mídia anexada aos autos.

DA ACUSAÇÃO PÚBLICA

O MM. Juiz Presidente passou a palavra ao Promotor de Justiça **JOSÉ MAURIENE FERREIRA DE SOUZA**, o qual iniciou sua sustentação oral das **10h41min às 11h46min**, e defendeu a tese de homicídio tentado, crime previsto no **artigo 121, §2º, inciso IV, do Código Penal**.

DA DEFESA

A Defesa do réu **AMAURI DA SILVA LIRA**, em plenário, se deu por seu Advogado, **DANILO BATISTA ALBUQUERQUE - OAB/PI 12619**, que iniciou sua sustentação oral das **11h46min às 12h36min**, e defendeu a tese da **absolvição por legítima defesa própria e de terceiro, e subsidiariamente, em caso de condenação, a desclassificação para homicídio privilegiado, com reconhecimento da causa de diminuição de pena prevista no § 1º do art. 121, do CPB, consistente no cometimento do crime sob violenta emoção**.

DA RÉPLICA E DA TRÉPLICA

O Ministério Público deu início a réplica das 12h36min às 13h33min. A defesa por sua vez, iniciou sua sustentação oral das 13h33min às 14h43min.

DAS INCOMUNICABILIDADES

Os Senhores Jurados, durante todos os atos do julgamento, mantiveram irrestrita incomunicabilidade entre si e com a assistência.

DOS INCIDENTES

Não houve incidentes.

DO TERMO DE JULGAMENTO

Concluídos os debates, o MM Juiz Presidente indagou dos Senhores jurados se desejavam a releitura de alguma peça, tendo eles se manifestado negativamente. Ato contínuo, indagou ainda aos mesmos se estavam habilitados para julgar e, diante da resposta afirmativa, leu os quesitos e explicou a significação legal de cada um. Então, indagando das partes se tinham qualquer requerimento ou reclamação a fazer, manifestaram ambas as partes pela concordância com a quesitação elaborada, e achando-se todos conforme, anunciou que se ia proceder ao julgamento, fazendo retirar os réus e convidando os assistentes a deixarem a sala. Fechadas às portas, presentes o Promotor de Justiça **JOSÉ MAURIENE FERREIRA DE SOUZA**; o advogado, **DANILO BATISTA ALBUQUERQUE - OAB/PI 12619**, comigo, Secretário do Júri, todos nos seus respectivos lugares, passou o conselho de sentença a votar os quesitos propostos, observadas as formalidades dos artigos 486, 487 e 488, do Código de Processo Penal.

DOS QUESITOS PROPOSTOS PARA JULGAMENTO

No dia 01 de dezembro de 2013, por volta das 19h, o Sr. **JOSÉ DO SOCORRO VIEIRA MARTINS** foi atingido por um golpe de faca em seu abdome, que veio a ocasionar a sua morte, conforme Laudo Pericial Cadavérico de ID 29816223 - Pág. 13? **SIM (4) NÃO (0)**

O Sr. **AMAURI DA SILVA LIRA** foi quem desferiu o golpe de faca no abdome do Sr. **JOSÉ DO SOCORRO VIEIRA MARTINS** o qual lhe ocasionou a morte? **SIM (4) NÃO (0)**

Os Senhores e Senhoras jurados(as) absolvem o réu? **SIM (4) NÃO (1)**

Procedeu-se assim à votação dos quesitos propostos, cujas respostas foram dadas pelo Conselho de Sentença por intermédio das respectivas cédulas feitas em papel opaco, dobráveis, contendo uma a palavra **SIM** e a outra a palavra **NÃO**, consoante disposições legais e conforme termo que foi lido e assinado e que se encontra nos autos, sendo lavrado após o veredicto dos Senhores Jurados a respectiva sentença declarando o MM Juiz Presidente cessada a incomunicabilidade dos Jurados.

DA LEITURA DA SENTENÇA

Voltando todos à sala, tornada pública, a portas abertas e na presença do advogado da ré e do Promotor de Justiça, o MM Juiz Presidente leu a sentença pela qual o conselho de Sentença decidiu pela **ABSOLVIÇÃO** do réu **AMAURI DA SILVA LIRA**, nos termos do art. 492, inciso I, do CPP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

Se for o caso, utilize-se a presente decisão/despacho como mandado/ofício, ou qualquer outro documento necessário ao seu cumprimento, ficando as partes citadas/intimadas/cientes, pelo só recebimento desta, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Tomadas as providências pertinentes ao resultado do julgamento com expedição dos atos respectivos o MM. Juiz agradeceu o comparecimento dos convocados, presentes e servidores do Fórum, destacando os relevantes serviços prestados à causa da Justiça. Declarou finalmente, **às 14:06 horas**, encerrada a sessão. Nada mais havendo ordenou o MM Juiz que se encerrasse este termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, Secretário do Júri, o digitei este termo e eu, _____, Márcia Brito Nogueira, Secretária conferi e assino juntamente com o MM. Juiz de Direito e demais presentes.

Santa Filomena (PI), 06 de novembro de 2024.

Manfredo Braga Filho

Juiz Presidente do Tribunal do Júri

14.44. EDITAL - LISTA GERAL DEFINITIVA DE JURADOS - 2025 - COMARCA DE PIRIPIRI

Edital Nº 467/2024 - PJPI/COM/PIR/FORPIR/1VARPIR

A Dra. Andréa Parente Lobão Veras, Juíza Presidente do Tribunal do Júri, desta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto no art. 425, do Código de Processo Penal, elaborou a **LISTA GERAL DEFINITIVA** dos Jurados que deverão funcionar junto ao Tribunal Popular do Júri desta Comarca, durante o **ano de dois mil e vinte e cinco (2025)**, sendo alistados, os cidadãos a seguir relacionados:

AGMAEL MENDONÇA SILVA, residente na Rua Vicente Amâncio de Assunção Qd. D, Casa 05 - Matadouro, Piripiri, telefone: (86)99943-9229, servidor da UESPI

CLAUDIANE DAMASCENO SOUZA, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 2556, Centro, Piripiri, telefone: (86) 99950-7001, servidora do IFPI

GLAIRTON CARDOSO ROCHA, residente e domiciliado na Rua Professora Raimunda Mendes, Centro, 1063, Piripiri, telefone: (86) 99966-0344, servidor do IFPI

ABDON MENDES DO AMARAL FILHO, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 451, Centro, Piripiri, telefone: (86)998097248

SOLANGE DA SILVA SOUSA, residente e domiciliada na Rua Ioiô Melo, 2076, Prado, Piripiri, telefone: (86) 9 9956-4278

MARCIEL DE SOUZA ROCHA, residente e domiciliado na Rua Inácia Maria Andrade, 1959, Floresta, Piripiri, (86)99804-4885

EVELYN JESSAMINE ALVES FURTADO, residente e domiciliado na Rua Deputado Raimundo Holanda, 55, Morro da Saudade, Piripiri

SATIANA DE BRITO PEREIRA, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano, 473, Centro, Piripiri, professora



NOADIA SILVA DO NASCIMENTO, residente e domiciliada na Rua Raimundo Miguel de Andrade, 441, Santa Maria, Piriipiri
CARLA EUGENIA MATOS SOUSA, residente e domiciliado na Rua Antenor Medeiros, Centro, 229, Piriipiri, telefone: (86) 999251620
ZACARIAS DA SILVA SAMPAIO, residente e domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde, 998, Floresta, Piriipiri, telefone: (86) 99840-6996, servidor do IFPI
AMANDA BEATRIZ COELHO SOUZA, residente e domiciliada na Avenida Tomaz Rebelo, 865, Centro, Piriipiri, telefone: (86) 999097916
ABDORAL VERAS CARDOZO JUNIOR, residente e domiciliado na Rua José Newton de Freitas, 143, Centro, Piriipiri, telefone: (86) 999850912
DARIANE DA SILVA VIEIRA, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 720, Centro, Piriipiri, telefone: (86) 99901-0014, proprietária da CenterFit
ADAILDO MENDES RIBEIRO JUNIOR, residente e domiciliada na Avenida Tomaz Rebelo, 1423, Anajás, Piriipiri, telefone: (86) 99472-5573
MARCIFRAN COSTA SOUSA JUNIOR, residente e domiciliado na Rua Sezostre Resende, 223, Centro, Apto 02, Piriipiri, telefone: (86)99950-0576
JORGELANDE DE SOUZA MENDES PEREIRA, residente e domiciliado na Rua Acelino Resende, 480, Fontes do Matos, Piriipiri, telefone: (86) 999227230, servidor da 3ªGRE
HORTENCIA DA SILVA ARAUJO, residente e domiciliada na Rua Henrique Freitas, 402, Paciência, Piriipiri, telefone: (86) 999193231
JESSICA SABRINA MATOS MORAES, residente e domiciliado na Rua Prof. Antonio Lopes, 625, Centro, Piriipiri, telefone: (86) 999625221
SANDRA NAIARA DA ROCHA GOMES, residente e domiciliada na Rua Francisco Evagelista de Sousa, 137, Floresta, Piriipiri, telefone: (86)999454951, assessora técnica da Prefeitura Municipal de Piriipiri
WEYLA LAYNE RIBEIRO, residente e domiciliada na Rua José Francisco de Carvalho, 12, Morro da Saudade, Piriipiri, telefone: (86) 999846280 ou (86) 999443501
LUCAS VINICIUS CRUZ SILVA, residente e domiciliado na Rua Dr. Antenor de Araujo Freitas, 175, Centro, Piriipiri, telefone: (86) 999946655
ISABELA EUGENIA DA SILVA, residente e domiciliada na Rua Luiz Gonzaga A. Filho, 24., Estação, Piriipiri, telefone: (86) 998129535
VALGIVELSON DE OLIVEIRA MONTEIRO, residente e domiciliado na Rua Tenente Antônio Freitas, 1094, Centro, Piriipiri, Agente de Trânsito
RUTH SILVA DE MESQUITA, residente e domiciliada na Rua Vereador Martinho Fausto, 407, Paciência, Piriipiri, telefone: (86) 981098810
ERICA SAMPAIO EMILIANO, residente e domiciliada na Rua Cel. Antônio Coelho, 1510, Flor dos Campos, Piriipiri, telefone: (86) 999036999
ANA LUISA ARAUJO FERREIRA DE SOUSA, residente e domiciliada na Rua Onofre Melo, 179, Fonte dos Matos, Piriipiri, telefone: (86) 998431574
ALAN HENRIQUE CARDOSO SILVA, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 965, Centro, Piriipiri, Contador
THAMIRIS NAYRA AMARAL DE PAULO, residente e domiciliada na Rua Antonino José de Melo, 589, Floresta, Piriipiri ou Rua Patriotino Benício de Melo, 249, Floresta, Piriipiri, professora de reforço
LYLIA RACHEL SOUSA CASTRO CRUZ, residente e domiciliado na Rua José Raimundo do Rego, 10 Bairro Germano, Piriipiri, telefone: (86)9944-6953, servidora da UESPI
IALLEN GABIO DE SOUSA SANTOS, residente e domiciliado na Rua Vereador Cristino das Chagas Mendes, 1050, Paciência, Piriipiri, telefone: (86) 99911-9862, servidor do IFPI
LARISSA FEITOSA RIBEIRO, residente e domiciliado na Rua Antonio Alves, 368, Centro, Piriipiri, Psicóloga na MultSaúde
PAULO DALFRANN HIGINO RODRIGUES, residente e domiciliado no Conjunto Expedito Resende, Q. 09, Casa 10, Barcelona, Piriipiri, telefone: (86) 999946927, fisioterapeuta da Ortofisio
DIELLI DARLING MELO E SILVA, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 630, Centro, Piriipiri ou Rua Antônio Coelho de Andrade Resende, 533, Centro, Piriipiri
ANNY RITA AMARAL RAMOS LOPES, residente e domiciliado na Rua João Damasceno, 720, Centro, Piriipiri, telefone: (86)99917-3355, Fonoaudióloga
ARETHUZA DE ANDRADE GETIRANA, residente e domiciliado na Rua Acelino Rezende, 235, Fonte dos Matos, Piriipiri
MARCOS AURELIO SOUSA GOMES, residente e domiciliado na Rua José Alberto Matias, 439, São João, Piriipiri, telefone: (86)999850140, servidor da 3ªGRE
ANNE KAROLINNE MELO DE ANDRADE GOMES, residente e domiciliada Rua Dr. Antenor de Araújo Freitas, 3340, Prado, Piriipiri, Farmacêutica
LUCAS EMANUEL SANTOS DE LUCENA, residente e domiciliado na Rua José Ribamar Rodrigues, 255, Flor dos Campos, Piriipiri, telefone: (86) 981342824, Engenheiro
FLAVIA SAMARA FREITAS DE ANDRADE, residente e domiciliada na Rua Luís Felinto de Melo, nº 141, Bairro Flor dos Campos, Piriipiri - PI ou Rua Professor Bem, 1272, Centro, Piriipiri, biomédica e professora da CHRISFAPI
DANIELE ROCHA MELO, residente e domiciliado na Rua Jose Coelho de Resende, 30-A, Estação, Piriipiri, telefone: 99968-7208 ou 86 99854-9940, servidora da UESPI
FRANCISCO LUSTOSA FILHO, residente e domiciliado na Rua Coronel Antonio Coelho, 1829, Itaquiara/Flor dos Campos, Piriipiri, servidor da Prefeitura Municipal de Piriipiri
ILCA DE ALMEIDA DAMASCENO, residente e domiciliado na Rua Pedro Nelson, 95, Centro, Brasileira, telefone: (86) 99944-3439, servidora do IFPI
MARLON RENATO DA SILVA MARTINS, residente e domiciliado na Av. Aderson Ferreira, 2123, Paciência, Piriipiri, servidor da Prefeitura Municipal de Piriipiri
CLAUDIO JUNIOR SAMPAIO DA SILVA, residente e domiciliado na Rua Padre Domingos, 171 - Bairro Centro, CEP: 64.260-000, Piriipiri, Telefone: (86) 99993-5205, servidor do IFPI
JONIEL SIMEAO SOUSA DA SILVA, residente e domiciliado na Rua Quirino de Sousa Meneses, 256, Recreio, Piriipiri, telefone: (86)999539024
MARIA DOS REMEDIOS PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado no Assentamento São Luís, Zona Rural, Piriipiri, telefone: (86) 9 9966-2840 e (86) 99933-2736
ANTONIO PEDRO DO NASCIMENTO MEDEIROS, residente e domiciliado na Avenida João Bandeira Monte, 548, Recreio, Piriipiri
FABIO ALVES DA SILVA, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga Andrade Filho, 54, Estação, Piriipiri, Assessor Técnico da Prefeitura Municipal de Piriipiri
ISLANA CRISTINA DE MELO PEREIRA, residente e domiciliada na Rua Desembargador João Turbido, 750, Paciência, Piriipiri, Assessora Técnica da Prefeitura Municipal de Piriipiri
FRANCISCA EDNEUDA CARVALHO RUFINO, residente e domiciliada na Rua Bernardino Alves da Cunha, 257, Recreio, Diretora de Departamento da Prefeitura Municipal de Piriipiri
IAGO KENED DE SOUSA SILVA, residente e domiciliado na Rua Professora Francisca Ribeiro, 300, Centro, Piriipiri, telefone: (86) 99901-6401
JORGIVANE GOMES DA COSTA, residente e domiciliado na Rua Cidade de Luis Correa, 519, Floresta, Piriipiri ou Residencial José Amâncio, Quadra H, Casa 21, São João, Piriipiri, telefone: (86) 9989-4254
MARCUS DANIELL ALVES E SILVA, residente e domiciliado na Rua José Raimundo Rego, 507, Centro, Piriipiri, servidor da Prefeitura Municipal de Piriipiri
ANTONIO JARDEL DA SILVA GAMA, residente e domiciliado na Rua Antonio Alves, 789, Centro, Piriipiri, telefone: (86)99972-1579
THAUANA BEZERRA CRUZ, residente e domiciliada na Rua Ioio Melo, Prado, 870, Piriipiri, Assessora de Apoio Institucional da Prefeitura Municipal de Piriipiri
JEFFERSON SOARES DE NORONHA, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 2775, Paciência, Piriipiri ou Rua Raimundo Nonato de



Andrade, 390, Prado, Piripiri, telefone: (86)99864-2868
JAIRA LUCIA ALVES, residente e domiciliado na Av. Dep. Raimundo Holanda, 1023, Centro, Piripiri, telefone: (86)99951-2723
JESSICA TANANDLA FERREIRA MONTEIRO, residente e domiciliada na Rua Raimundo Miguel de Andrade, nº 790, Bairro: Vista Alegre, Piripiri, telefone: (86) 9968-7111
NEYMAR JOSÉ NEPOMUCENO CAVALCANTE, residente e domiciliado na Av. Tomaz Rebelo, 107, apt. 403, bairro Centro, Piripiri - PI, telefone: (83) 98141-0769, servidor da UESPI
KESIA PAVIN DOS SANTOS, residente e domiciliada na Rua Alirio Oliveira e Silva, 930, Floresta, Piripiri, Assessora Técnica da Prefeitura Municipal de Piripiri
FRANCISCO CLEITON DE BRITO OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua Professora Alzira Castro, 835, Vista Alegre, Piripiri, telefone: (86)99866-3452
JOSE FERNANDO DA SILVA SOUSA, residente e domiciliado na Rua Saturnino Mendes Costa, 534, Floresta, Piripiri, telefone: (86)99984-4215
ALVARO AUGUSTO NAUM GOMES CUSTODIO, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves, 1410, Centro, Piripiri, telefone: (86) 999503505
IVAN DA SILVA SOUSA, residente e domiciliado na Rua Dr. Pádua Resende, 422, Caixa D'água, Piripiri, telefone: (86) 3084-1793, servidor do IFPI
DAIANA RODRIGUES DA SILVA, residente e domiciliada na Rua Projetada B, Quadra B, 61, Germano, Piripiri, professora, telefone: (86)988288317
LUIS GONZAGA DA COSTA NASCIMENTO, residente e domiciliado na Rua Acelino Resende, 535, Centro, Piripiri, telefone: (86)99903-3682
KELTON DE OLIVEIRA MONTEIRO ALVES, residente e domiciliado na Rua Lina Medeiros, 107, Morro da Saudade, Piripiri, telefone: (86) 99807-6666
PAULO SERGIO ZANELATO, residente e domiciliado na Rua Rua Rui Barbosa, 271, Fontes dos Matos, Piripiri, telefone: (86)999907576
BRUNO SILVA, residente e domiciliado na Rua Capitão Manoel de Oliveira, 1002, Recreio, Piripiri, telefone: (86)998596937
ANATATSHA KALINKA CARVALHO, residente e domiciliada na Rua Padre Domingos, nº 878, Centro, Piripiri, Telefone: (86) 998423972, Servidora da UESPI
ADA MARIA ALVES EUFRAZINO NASCIMENTO, residente e domiciliada na Rua Capitão Manoel Oliveira, 45, Centro, Piripiri, telefone: (86) 999355759
ANDREZA SILVA GOMES, residente e domiciliada na Rua Felinto Resende, 1119, Centro, Piripiri, telefone: (86) 999069863
FRANCISCO VICTOR XIMENDES ALVES, residente e domiciliado na Rua Mércio Andrade, 500, Centro, Piripiri, telefone: (86) 995192774
MESSIAS MACEDO REZENDE, residente e domiciliado na Rua Francisco Emerson, 1445, Flor dos Campos, Piripiri, telefone: (86)999090055, empresário
IVANIA BARROS MENESES, residente e domiciliada na Rua Dirceu Mendes Arco Verde, 998, Casa, Floresta, Piripiri, telefone: (86) 99954-7162, servidora do IFPI
CARLOS EDUARDO ISAIAS SOUSA, residente e domiciliado na Rua Aurora Rodrigues de Araujo, 753, Prado, Piripiri, telefone: (86) 998326022
FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA LIMA, residente e domiciliado na Rua Antonio Alves, 1195, Casa B, Centro, Piripiri, Diretor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Piripiri
MARA REBECA DE OLIVEIRA PINTO DE MESQUITA, residente e domiciliada na Rua Loteamento Fonte dos Matos (Professor Nelson Carvalho), Fonte dos Matos, Quadra C, Casa 18, Piripiri, ou Rua São Francisco, Centro, 815, Piripiri, Assessora Técnica da Prefeitura Municipal de Piripiri
JOSE LUCAS DE MELO ABREU, residente e domiciliado na Rua José Raimundo do Rego, 450, Centro, Piripiri, telefone: (86) 995698951
JOSE ANTONIO DE CARVALHO SOBRINHO, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 2598, Barcelona, Piripiri
FRANCISCO HUMBERTO VIANA SILVA, residente e domiciliado na Rua Frei Francisco Polkmann, 199, São João, Piripiri, Agente administrativo da Prefeitura Municipal de Piripiri
ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO FILHO, residente e domiciliado no Residencial Abdias Monteiro, Rua Projetada B, Quadra 02, Casa 41, Matadouro, Piripiri, telefone: (86)99522-4867
CLAYTON DA COSTA RIBEIRO, residente e domiciliada na Rua Projetada 203, nº 36, Casa, Morro da Saudade, próximo ao Hospital Público, Piripiri, telefone: (86) 99832-1250, servidor do IFPI
ILUSKA DE FREITAS SOARES, residente e domiciliada na Quadra X, 26, Petecas, Piripiri, telefone: (86) 981451221
OTANIEL DE SOUSA SOARES, residente e domiciliado na Rua João Martins Chaves, 152, Estação, Piripiri, telefone: (86)99827-2819, vigia da Prefeitura Municipal de Piripiri
WANDERSON ROCHA DE CARVALHO, residente e domiciliada na Rua Dirceu Mendes Arcoverde, 1159, Floresta, Piripiri, telefone: (86)99924-0941, Motorista da Prefeitura Municipal de Piripiri
JANE GABRIELA SOARES DE LEMOS, residente e domiciliada na Rua Professora Raimunda Mendes, 1040, Centro, Piripiri, telefone: (86) 99907-6766
MARIA GORETE DA COSTA NASCIMENTO, residente e domiciliada na Rua Francisco Paulo Melo, 395, Floresta, Piripiri, telefone: (86) 999444100
ANDESSON DE SOUSA MELO, residente e domiciliado na Rua Hermínio Pacífico, 795, Apartamento B, Centro, Brasileira, telefone: (86) 999045658
RITA MELISSA ARAUJO SILVA, residente e domiciliada no Residencial Abdias Monteiro, 8, Quadra G, Matadouro, telefone: (86) 999121914
JOAO PAULO SOUSA IBIAPINA, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Sampaio, 155, Caixa D'água, Piripiri, Aluno da CHRISFAPI
KALINE DE OLIVEIRA NERES, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, 496, Centro, Piripiri, fisioterapeuta
JOSELMA FERREIRA LIMA E SILVA, residente e domiciliada na BR 434, KM 190, Próximo a PRF, Zona Rural, Piripiri ou Rua Prof. Nelson Carvalho, Centro, 605, Ap. 310, Piripiri, telefone: (86) 9848-4456, servidora do IFPI
ZENAIDE OLIVEIRA ALVES MACEDO DE SENA, residente e domiciliado na Rua José Angelo Ferreira, 3, Fonte dos Matos, Quadra 01, Piripiri
MANUEL GERARDO DA SILVA FILHO, residente e domiciliado na Rua Dr. João Bandeira Monte, 1661, Recreio, Piripiri, (86)9985-0930
KAREN KELLY SILVA DE CASTRO, residente e domiciliada no Residencial Parque Recreio, Quadra C1, Casa 02, São João, Piripiri, telefone: (86) 999413293, professora
FRANCISCO ALEX DA SILVA GOMES, residente e domiciliado na Rua Vereador Narciso Cosme dos Santos, 1255, Matadouro, Piripiri, telefone: (86) 998075184
LUCAS HOLANDA GALVAO RODRIGUES, residente e domiciliado na Rua Professor Antônio Lopes, 23, Morro da Saudade, Piripiri ou Loteamento Irmã Timbó, QD, Casa 23, Piripiri, telefone: (86) 999360941
ELOISE CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES GARCIA, residente e domiciliada na Rua Diogenes Coelho n 231 Residencial Atena AP 3, Centro, Piripiri, telefone: (84)981272992, servidora da UESPI
KARHIS DE SALES VIEIRA, residente e domiciliado na Rua Coronel Antonio Coelho, 973, Centro, Piripiri
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA DIAS, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 506, Centro, Piripiri, telefone: (86) 999647367
CINTHIA NAYARA SILVA CESAR, residente e domiciliada no Povoado Caldeirão, 1136, Zona Rural, Piripiri
CLEIDIANE CAROLA CARVALHO ABREU TEIXEIRA, residente e domiciliada na Rua Ioio Melo, 350, Paciência, Piripiri, telefone: (89) 99971-8899, servidora do IFPI
CLAUDETE PEREIRA OSORIO, residente e domiciliada na Rua Freitas Junior, 947, Ap. 210, Centro, Piripiri
CLEBER CABRAL DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 971, Centro, Piripiri



HAILTON VERAS TEOTONIO, residente e domiciliado na Rua Francisco das Chagas Medeiros, 45 ou 465, Paciência, Piripiri, telefone: (86)99920-7791

HELDANIA CARVALHO VIEIRA VIANA, residente e domiciliada na Rua Vereador Cristino das Chagas Mendes, 1237, Paciência, Piripiri, telefone: (86)999662865

HELIO DE REZENDE MONTE JUNIOR, residente e domiciliado na Rua João de Freitas, 45, Centro, Piripiri, telefone: (86)998429208

HELISA MARIA FERREIRA DE SOUSA, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, 196, Centro, Piripiri, telefone: (86) 99963-4131, Assistente Social

HELTON DIONYS PACIFICO CERQUEIRA, residente e domiciliado na Rua Felinto Resende, 177, Centro, Piripiri

JULIO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES, residente e domiciliada na Rua Projetada 203, 26, próximo ao Hospital, Morro da Ana, Piripiri, telefone: (86) 99952-3327, servidor do IFPI

HELVIA CRISTINE MOREIRA CRUZ ALVES, residente e domiciliado no Residencial Parque Recreio, Quadra X, Casa 27, São João, Piripiri, telefone: (86)999525974

HERCULES BARROSO MEDEIROS, residente e domiciliado no Residencial Laguna Freitas, Quadra D, Casa 13, Anajás, Piripiri

SAMARA CRISTINA BORGES SILVA SANTOS, residente e domiciliada na Rua Onofre Melo, 408, Fonte dos Matos, Piripiri, telefone: (86)99978-5978

SAMMYA ROBERTA TEIXEIRA ARAUJO, residente e domiciliado na Av. Deputado Raimundo Holanda, 724, Morro da Saudade, Piripiri

LAUDINEIA PONTES DOS SANTOS, residente e domiciliada na Rua Desembargador João Turíbio, 695, Casa, Piripiri, telefone: (86) 98844-7039, servidora do IFPI

DANIELLE MENDES FERREIRA, residente e domiciliada na Rua Gil de Sousa Meneses, 316, Centro, Brasileira, professora

DANILO HAVINER MACHADO RODRIGUES, residente e domiciliado na Rua Dr. Antenor de Araujo Freitas, 1524, Centro, Piripiri

DARIELY DE CARVALHO MONTE AMARAL, residente e domiciliado na Rua Antenor de Araújo Freitas, 919 ou 1128, Centro, Piripiri, telefone: (86) 99427-5166

DIRCEU DO NASCIMENTO MARTINS, residente e domiciliado na Rua Projetada 121, 305, Fonte dos Matos, Piripiri, telefone: (86) 99841-7185

JOSÉ MÁRCIO CORREIA DE QUEIROZ, residente e domiciliado na Rua Projetada Z, no. 20 Quadra D, Loteamento Timbó, Bairro Morro da Saudade, Piripiri-PI, CEP: 64.260-000, telefone: (86)99928 9623, servidor da UESPI

EDILSON CAVALCANTE DE ANDRADE, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 265, Centro, Piripiri, telefone: (86)999938100, veterinário

EDIMAR NASCIMENTO LEITE JUNIOR, residente e domiciliado na Rua Aristeu Tupinambá Rodrigues, 596, Centro, Piripiri, fisioterapeuta

EDUARDO BRUNO ZACARIAS PORTELA, residente e domiciliado na Rua Aurélio de Freitas, 80, Morro da Saudade, Piripiri, telefone: (86)994050193, fonoaudiólogo

EKI TORRES DE ARAUJO VERAS, residente e domiciliado na Rua Dr. Antenor de Araújo Freitas, 1228, Centro, Piripiri

ELIANE FELIPE DE ARAUJO ALMEIDA, residente e domiciliada na Rua Baurélio Mangabeira, 372, Centro, Piripiri, professora

DARIELY DE OLIVEIRA SILVA, residente e domiciliada na Rua Gerônimo Bezerra, 286, Floresta, Piripiri, telefone: (86) 998018037

LEIDIANA DA SILVA LIMA FREITAS, residente e domiciliada no Loteamento Alice Castro, Quadra 5, 28, Santa Maria, Piripiri ou Rua Projetada 95, 28, Santa Maria, Piripiri, telefone: (86) 99920-5112, servidora do IFPI

ELISANGELA MOITA RODRIGUES, residente e domiciliada na Rua Coronel Antônio Coelho, 1372, Centro, Piripiri, telefone: (86) 99934-5393, técnica de enfermagem

SAUL DE MELO IBIAPINA NERES, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 440-A, Centro, Piripiri, psicólogo e professor da CHRISFAPI

LEYGIS KAROLINE SAMPAIO SILVA, residente e domiciliado na Rua Parque Recreio, 28, Q F1, Recreio, Piripiri, Pedagoga

LIGIA MARIA SOARES MENESES E SILVA, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 251, Fonte dos Matos, Piripiri

LIJORLANDO DOS SANTOS ARAUJO, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 30 ou 93, Centro, Brasileira, telefone: (86)99932-2214

LINA MARIA SOUSA FREITAS CRUZ, residente e domiciliado na Rua João Damasceno, 917, Centro, Piripiri

MARCILIA GOMES DE CARVALHO, residente e domiciliada na Avenida Rio dos Matos, 1692, Bairro Germano, Piripiri, telefone: (86) 98116-6346, servidora do IFPI

LORENA MARTA DE CARVALHO, residente e domiciliado na Rua Desembargador João Turíbio, 604, Paciência, Piripiri, servidora do CREAS

LUANA KASSIA COSTA SOUZA, residente e domiciliado no Residencial Parque Recreio, Casa 02, Quadra D, São João, Piripiri, telefone: (86)99903-8584 ou 86 99941-5378

KARLA DANIELLE DE SOUSA MENDES, residente e domiciliado na Rua João Damasceno, 618, Centro, Piripiri

KATIA MARIA FURTADO COELHO DE BRITO, residente e domiciliado na Rua Antonio Alves, 450, Centro, Piripiri, telefone: (86)999064535

RENATO DA SILVA FRANCA, residente e domiciliado na Av. Aderson Alves Ferreira, 3545, Prado, Piripiri, telefone: (86) 994386440, professor

LARAH ROBERTA CAMPOS CANSANCAO, residente e domiciliada na Rua José Newton Freitas, 130, Caixa D'água, Piripiri

MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA, residente e domiciliada no Residencial Parque Recreio da Silva, 13, Casa, 13, Quadra I, São João, Piripiri, telefone: (86) 99909-1584, servidora do IFPI

LAYANNA MARIA DE MELO MEDEIROS, residente e domiciliada na Rua Manoel Sales de Carvalho, 121, Matadouro, Piripiri, telefone: (86)998113778, Assistente Social

LEANE DOS SANTOS MELO AROUCHE, residente e domiciliada na Rua Simone de Oliveira, 169, São João, Piripiri, Atendente da Prefeitura Municipal de Piripiri

FRANCISCO CIRO DE MELO ARAGAO, residente e domiciliado na Rua Julieta Resende, 156, Morro da Saudade, Piripiri, contador ou Rua José de Oliveira, 210, Centro, Piripiri

FRANCISCO DAS CHAGAS DAMASCENO SOUZA, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 2556, Paciência, Piripiri, telefone: (86)98108-8714 ou (86) 99949-9346

FRANCISCO DAVI MENESES MELO, residente e domiciliado na Rua Candido Mendes, 743, Centro, Piripiri ou Povoado São Luís, S/N, Zona Rural, Piripiri, enfermeiro da Prefeitura Municipal de Piripiri, telefone: (86) 999642273

FRANCISCO HIELTON DE SOUSA CASTRO, residente e domiciliado na Rua Leonidas Melo, 715, Centro, Piripiri, telefone: (86)999281448 ou (86)999303758

FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROS, residente e domiciliado na Av. Deputado Raimundo Holanda, 1318, Morro da Saudade/Morada dos Alpes, Piripiri, atendente comercial

FRANCISCO RUBENS ALVES DE ARAUJO, residente e domiciliado na Rua Tenente Antônio Freitas, 3665, Prado, Piripiri, telefone: (86)999518635

CLENILSON DE SOUSA SUCUPIRA, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves, 1094, Centro, Piripiri, telefone: (86) 99855-4569, servidor do IFPI

FRANCYLENA MARY DO NASCIMENTO, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 385, Centro, Piripiri, professora

GECIVANIA MARIA DE ARAUJO BARROS, residente e domiciliado na Rua José Ribamar Freitas, 65, Germano, Piripiri, Professora

GEORGE MENDES RIBEIRO SOUSA, residente e domiciliado na Rua Dr. Antenor de Araujo Freitas, 1020, Centro, Piripiri, publicitário

GILDENE DE ANDRADE MEDEIROS, residente e domiciliada na Rua Embaixatriz Madalena Resende, 520, Prado, Piripiri, telefone: (86) 99851-2355

GILLE VILLANEUR MENDES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua José Alberto Medeiros, 65, Centro, Piripiri, autônomo

MAYKOL LIVIO SAMPAIO VIEIRA SANTOS, residente e domiciliado na Rua Vereador Cristino das Chagas Mendes, 1060, Paciência, Piripiri ou



Rua Desembargador João Turíbio, 1489, Paciência, Bloco 1, Ap 05, Piripiri, telefone: (86) 99818-2279, servidor do IFPI
GILDENE FORTES DE MENESES MACHADO, residente e domiciliado na Rua Francisco Evangelista de Sousa, 164, Floresta, Piripiri
GRAZIELA KATIUSCIA DE CARVALHO E ARAUJO, residente e domiciliado na Rua Antenor de Araújo Freitas, 1613, Centro, Piripiri, telefone: (86) 98130-0307, enfermeira
GUIOMAR DE BRITO SOUSA XIMENES, residente e domiciliada na Rua Antonio Alves, 2180, Vista Alegre, Piripiri, professora
ABRAAO CHAVES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua Marcos Furtado, 130, Petecas, telefone: (86) 998350056
AGAMENON DO NASCIMENTO UCHÔA, residente e domiciliado na Avenida Aderson Ferreira, 102, Paciência, Piripiri, telefone: (86) 981683986, servidor da Caixa Econômica Federal
EDUARDO DE SOUSA MONTEIRO, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 792, Centro, Piripiri, telefone: (86) 99454-0930, servidor do IFPI
AGNALDO DE BRITO SOUSA, residente e domiciliado na Rua Francisco Justino, 191, Centro, Piripiri, ou Rua Professor Antonio Lopes, 448, Centro, Piripiri
ALANDERSON FERNANDES RIBEIRO, residente e domiciliado na Avenida Tomaz Rebelo, 1423, Centro, Piripiri, tecnólogo em radiologia, ou Rua Oscar Ferreira, 450, Centro, Piripiri, com farmácia na Avenida Tomaz Rebelo, próxima ao Posto Central
ALEX BREITNER DE CARVALHO LIMA, residente e domiciliado na Rua João Damasceno, 127, Estação, Piripiri, telefone: (86) 99830-4830
ALEX TEIXEIRA OSORIO, residente e domiciliado na Rua João Damasceno, 711, Centro, Piripiri, telefone: (86) 999777228
ALEXANDRA DOS SANTOS ROCHA, residente e domiciliada no Conjunto Expedito Resende, 09, Quadra 02, Barcelona, Piripiri, autônoma
ALTINO MARDONIO DA ROCHA MELO FILHO, residente e domiciliado na Rua Francisco Emerson, 775, Centro, Piripiri
AMANDA CAVALCANTE OLIVEIRA MARTINS, residente e domiciliado na Rua Onofre Melo, 285, Fonte dos Matos, Piripiri, telefone: (86) 99961-1685
AMARILDO DE SOUSA MELO, residente e domiciliado na Rua Pedro Nelson de Menezes, 472, Centro, Brasileira, telefone: 86999441212, contador
MAYLLON VERAS DA SILVA, residente e domiciliado na Rua Vereador Cristino das Chagas Mendes, 943, Paciência, Piripiri, telefone: (86) 99984-5284, servidora do IFPI
ANA CELIA MESQUITA MELO ARAUJO COSTA, residente e domiciliado na Rua Juvenal Sales Pereira, 580, Morada dos Alpes, Piripiri, telefone: (86) 99971-7300
ANA CRISTINA DE MELO GOMES, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, 611, Centro, Piripiri, telefone: (86) 994225870
BRENDA AMARAL RIBEIRO, residente e domiciliado na Rua Canuto José de Sousa, 555, Centro, Brasileira, fisioterapeuta
AILTON DOURADO SILVA, residente e domiciliado na Rua Aristeu Tupinambá, 673, Centro, Piripiri, telefone: (86) 999451841, Coordenador de Ensino
ANTONIA ELIZENE NASCIMENTO RODRIGUES, residente e domiciliada na Rua Enoque Monte, 560, Germano, Piripiri, telefone: (86) 999933886
AVELINA ROSA DE MELO LIRA ARAUJO, residente e domiciliada na Rua Projetada, 122, Nº 145, Fonte dos Matos, Piripiri, telefone: (86) 994015250, Coordenadora de Gestão da 3ª GRE
CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FELIZARDA, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 1583, Centro, Piripiri, telefone: (86) 999514040
PATRICIA DE OLIVEIRA BATISTA, residente e domiciliada na Rua Felinto Resende, 750, Centro, Piripiri-PI, telefone: (85) 999203851, servidora da UESPI
CLEIDIANA NASCIMENTO SABOIA COSTA, residente e domiciliado na Rua Francisco Justino, 271, Centro, Piripiri, telefone: (86)998130256
DAYSE VANESSA DE BRITO MAGALHAES, residente e domiciliada na Rua Dr. José de Oliveira, Quadra 01, Casa 12, Fonte dos Matos, Piripiri, telefone: (86) 999515887, técnica de ensino da 3ªGRE
ALEX MACIEL DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Sampaio, 170B, Caixa D'água, Piripiri, telefone: (86) 988276609, técnico administrativo da 3ªGRE
VERA LUCIA DE CASTRO LIMA, residente e domiciliada na Rua José Francisco Carvalho, Quadra D, Casa 1, Morro da Saudade, Piripiri, telefone: (86)999820794, nutricionista
ANE ELLEM DA COSTA SOUSA, residente e domiciliado no Conjunto Expedito Resende, Quadra 07, Casa 04, Barcelona, Piripiri, telefone: (86) 999006239, professora
NYLEMAR GONCALVES DO NASCIMENTO, residente e domiciliado na Rua Onofre Melo, 926, Apto 6 - 2º Andar, Centro, Piripiri, telefone: (86) 99958-3937, servidora do IFPI
CLEYCIANE DE OLIVEIRA MELO, residente e domiciliado no Conjunto Novo Jenipapeiro, Quadra H, Casa 17, Vista Alegre, Piripiri, telefone: (86) 999494775, professora
DENIS RODRIGUES NASCIMENTO, residente e domiciliado na Rua Padre Domingos, 1657, Centro, Piripiri, telefone: (86) 999827115, professor
FRANCISCA JANE PEREIRA BARBOSA, residente e domiciliada Rua Jaime Coelho de Resende, 270, Vista Alegre, Piripiri, telefone: (86) 98879-7133, professora
ADRIANA LEITAO VIANA NASCIMENTO, residente e domiciliada na Rua Tenente Antônio de Freitas, 1582, Fonte dos Matos, Piripiri, telefone: (86) 999584029, professora
PATRICIA SANTOS DA SILVA, residente e domiciliada na Rua Francisco Justino, 191, Centro, Piripiri ou Rua Cidade de Joaquim Pires, Recreio, 200, Apartamento 03, telefone: (86) 9806-4642, servidora do IFPI
ANTONIO DILSON DA SILVA SOUSA, residente e domiciliado na Rua Dr. José Osmar Mendes Holanda, 979, Paciência, Piripiri, telefone: (86) 99926-3934, professor
ANTONIO LUCAS VIANA VIEIRA, residente e domiciliado na Rua Vilivaldo Gonçalves de Souza, 567, Vista Alegre, Piripiri, telefone: (86) 999871347, professor
ERIVELTON VIEIRA DA SILVA, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 307, Ap. 03, Centro, Piripiri, telefone: (86) 999731834, professor
FRANCIANE LIMA NOGUEIRA, residente e domiciliada na Rua São Francisco, 1738, Barcelona, Piripiri, telefone: (86) 99508-8608, servidora do IFPI
FRANCISCO MARLIELTON SILVA MARIANO, residente e domiciliado Rua Projetada Paulo Machado, Casa 9, Quadra D, Bairro São João, Piripiri, telefone: (86) 99984-0712, professor
HISLLEY FEITOSA MENESES, residente e domiciliado na Rua Emídio Mendes de Sousa, 523, Bairro São João, Piripiri, telefone: (86) 998324862, professor
JONSO DA CONCEICAO GOMES, residente e domiciliado na Rua José Ferreira de Santana, 308, Paciência, Piripiri, telefone: (86) 981672406, professor
KELY ARAUJO DO NASCIMENTO, residente e domiciliada na Rua Vereador Martinho Fausto, 490, Paciência, Piripiri, telefone: (86)988666273, professora
MARCIO BEZERRA DE SOUSA, residente e domiciliado no Conjunto Espedito Resende, Quadra 05, Casa 11, Russinha, Piripiri, telefone: (86)99924-2638, professor
ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua Santos Freitas, 44, Recreio, Piripiri, telefone: (86)999636978
FRANCISCO DAS CHAGAS AZEVEDO DOS REIS, residente e domiciliado na Rua Tenente Antonio de Freitas, 2740, Casa, Paciência, Piripiri, telefone: (86) 99929-6879, servidor do IFPI
ANDRE CARVALHO SANTOS, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pires, S/N, Caixa D'água, Piripiri, telefone: (86) 999645554, professor



ANGELA MARIA LIMA DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua Dr. Antenor de Araújo Freitas, 258, Centro, Piripiri, telefone: (86)988589528

ANTONIA IVALDA DA SILVA OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Sampaio, 221, Caixa D'água, Piripiri, telefone: (86)999420035, professora

CLEBER DE MESQUITA DA COSTA, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 1170, Fonte dos Matos, Piripiri, telefone: (86)999530762, professor

CLEIDE MARY DE LIMA GOMES, residente e domiciliado na Rua Desembargador João Turíbio, 1720, Paciência, Piripiri, telefone: (86)999494767, professora

RAQUELLE BARROSO DE ALBUQUERQUE, residente e domiciliado na Rua Professora Raimunda Mendes, 1063, Fonte dos Matos, Piripiri, telefone: (85) 99488-0062, servidora do IFPI

PATRICIA LEITE DA SILVA, residente e domiciliada na Rodovia BR 343, Zona Rural, Piripiri, telefone: (86)999833528, professora

MARIA JARDIELY DO NASCIMENTO SILVA, residente e domiciliado na localidade Caldeirão, S/N, Zona Rural, telefone: (86)998614393, professora

MAISA ALVES CANABRAVA, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 445, Centro, Piripiri, telefone: (86)998402066

RAUL LUIZ SOUSA SILVA, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 2158, Vista Alegre, Piripiri, telefone: (86) 99829-4534, servidor do IFPI

MARIA SUELY DAS DORES SILVA SOUSA, residente e domiciliado na Rua Leonidas Melo, 2415, Vista Alegre, Piripiri, telefone: (86)999701276, professora

HILDAMARIA BATISTA RODRIGUES, residente e domiciliada na Rua Luiz Gonzaga Andrade Filho, 23, Estação, Piripiri, telefone: (86)998206955

FRANCISCO PHILIPPE MESQUITA FRANÇA, residente e domiciliado na Rua Aristeu Tupinambá Rodrigues, 457, Centro, Piripiri, telefone: (86) 99517-5530, professor

GERMANO DOS SANTOS SOUSA, residente e domiciliado na Rua Dr. Adalton Rezende, 443, Recreio, Piripiri, telefone: (86)99967-6215, professor

JÉSSICA BRUNA SANTANA SILVA, residente e domiciliada na R. Rui Barbosa, 2020 B. Vista Alegre, Piripiri, Telefone: (83)996894012, servidora da UESPI

JEAN PAULO NASCIMENTO SILVA, residente e domiciliado na Rua Dr. José de Oliveira, S/N, Fonte dos Matos, Piripiri, telefone: (86) 99824-6078, professor

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO FREIRE, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 562, Centro, Piripiri, telefone: (86) 99971-8973, professor

JOSE CARVALHEDO SALES NETO, residente e domiciliado na Rua Prof. Francisco Emerson, 1454, Flor dos Campos, Piripiri, telefone: (86) 99962-6011, professor

JOSIEL DA SILVA VALADAO, residente e domiciliado na Rua Planalto 01, Quadra F, Casa 20, Recreio, Piripiri, telefone: (86) 98895-1332, professor

RENATA RESENDE IBIAPINA BRAGA, residente e domiciliada na Rua Onofre Melo, 399, Fonte dos Matos, Piripiri, telefone: (86) 99843-2245, servidora do IFPI

ERICA BRUNA DE SOUSA, residente e domiciliada na Rua Onofre Melo, 169, Fonte dos Matos, Piripiri, telefone: (86) 99956-6820, professora

ABDIAS ALVES DOS SANTOS JUNIOR, residente e domiciliado no Conjunto Expedito Resende, Quadra 8, Casa 8, Barcelona, Piripiri, telefone: (86)99830-6735, professor

CARMELINDA CARLA CARVALHO E SILVA, residente e domiciliada na Rua Tenente Antônio Freitas, 1564, Fonte dos Matos, Piripiri, telefone: (86) 99482-9588, professora

DENILSON ANDRADE ARAUJO, residente e domiciliada na Rua Estevão Rabelo, 1751, Caixa D'água, Piripiri, telefone: 86) 99859-3533, professor

EVERTON SOUSA RIBEIRO, residente e domiciliado na Rua José Angelo pereira, 3, Quadra 6, Fonte dos Matos, Piripiri, telefone: (86) 9917-8902, professor

JOANA D ARC DE ARAUJO SILVA ARAGAO, residente e domiciliado na Rua Avelino Resende, 1241, Centro, Piripiri, telefone: (86) 99801-7023, professora

FRANCISCO EDVALDO CASTRO MOREIRA, residente e domiciliada na Rua Raimundo Cícero Mendes, 96, Centro, Piripiri, telefone: (89) 99925-9128 ou (86) 99931-3696, servidor do IFPI

JOSÉ MARIA DA ROCHA VIANA, residente e domiciliado na Rua Expedito de Oliveira Memória, 430, Prado, Piripiri, telefone: (86)99922-4546, professor

LUCIA MARIA MENESES OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua Francisco Justino, 491, Centro, Piripiri, telefone: (86)99437-8086, professor

MARIA DAS DORES DE SOUSA AMORIM, residente e domiciliado na Rua José Coelho de Resende, 255, Estação, Piripiri, telefone: (86) 99971-0052, professora

MARIA DO SOCORRO ROCHA DE CARVALHO, residente e domiciliada na Rua Alírio Oliveira e Silva, 662, Floresta, Piripiri, telefone: (86) 9998-5162, professora

NARIO OLIVEIRA DE SOUSA, residente e domiciliado na Rua Capitão Manoel de Oliveira, 279, Centro, Piripiri, telefone: (86) 99978-4738, professor

RODRIGO LIMA GOMES, residente e domiciliado na Rua Desembargador João Turíbio, 1720, Paciência, Piripiri, telefone: (86) 99810-7286, professor

ALEXSANDRA TEIXEIRA OSORIO, residente e domiciliada na Rua João Damasceno, 711, Centro, Piripiri, telefone: (86)99315497, professora

ABIMAEEL AUGUSTO DOS SANTOS SILVA, residente e domiciliado na Rua José Mendes Medeiros, 705, Germano, Piripiri, telefone: (86)99152908, professor

ANA KAROLINE DE SOUSA SILVA, residente e domiciliada no Residencial Planalto Recreio, Quadra U, Casa 45-B, Bairro São João, Piripiri, telefone: (86)99998986, professora

FERNANDA APARECIDA GERTRUDES, residente e domiciliada no Residencial Parque Recreio, Quadra 1, Casa 30, Bairro São João, telefone: (86)999501138, professora

RIMENA CANUTO OLIVEIRA, residente e domiciliada na Rua Dr. Antenor de Araújo Freitas, 1168, Centro, Piripiri, telefone: (86) 99940-1500, servidora do IFPI

EDIELSON DE SOUSA AMANCIO, residente e domiciliado na Rua Coronel Antonio Coelho, 1350, Centro, Piripiri, telefone: (86)998122467, professor

JONAS DE ARAUJO TAVARES, residente e domiciliado na Rua Professor Nelson Carvalho, 1211, Paciência, Piripiri, telefone: (86) 999697574, professor

MARIA DO SOCORRO BRITO DE CASTRO SOUSA, residente e domiciliado na Rua Coronel Antônio Coelho, 1055, Centro, Piripiri, (86) 99803-4547, professora

LAIANE DE BRITO MACHADO, residente e domiciliada no Parque Recreio, Quadra L, Casa 23B, Bairro São João, Piripiri, telefone: (86)999350836, professora

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA, residente e domiciliada na Rua Aurora Rodrigues, 435, Prado, Piripiri, telefone: (86)998476627, professora

MARISVALDO PEREIRA ARAUJO, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Bezerra, 33, Matadouro, Piripiri, telefone: (86) 999625464, professor

RODRIGO AMARAL RODRIGUES, residente e domiciliado na Rua Antônio Coelho A Resende, 798, Morro do Ana, Piripiri, telefone: (86) 98805-



8935, servidor do IFPI

ROGERIO MOREIRA, residente e domiciliado na Rua Felinto Severino Meneses, 300, Petecas, Piripiri, telefone: (86)998107286, professor
DANILO SANTANA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na Avenida Principal, Quadra P, Casa 32, Planalto Recreio, São João, Piripiri, telefone: (86)99453102, professor

ADRIANA MAURA DE CASTRO MOREIRA, residente e domiciliada na Av. Tomaz Rebelo, 827, Centro, Piripiri, telefone: (86)999785892, professora

AROLDO PEREIRA DE SOUSA, residente e domiciliado na Rua José Alberto Medeiros, 23, Centro, Piripiri, telefone: (86)981821804, professora
AUGUSTO FERRO DE SOUSA NETO, residente e domiciliado na Rua Vereador Martinho Fausto, 1037, Paciência, Piripiri, telefone: (86)999722075, professor

ELIENE DE FREITAS PESSOA, residente e domiciliada na Rua Dr. Padua Resende, 422, Centro, Piripiri, telefone: (86)999411043, professora
ELISANGELA FURTADO COELHO, residente e domiciliado na Rua Avelino Resende, Q-03, Casa 02, Fonte dos Matos, Piripiri, telefone: (86)988439549, professora

FRANCISCO ELDER PEREIRA OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua Vereador Cristino das Chagas Mendes, 221, Paciência, Piripiri, telefone: (86) 99903-9182, servidor do IFPI

FATIMA MARCELA SOUZA SILVA, residente e domiciliada no Povoado Furnas, S/N, Zona Rural, telefone: (86)994861006, professora
FRANCISCA MARA GAMA DE SOUSA SANTOS, residente e domiciliada na Rua Luis Felinto de Melo, 310, Flor dos Campos, Piripiri, telefone: (86)99943 4414, professora

FRANCISCO ARMANDO DE ARAUJO OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua Leonidas Melo, 2100, Vista Alegre, Piripiri, telefone: (86)998506343, professor

JOAQUIM DE SOUSA OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves, nº 2706, Bairro Vista Alegre, Piripiri, Telefone: (86)99944-5530, servidor da UESPI

GEICIANE PAULA DA SILVA, residente e domiciliada na Rua Oscar Ferreira, 899, Floresta, Piripiri, telefone: (86)998205212, professora
IOLANDA MARIA FREITAS OLIVEIRA, residente e domiciliado no Residencial José Amâncio Assunção, Q-H, Casa 02, São João, Piripiri, telefone: (86)998229664, professora

JOAO FERNANDO DE BRITO, residente e domiciliado na Rua José Mendes de Medeiros, 615, Centro, Piripiri, telefone: (86)999637712, professor

MARCOS ANTONIO DE SOUZA, residente e domiciliado no Residencial Parque Recreio, Quadra M, Casa 7, Recreio, Piripiri, telefone: (86)99958 1358, professor

REGINALDO PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado na Rua Lucio Viana, Petecas, Piripiri, telefone: (86)999850285, professor
RENATA DA SILVA CARNEIRO, residente e domiciliada na Rua Coronel Antônio Coelho, 1972, Vista Alegre, Piripiri, telefone: (86)999216911, professora

SABRINA PEREIRA DOS SANTOS AMERICO, residente e domiciliado na Rua José Francisco de Carvalho, 9, Quadra D, Morro da Saudade, Piripiri, telefone: (86) 99422-9785, servidora do IFPI

VICENTE DE PAULO DOS SANTOS JUNIOR, residente e domiciliado na Rua Professor Bem, 925, Centro, Piripiri, telefone: (86)988978721, professor

DIOGENES SANTOS PIEROTE, residente e domiciliado na Rua Leônidas Melo, 106, Centro, Piripiri, telefone: (86)999272629, professor

MARCELO DE CASTRO MOREIRA, residente e domiciliado na Rua Felinto Resende, 511, Centro, Piripiri, telefone: (86) 998037231, professor

MARILY DA SILVA BRITO, residente e domiciliado na Rua Adelaide Freitas, nº 670, Bairro Vista Alegre, Piripiri, Telefone: (86)998180637, servidora da UESPI

MARIA VALDENE DE SOUSA SILVA GOMES, residente e domiciliada na Rua Vereador Narciso Cosmo dos Santos, S/N, Piripiri, telefone: (86)998049817, professora

ANTONIO MELQUIADES LIMA, residente e domiciliado na Rua Tenente Antonio Freitas, 2640, Paciência, Piripiri, telefone: (86)999503050, professor

SANDRA DA CONCEICAO CUNHA, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 2678, Barcelona, Piripiri, telefone: (86) 99804-4777, servidora do IFPI

EDMAR GOMES NUNES, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 262, Centro, Piripiri, telefone: (86) 998141269, professor

ERISVALDO PEREIRA VASCONCELOS, residente e domiciliado na Rua Vereador Cristino das Chagas Mendes, S/N, Centro, Piripiri, telefone: (86) 999424398, professor

WILL JADSON DE JESUS CAVALCANTE, residente e domiciliado na Rua Cidade Capitão de Campos, 0, LT Jenipapeiro, QD A, Lote 04, Vista Alegre, Piripiri, telefone: (86) 9802-5895, servidor do IFPI

FRANCISCO DE ASSIS ALVES BASTOS, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 1158, Centro, Piripiri, telefone: (86) 994270966, professor

HUMBERTO PAZ DOS SANTOS FILHO, residente e domiciliado na Rua Domingos Alves Filho, 140, Centro, Piripiri, telefone: (86)999567069, professor

JANIARA PAMELLA DA SILVA MELO, residente e domiciliada na Rua Profª Raimunda Mendes, 913, Centro, Piripiri, telefone: (86) 999218797, professora

ADONIRAN SILVA CARVALHO, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 2278, Bairro Paciencia, Piripiri, Telefone: (86) 99851-7463, servidor da UESPI

JAQUELINE DA SILVA MESQUITA, residente e domiciliado na Rua Vereador Cristino das Chagas Mendes, S/N, Paciência, Piripiri, telefone: (86) 999651770, professora

LARISSA BRUNNA FREITAS DA COSTA, residente e domiciliada na Rua Aristeu Tupinambá, 196, Centro, Piripiri, telefone: (86) 981517427, professora

GILSEANE URQUIZA DE CARVALHO, residente e domiciliada na Rua Antônio Alves, 1404, Casa Duplex, Centro, Piripiri, telefone: (86) 99932-9299, servidora do IFPI

MARIA DO ROSARIO GOMES CARDOSO SANTOS, residente e domiciliado na Rua Antonio Alves, 2025, Vista Alegre, Piripiri, telefone: (86)995934917, professora

MARIA DO CARMO GOMES DOS SANTOS, residente e domiciliada na Rua Professor Francisco Emerson, S/N, Flor dos Campos, Piripiri, telefone: (86) 998292181, professora

LIVIA PEREIRA E SILVA, residente e domiciliada na Rua Coronel Antônio Coelho, 656, bairro Centro, Piripiri/PI, telefone: (86)9952-8008, servidora da UESPI

VANIA PONTES DE BRITO, residente e domiciliada na Rua Professor Antonio Lopes, 455, Centro, Piripiri, telefone: (86) 999881362, professora
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA PEREIRA, residente e domiciliado na Rua João Martins Chaves, 1015, Centro, Piripiri, telefone: (86) 99851-4232, professor

HERBENES GOMES DOS SANTOS SILVA, residente e domiciliado na Rua Vereador Martinho Fausto, 615, Paciência, Piripiri, telefone: (86)99943-2555, professor

ERINALDA DAMASCENO COSTA, residente e domiciliado na Rua José Coelho Rezende, 280, Anajás, Piripiri, telefone: (86)999277609, professora

JOSE DE ALENCAR OLIVEIRA SANTOS JUNIOR, residente e domiciliado na Rua João Sales, 370, Centro, Piripiri, telefone: (86)999421253,



professor

FRANCISCO HELTON DE ARAUJO OLIVEIRA FILHO, residente e domiciliado na Rua Leonidas Melo, 1015, Centro, Piri-piri, telefone: (86) 99817-2746, servidor do IFPI

JUCIANA MACEDO DE OLIVEIRA, residente e domiciliada no Conjunto IAPEP, Quadra J, Casa 07, Germano, Piri-piri, telefone: (86)995436013, professora

LARISSA VIANA SOUZA, residente e domiciliada na Rua Professor Nelson Carvalho, 1211, Fonte dos Matos, Piri-piri, telefone: (86)998097755, professora

WULLYANA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Rua Francisco José Ferreira, 14, Próximo ao Hospital, Morro da Saudade, Piri-piri ou Rua Coronel Antonio Coelho, Centro, 1363, Piri-piri, telefone: (86) 99516-8228, servidora do IFPI

WAGNER VERAS MENESES, residente e domiciliado na Rua Antonio Cunha, 203, Centro, Brasileira, telefone: (86) 99922-5878, servidor do IFPI

SILVIO RANGEL SOUZA OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua Padre Domingos, 168, Casa, Centro, Piri-piri, telefone: (86) 99901-9595, servidor do IFPI

LUANA REGIS DE ANDRADE SOARES, residente e domiciliada na Av. Tomaz Rebelo, 893, Centro, Piri-piri, telefone: (86) 998171997, servidora da 3ªGRE

RONE DE MORAIS FERREIRA, residente e domiciliado na Rua Projetada 209, Matadouro, Piri-piri, telefone: (86)999253477, servidor da 3ªGRE

E, para que chegue ao conhecimento de todos os alistados, interessados e do povo em geral, ordenou o MM. Juiz de Direito desta Comarca, que se expedisse o presente EDITAL, que será afixado no átrio deste Fórum, podendo qualquer pessoa apresentar reclamação, com o fim de alterar a Lista, até a publicação definitiva, que se dará até o dia dez(10) do mês de novembro do corrente ano. Segue transcritos os artigos 436 a 446 do CPP, conforme determinação legal: Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piri-piri, Estado do Piauí, Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Piri-piri, aos sete de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (07/11/2024). Eu, Francisco Robério Nascimento Albuquerque, Secretário da 1ª Vara da Comarca de Piri-piri, o digitei e subscrevi.

ANDRÉA PARENTE LOBÃO VERAS

Juíza Presidente do Tribunal do Júri

Documento assinado eletronicamente por **Andréa Parente Lobão Veras, Juiz de Direito**, em 07/11/2024, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6111841** e o código CRC **FB8C67B7**.

14.45. PORTARIA

O Excelentíssimo **JORGE CLEY MARTINS VIEIRA**, Juiz de Direito com competência plena exercida **1ª VARA e JUIZADO ESPECIAL**, ambos da comarca de Barras, no uso de suas atribuições e na forma da Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de mudança para a nova sede desta comarca, a qual será inaugurada no dia **12/11/2024**;

CONSIDERANDO a necessidade de mudança de todo o aparato e logística indispensável para funcionalidade dos trabalhos no novo prédio, a qual já se encontra agendado para o dia **11/11/2024 (6106143)**, conforme informação declinada no bojo do SEI 24.0.000129709-7;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização presencial de audiências nesse período da mudança;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização presencial dos trabalhos nesse período;

R E S O L V E:

Art. 1º DETERMINAR a suspensão das audiências designadas entre os dias **11/11/2024**;

Art. 2º DETERMINAR que os atendimentos aos jurisdicionados e advogados, neste período, exclusivamente, pelo **balcão virtual e/ou telefone funcional das unidades**;

Art. 3º DETERMINAR a transferência da mobília necessária para o devido funcionamento do serviço jurisdicional da Comarca de Barras/PI para o novo endereço;

Art. 4º DETERMINAR que durante o período especificado, os servidores do gabinete e secretaria, de ambas unidades, ficarão em *home office*, limitado o acesso às dependências da referida unidade.

Art. 5º RESSALVAR não haverá prejuízo aos prazos processuais ordinários, em razão do acervo processual ser integralmente eletrônico (PJe).

Art. 6º INFORMAR que o Fórum da Comarca de Barras/PI, notadamente **1ª Vara e Juizado Especial**, voltará a funcionar normalmente com a prestação do serviço jurisdicional a partir de **13/11/2024**, em sua nova sede **Rua Leonidas Melo, 916, Centro, Barras-PI**;

Art. 5º DETERMINAR a notificação dos representantes do Ministério Público do Estado do Piauí e Defensoria Pública do Estado do Piauí, atuante nesta comarca; Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Piauí e Subseccional de Barras/PI; Delegado de Polícia Civil e Comandante da Polícia Militar da Comarca de Barras; Autoridades Cartorários que atuam na Comarca de Barras/PI e termos;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DA 1ª VARA DA COMARCA DE BARRAS, data indicada no sistema.

Jorge Cley Martins Vieira
Juiz de Direito

14.46. Publicação de Edital

PROCESSO Nº: 0800111-42.2020.8.18.0108
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Rural (Art. 48/51)]
INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS BORGES GONCALVES
INTERESSADO: INSS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de SImplicio Mendes (Juízo Titular), Estado do Piauí, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de SImplicio Mendes (Juízo Titular), com sede na Rua Sérgio Ferreira, Centro, SIMPLÍCIO MENDES - PI - CEP: 64700-000 a ação acima referenciada, proposta por INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS BORGES GONCALVES em face de **INTERESSADO: INSS**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital INTIMADO o espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, por edital a ser publicado no DJe e afixado no átrio do Fórum, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de SIMPLÍCIO MENDES, Estado do Piauí, aos 1 de novembro de 2024 (01/11/2024). Eu, DILMAN ANDRADE DE CARVALHO, digitei.

ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SImplicio Mendes (Juízo Titular)

14.47. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0000020-10.2009.8.18.0095
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO: [Furto Qualificado, Receptação Qualificada]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: ELOI PEDRO DE SOUSA, ROBSON DE CARVALHO SILVA
SENTENÇA

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público contra ELÓI PEDRO DE SOUSA, como incurso nas penas do art. 180 do Código Penal, e ROBSON DE CARVALHO SILVA, como incurso nas penas do art. 155, §1º c/c §4º, I, II e IV, em concurso material com o art. 311 do Código Penal e art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro.

A denúncia foi recebida no dia 19 de janeiro de 2010, os réus foram citados e apresentaram resposta escrita à acusação.

Instruída a ação, sobreveio sentença em 24/06/2019, que declarou extinta a punibilidade de ELÓI PEDRO DESOUSA, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, onde foi julgado parcialmente procedente o pleito ministerial para condenar ROBSON DE CARVALHO SILVA como incurso nas penas do art. 155, §1º c/c §4º, I e IV, do Código Penal, atribuindo-se a pena de 04 (quatro) anos, 08(oito) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto.

Ao ser intimado da sentença, a defesa interpôs recurso de apelação, enviado os autos para contrarrazões, o Ministério Público verificou que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, assim, manifestou-se pelo reconhecimento da extinção da punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva, em sua modalidade retroativa, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, III c/c art. 110, § 1º, e 115 do Código Penal.

Decido.

Impõe-se in casu a extinção do processo ao acusado ROBSON DE CARVALHO SILVA por este crime, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal retroativa.

Cuida-se de processo-crime iniciado para apurar a prática de crime descrito no art. 155, §1º c/c §4º, I, II e IV, em concurso material com o art. 311 do Código Penal e art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, o qual foi condenado incurso nas penas do art. 155, §1º c/c §4º, I e IV, do Código Penal, atribuindo-se a pena de 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto.

O instituto da prescrição retroativa está previsto no art. 110, caput e § 1º, do Código Penal:

Art. 110 - A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente.

§ 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa.

Segundo o art. 109 do Código Penal, a referida infração penal prescreve no prazo de 4 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois.

Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito:

"Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

(...) III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;

O acusado ROBSON DE CARVALHO SILVA nascido em 04/04/1991, possuía apenas 18 anos na data dos fatos, em 11/11/2009, devendo a prescrição ser calculada pela metade, ou seja, 6 (SEIS) anos, de acordo com o art.115 do CP, vejamos:

Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.

Assim, verifica-se que entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, se passaram mais de 6 (SEIS) anos, não tendo havido nenhuma causa suspensa ou interruptiva da prescrição.

Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o crime do art. 155, §1º c/c §4º, I e IV, do Código Penal prescrito e declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado ROBSON DE CARVALHO SILVA.

Sem Custas.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os presentes autos.

PI, 23 de abril de 2024.

Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho
Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara da Comarca de Picos

14.48. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0000294-17.2019.8.18.0032

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Desacato]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: FRANCISCO RODRIGUES CRUZ

SENTENÇA

Trata-se de ação penal pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí, na qual imputa ao acusado FRANCISCO RODRIGUES CRUZ, devidamente qualificado nos autos, a prática dos crimes de resistência e desacato, previstos nos artigos 329 e 331 do Código Penal Brasileiro

Consta na Denúncia que, em 23 de fevereiro de 2019, por volta das 21 horas, na via pública da cidade de Dom Expedito Lopes-PI, o acusado desacatou policiais militares no exercício de sua função, e opôs-se a abordagem mediante violência.

Consta que os policiais José Altamar de Oliveira e Fábio Santos Adriano avistaram o denunciado numa motocicleta atravessada em via pública, impedindo a passagem de veículos. Ato contínuo os agentes solicitaram a "Tiririca" que retirasse a motocicleta, tendo ele se negado e ofendido os policiais ao dizer que eles eram "dois moleques fardados do governo". Diante disso deram voz de prisão a Francisco Rodrigues, que reagindo à ordem, travou luta corporal com os policiais, porém não logrou êxito em efetuar disparos, porque a arma estava sem o carregador. Após o acusado foi detido e conduzido à central de flagrantes.

Denúncia recebida em 12 de junho de 2019 (fl. 82 do ID nº 21211298)

Resposta à acusação apresentada em 24 de março de 2021 (fl. 106 do ID nº 21211298)

Audiência de instrução e julgamento realizada em 26/01/2023 (ID nº 36218377)

Alegações finais do Ministério Público (ID nº 38290930) mantêm os termos da denúncia e pugna pela condenação do acusado pela prática dos crimes previstos no art. 329 e art 331, ambos do código penal.

Em alegações finais (ID nº 39430678), a defesa requer, no mérito, o reconhecimento da causa de atipicidade da conduta em razão da ausência e consequente absolvição do réu, subsidiariamente aplicação do princípio da consunção, aplicação da atenuante da confissão.

Afere-se da análise dos autos que os delitos dos artigos 329 e 331 do código penal imputados ao réu estão prescritos. O Crime de resistência e desacato têm pena máxima de 02 anos de detenção, prescrevem, portanto em 04 anos, nos termos do art. 109, V e VI do CP. A denúncia foi recebida em 12/06/2019, ou seja, a mais de quatro anos. Pela contagem do art. 109. V e VI do código penal, operou-se a extinção da punibilidade pela prescrição da pena em abstrato.

Ante o Exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado FRANCISCO RODRIGUES CRUZ com fundamento na ocorrência da Prescrição em abstrato, lastreada no artigo 107, IV do Código Penal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Sentença proferida em regime especial de julgamento

PICOS-PI, 27 de junho de 2024.

IVANILDO FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos

14.49. Publicação de Sentença PJe

PROCESSO Nº: 0000159-87.2016.8.18.0071

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Fixação]

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, P. S. D. S.

INTERESSADO: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO DE SOUSA.

"(...) Dispositivo. Ante o exposto, com fundamento no art. 485, IV, CPC, JULGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a pretensão contida na inicial. Sem custas e honorários. Publique-se com as cautelas necessárias. Intimem-se. Registre-se. São Miguel do Tapuio, data indicada no sistema informatizado. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio.

14.50. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE JURADOS VÁLIDA PARA O ANO DE 2025

Edital Nº 476/2024 - PJPI/COM/FRO/FORFRO/VARUNIFRO

O DR. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Direito Presidente do Tribunal do Júri, Em Substituição Automática na Vara Única da Comarca de Fronteiras, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, na forma dos artigos 425, §§ 1º e 2º, e 426, §§ 1º a 3º, ambos do Código de Processo Penal, foram alistadas as pessoas indicadas no **ANEXO I** deste edital para comporem a **LISTA DEFINITIVA DE JURADOS, válida para o ano de 2025**, nas sessões do Tribunal Júri desta Comarca de FRONTEIRAS (sede e termos judiciários), inclusive relacionadas aos delitos cometidos nos termos judiciários de SÃO JULIÃO e ALEGRETE DO PIAUI.

Divulga-se, ainda, o teor dos artigos 436 a 446 do Decreto-lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal), em cumprimento ao disposto no art. 426, § 2º, do mesmo diploma legal (**ANEXO II** deste expediente).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e no átrio do Fórum de Fronteiras, situado na Av. José Aquiles de Sousa, nº 655, Alto, telefone (89) 3454-1611.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Fronteiras/PI, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (06.11.2024). Eu, **José Cleuton Batista de Sá**, Secretário do Tribunal do Júri designado, subscrevo e certifico ser autêntica a assinatura do MM. Juiz de Direito, Dr. Thiago Coutinho de Oliveira.

ANEXO I DO EDITAL Nº 476/2024 - PJPI/COM/FRO/FORFRO/VARUNIFRO

Nº	Nome	Ocupação
1	ACLENILDY PAULA BEZERRA PESSOA	Professor(a)
2	ADA KALINY LEAL RAMOS	Fisioterapeuta
3	ADALBERTINA GOMES DE CARVALHO	Agente Comunitário(a) de Saúde
4	ADALBERTO FRANCISCO NOGUEIRA	Auxiliar Administrativo(a)
5	ADALBERTO RAMOS DA SILVA	Professor(a)
6	ADILÉIA CÂNDIDO COSTA	Professor(a)
7	ADRIANO SILVA SANTOS	Professor(a)
8	AFRO ROCHA GOMES	Vigia



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9941 Disponibilização: Quinta-feira, 7 de Novembro de 2024 Publicação: Sexta-feira, 8 de Novembro de 2024

9	ALCENIR DE SOUSA LUZ	Professor(a)
10	ALEX VIEIRA DA SILVA	Professor(a)
11	AMANDA DE SOUSA RIBEIRO	Empresário(a)
12	ANA CAROLINE DE SOUSA FIALHO	Professor(a)
13	ANA CELMA SILVA CAMPOS	Zelador(a)
14	ANA JANAÍNA DE ANDRADE SILVA	Professor(a)
15	ANA KELLY RODRIGUES RAMOS	Nutricionista
16	ANA LAÍS LOPES DA SILVA	Professor(a)
17	ANA LÚCIA PINHEIRO NÉRI	Professor(a)
18	ANA MARIA NETA	Auxiliar Administrativo(a)
19	ANA PAULA DOS SANTOS BARROS	Secretário(a) Escolar
20	ANA PRISCIELLY SOUSA PEREIRA NÉRI	Assistente Social
21	ANACLETE DE SOUSA ROCHA	Professor(a)
22	ANATÁLIA DE ARAÚJO RODRIGUES	Professor(a)
23	ANCELMA ADELÍDIA DE JESUS	Professor(a)
24	ANDERSON GOUVÊA RIBEIRO	Motorista
25	ANDREZA DE CARVALHO SILVA	Zelador(a)
26	ANIZETE MARIA DE LIMA ROCHA	Coordenador(a) Escolar
27	ANTÔNIA AMILSA DUARTE NUNES	Auxiliar de Enfermagem
28	ANTÔNIA CLAUDIANA RAMOS RODRIGUES	Professor(a)
29	ANTÔNIA EDNALVA RIBEIRO	Professor(a)
30	ANTÔNIA FÁTIMA VIEIRA RIBEIRO	Professor(a)
31	ANTÔNIA GABRIELA DE CARVALHO E SOUSA	Agente de Endemias
32	ANTÔNIA GILVA LEITE DE SOUSA ALENCAR	Professor(a)
33	ANTÔNIA LEIANE PRISCILA S. ANDRADE	Professor(a)
34	ANTÔNIA MARIA DA SILVA CARVALHO	Professor(a)
35	ANTÔNIA MARIA NETA BEZERRA	Professor(a)
36	ANTÔNIA MAURA DOS SANTOS	Professor(a)
37	ANTÔNIA SORAIA DE SOUSA	Professor(a)
38	ANTÔNIA VANDILENE ANDRADE	Professor(a)
39	ANTÔNIA WALDICÉLIA SALES VIANA	Professor(a)
40	ANTÔNIO CAMILO DE OLIVEIRA FILHO	Agente de Vigilância em Saúde
41	ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA	Professor(a)
42	ANTÔNIO JAKSON DE SOUSA	Agente de Combate a Endemias
43	ANTÔNIO MÁIRTON DE SOUSA	Fonoaudiólogo(a)
44	ANTÔNIO THIAGO DE ALMEIDA	Professor(a)
45	AQUILES BATISTA DOS SANTOS FILHO	Professor(a)
46	ARLETE SILVA LINHARES	Professor(a)
47	AULINA VICENTA RAMOS	Professor(a)
48	AURILUCE CÂNDIDO COSTA	Professor(a)
49	AVERALDO JOSÉ DE SOUSA	Comerciante
50	BARTIRA BEZERRA DE BRITO	Enfermeiro(a)
51	BEATRIZ ALENCAR NOGUEIRA	Técnico(a) Administrativo(a)
52	BERNARDINA SILVANIA DA SILVA	Secretário(a) Escolar
53	BERNARDO BATISTA DE SOUSA	Agricultor(a)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9941 Disponibilização: Quinta-feira, 7 de Novembro de 2024 Publicação: Sexta-feira, 8 de Novembro de 2024

54	BURTON ALENCAR PEREIRA FILHO	Comerciante
55	CAMILA DE SOUSA MOURA	Enfermeiro(a)
56	CAMILA MARIA NETA DE SOUSA	Professor(a)
57	CARLA LIMA CARVALHO	Professor(a)
58	CARLOS ALBERTO DE SOUSA	Agente Comunitário(a) de Saúde
59	CARMELÚCIA ANDRADE DE ARAÚJO	Professor(a)
60	CARMO JOÃO BATISTA	Auxiliar Administrativo(a)
61	CAROLINE SOUSA GOMES COELHO	Professor(a)
62	CÉLIA MARIA DE SOUSA	Professor(a)
63	CHARLA DE SÁ GOMES	Professor(a)
64	CÍCERA QUITÉRIA BEZERRA MAIA	Coordenador(a) Escolar
65	CÍCERA VANDA DA COSTA SOUSA	Professor(a)
66	CILENE PATRÍCIA CUNHA MONTEIRO RIBEIRO	Professor(a)
67	CLAUDIANA DE SOUSA GOMES RIBEIRO	Professor(a)
68	CLEANE SANTOS PEREIRA SOUSA ARAÚJO	Professor(a)
69	CLEBEANY PEREIRA SILVA	Atendente de Consultório
70	CLEIANE LEAL RAMOS	Professor(a)
71	CLEIDIANA PEREIRA DA COSTA	Professor(a)
72	CLEONILDA MARIA DE SOUSA	Coordenador(a) Escolar
73	CONCEIÇÃO JOSELÚCIA ALVES BEZERRA	Agente Comunitário(a) de Saúde
74	COSMA CÂNDIDA DE JESUS	Secretário(a) Escolar
75	COSMO GENUS DE SOUSA	Professor(a)
76	CRISLAYDE MARIA DE SOUSA	Professor(a)
77	CRISTIANE ISABEL DE ARAÚJO	Professor(a)
78	CRISTINA CLEIDE DE ARAÚJO	Professor(a)
79	CINTHIA MARIA SANTIAGO RIBEIRO	Enfermeiro(a)
80	CINTIA MARIA DE SOUSA SILVA	Arquiteto(a)
81	CIRLANE NEOMISIA BEZERRA	Recepcionista
82	DAMARIA BARBOSA RIBEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais
83	DAMIÃO BATISTA DE SÁ	Auxiliar Administrativo(a)
84	DÉBORA CAROLINA ALVES ASSUNÇÃO	Enfermeiro(a)
85	DENISE STEFÂNIA GOMES MELO	Agente Comunitário(a) de Saúde
86	DIEGO GONÇALVES SILVA	Técnico(a) Administrativo(a)
87	DIEGO JOSÉ DE SOUSA LIMA	Agente Comunitário(a) de Saúde
88	DOMINGOS PEDRO DE SÁ	Agente Comunitário(a) de Saúde
89	DORES LENE LOPES DE SOUSA	Agente de Combate a Endemias
90	DORGIVALDO PAULO DE LIMA	Professor(a)
91	EDILANE FRANCISCA DA SILVA	Atendente de Consultório
92	EDILEUSA JOSINA DE SOUSA FIALHO	Agente Comunitário(a) de Saúde
93	EDIVALDO RAMOS DA SILVA	Professor(a)
94	EDNA DA SILVA SOUSA	Professor(a)
95	ELAYNNE MAYARA RIBEIRO DA ROCHA	Assistente Social
96	ELIANA ALENCAR	Atendente de Consultório
97	ELIANA DE JESUS NASCIMENTO	Professor(a)
98	ELIFAS JEEZIEL GOMES DE SOUSA	Professor(a)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9941 Disponibilização: Quinta-feira, 7 de Novembro de 2024 Publicação: Sexta-feira, 8 de Novembro de 2024

99	ELIZÂNGELA MARIA MOURA ARAÚJO	Professor(a)
100	ELIZANDRO VIANA DANTAS	Auxiliar de Serviços Diversos
101	ELSON DA SILVA CASTRO	Auxiliar Administrativo(a)
102	EMANUEL SEVERO DE SOUSA	Auxiliar Administrativo(a)
103	EMILENA DE CARVALHO LUZ	Professor(a)
104	ERICK LEAL DA SILVA	Agente de Endemias
105	ERIVÂNIA ARAÚJO DA COSTA	Auxiliar Administrativo(a)
106	ERLÂNDIA LEAL DA SILVA	Professor(a)
107	ERONILTA MARIA DE SOUSA	Auxiliar Administrativo(a)
108	EUDINÁ MARIA AGRIPINO RIBEIRO DE SOUSA	Agente Comunitário(a) de Saúde
109	EVA NAIARA DE LIMA	Atendente de Consultório
110	EVA RANYEUDE DA SILVA	Técnico(a) de Enfermagem
111	FABIANA RAQUEL DE SOUSA TEIXEIRA	Professor(a)
112	FELIPE WELYTON RODRIGUES LIMA	Professor(a)
113	FLAVIANA ALZIRA DE CARVALHO	Zelador(a)
114	FRANCENILDA GOMES PITOMBEIRA	Recepcionista
115	FRANCINEIDE VIRGULINA DA SILVA	Assistente Social
116	FRANCIREZA DA SILVA ALENCAR	Professor(a)
117	FRANCISCA DA CONCEIÇÃO ALVES	Auxiliar Administrativo(a)
118	FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES SILVA SOUSA	Professor(a)
119	FRANCISCA DINAMARA DE SOUSA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais
120	FRANCISCA DOMINGOS BARROS	Auxiliar de Serviços Diversos
121	FRANCISCA EDILANE DA SILVA	Professor(a)
122	FRANCISCA GILNETE MOREIRA BARBOSA	Professor(a)
123	FRANCISCA ISLAMÔNICA DE SOUSA	Professor(a)
124	FRANCISCA IVELTA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais
125	FRANCISCA JOSILENE DE SOUSA	Operador(a) de Caixa
126	FRANCISCA LUCIANE DA SILVA	Pedagogo(a)
127	FRANCISCA MARIA DAS NEVES	Agente Comunitário(a) de Saúde
128	FRANCISCA MARINILSA PEREIRA	Atendente de Consultório
129	FRANCISCA NEIVA DE SÁ CARVALHO ARRAIS	Zelador(a)
130	FRANCISCA RIBEIRO NETA SOUSA	Professor(a)
131	FRANCISCA SABRINA CUSTÓDIO DE MELO	Nutricionista
132	FRANCISCO ALVES DE SOUSA FILHO	Engenheiro(a) Civil
133	FRANCISCO ANDERSON DE SOUSA	Psicólogo(a)
134	FRANCISCO ANTONIO ALVES	Auxiliar de Serviços Diversos
135	FRANCISCO IRANILDO DE MATOS SILVA	Auxiliar de Serviços Diversos
136	FRANCISCO RACKSON DE CARVALHO	Motorista
137	FRANCISCO WILSON BEZERRA	Professor(a)
138	FRANCISMAR AQUINO DA SILVA	Fisioterapeuta
139	FRANCIVALDO DE SOUSA PINHEIRO	Professor(a)
140	GENEILDA MARIA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Diversos
141	GENILDA MARIA GOMES	Comerciante
142	GEÓRGIA MARIA DE CASTRO BEZERRA	Professor(a)
143	GERNÍLSON RICARDO SOBRINHO	Professor(a)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9941 Disponibilização: Quinta-feira, 7 de Novembro de 2024 Publicação: Sexta-feira, 8 de Novembro de 2024

144	GILMAR VILA NOVA DOS SANTOS	Enfermeiro(a)
145	GIRLÂNDIA DE LIMA GONÇALVES RAMOS	Professor(a)
146	GIURLÂNIO ERNESTO DA SILVA	Auxiliar Operacional de Serviços
147	HALINE GOMES LEAL SOUSA	Professor(a)
148	HELOÍSA DA SILVA ALVES	Professor(a)
149	HELOÍSA ROSANA DA SILVA	Técnico(a) Administrativo(a)
150	HELONEIDE ROCHA DE SÁ	Professor(a)
151	HIPÓLITA MARIA PEREIRA	Auxiliar de Serviços Diversos
152	HILZA MARIA GOMES CAMPELO ALVES	Secretário(a) Escolar
153	IAGO SOUSA RODRIGUES	Professor(a)
154	IDAIANY EVA SILVA	Coordenador(a) Escolar
155	IDELVÂNIA FRANCISCA DE SOUSA SANTOS	Auxiliar de Enfermagem
156	INÁCIA DE SOUSA RIBEIRO	Professor(a)
157	IRANILDA MARIA DE SOUSA	Merendeiro(a)
158	ISLANY RAMOS XAVIER	Professor(a)
159	ISMAEL JOSÉ DOS SANTOS SILVA	Auxiliar Operacional de Serviços
160	IVANILDA ANTÔNIA DE MELO	Agente Comunitário(a) de Saúde
161	IZABEL MARIA DE SANTIAGO	Atendente de Consultório
162	JARDE FRANCISCO DA SILVA	Técnico de Informática
163	JARDELMA DELANGE DE ALENCAR SOUSA	Auxiliar de Cartório
164	JEANETE MARIA DE ANDRADE	Professor(a)
165	JEMIMA PEREIRA DE SOUSA	Atendente de Consultório
166	JÉSSICA BEZERRA LIMA PEREIRA	Merendeiro(a)
167	JÉSSICA NAIANE DA COSTA	Vendedor(a)
168	JÉSSICA RODRIGUES DE CARVALHO	Professor(a)
169	JHONATAS DE ARAÚJO LUZ	Professor(a)
170	JOÃO BATISTA DE SOUSA	Mecânico de Motos
171	JOÃO VÍTOR PEREIRA DA SILVA	Professor(a)
172	JOAQUIM GONÇALVES NETO	Professor(a)
173	JOAQUINA GIRLÚCIA LEITE SOUSA BATISTA	Professor(a)
174	JORGE MÁRCIO DE ANDRADE SANTOS	Fisioterapeuta
175	JOSAEELTON OLIVEIRA DOS SANTOS	Motorista
176	JOSÉ ANTONIO DE LIMA BRITO	Professor(a)
177	JOSÉ CLODOALDO DE SOUSA	Agente de Combate a Endemias
178	JOSÉ DAVID DE ANDRADE NETO	Agente de Combate a Endemias
179	JOSÉ JANEDSON PEREIRA NUNES	Médico(a) Veterinário(a)
180	JOSÉ LEONILDO PEREIRA	Agente Comunitário(a) de Saúde
181	JOSÉ VALDINAR RIBEIRO	Agente Comunitário de Saúde
182	JOSEFA RIBEIRO GOMES	Professor(a)
183	JOSEFA VALDENÍZIA DE SOUSA	Auxiliar Administrativo(a)
184	JOSEFA VALDIRENE VIEIRA	Técnico(a) de Enfermagem
185	JOSEFINA CARVALHO GOMES	Professor(a)
186	JOSINALDA DE ARAÚJO SILVA	Professor(a)
187	JOSINEIDE DA SILVA	Professor(a)
188	JUCILEIDE MARIA RAMOS	Coordenador(a) Escolar



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9941 Disponibilização: Quinta-feira, 7 de Novembro de 2024 Publicação: Sexta-feira, 8 de Novembro de 2024

189	JUCIMARA MARIA RODRIGUES	Professor(a)
190	JUCINEIDE BEZERRA GOMES	Professor(a)
191	JÚLIA SARA DE SOUSA VIEIRA	Auxiliar Administrativo(a)
192	JULIANO LUIZ DE SOUSA	Auxiliar Administrativo(a)
193	JULIANA BATISTA DE SOUSA PEREIRA	Agente de Vigilância
194	JUSTINA MARIA PEREIRA	Professor(a)
195	KALIANE DIAS LEAL	Professor(a)
196	KASSANDRA MARIA GONÇALVES BEZERRA DE SOUSA	Nutricionista
197	KEYLA MARIA RODRIGUES	Merendeiro(a)
198	KEITY MACOLL DE ALENCAR	Auxiliar de Serviços Gerais
199	LAENE POTIRA DE SOUSA ANDRADE ARAÚJO	Atendente de Consultório
200	LAIANNE MARIA DE ALENCAR	Secretário(a) Escolar
201	LANISMAURA OLIVEIRA ELIAS	Auxiliar Administrativo(a)
202	LAURINDA MARIA DA SILVA	Professor(a)
203	LEILA MARIA DE SOUSA RIBEIRO	Professor(a)
204	LEILIAN MARIA DE ALENCAR	Professor(a)
205	LEONARDA DE SOUSA RODRIGUES	Professor(a)
206	LEONIDA DOS SANTOS BRITO	Auxiliar Administrativo(a)
207	LEONILDES ALENCAR ROCHA	Professor(a)
208	LIANDRA ALMERINDA DA CONCEIÇÃO	Professor(a)
209	LICIANA MARIA DE SOUSA	Merendeiro(a)
210	LIDIANE CHAGAS DE CARVALHO	Professor(a)
211	LILYAN ALENCAR ROCHA	Professor(a)
212	LIVIA MARIA LEAL DE SOUZA	Enfermeiro(a)
213	LOURIDANYA DA SILVA E SOUSA	Professor(a)
214	LUANA PATRÍCIA DE SOUSA ANDRADE	Professor(a)
215	LUCIANA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	Atendente de Consultório
216	LUCILEIDE SOUSA SILVA	Professor(a)
217	LUIS GALDINO DE ALMEIDA	Agente Comunitário de Saúde
218	LUIS WILLIA DA SILVA	Professor(a)
219	LUISA HELENA DA SILVA	Apoio Pedagógico
220	LUISA MARIA DE FATIMA SILVA SOUSA	Professor(a)
221	LUIZ EUZEBIO DA COSTA	Comerciante
222	LUIZ JACINTO DA SILVA	Comerciante
223	LUIZ VIRGILIO DE CARVALHO	Metalúrgico
224	LUIZA JOANA DA SILVA	Apoio Pedagógico
225	LUIZA JOSEFA DOS SANTOS FERREIRA	Agente Comunitário(a) de Saúde
226	LUSILEUDA MARIA RODRIGUES	Professor(a)
227	LUVANGA DE SOUSA SOBRINHO	Professor(a)
228	MAEQUILENE VIEIRA DE SOUSA	Técnica de Enfermagem
229	MAGNA MARIA DE SOUSA	Professor(a)
230	MAHELIA TAIZA DE SOUSA	Auxiliar Administrativo(a)
231	MANOEL ANGELO DA SILVA	Vigia
232	MANOEL FRANCISCO DE CARVALHO NETO	Motorista
233	MANOEL JOAQUIM DE SOUSA	Agente Comunitário(a) de Saúde



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9941 Disponibilização: Quinta-feira, 7 de Novembro de 2024 Publicação: Sexta-feira, 8 de Novembro de 2024

234	MANOEL MARCIEL DE ASSIS	Professor(a)
235	MANOEL OTILIO RIBEIRO	Motorista
236	MARCOS AURELIO LIMA BEZERRA	Agente Comunitário(a) de Saúde
237	MARGARIDA ALACOQUE DE SOUSA	Professor(a)
238	MARIA ANDERLÂNDIA PEREIRA	Professor(a)
239	MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS	Professor(a)
240	MARIA APARECIDA DE SOUSA RIBEIRO	Professor(a)
241	MARIA ASTROGILDA BATISTA DE SOUSA	Auxiliar de Serviços Gerais
242	MARIA BRAGA RAMOS DE LIMA	Professor(a)
243	MARIA CELCIANA RAMOS	Professor(a)
244	MARIA CELINA DE SOUSA ALVES	Professor(a)
245	MARIA CLAUDETE BEZERRA DE ALENCAR	Professor(a)
246	MARIA CLAUDIA GOMES RODRIGUES	Professor(a)
247	MARIA CLEDINILSA BEZERRA	Professor(a)
248	MARIA FRANCIELE LEAL PAIVA	Diretor(a) de Creche
249	MARIA CLEGINALDA DE SOUSA	Professor(a)
250	MARIA CONCEIÇÃO SILVA VIANA	Professor(a)
251	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES ALVES S. PEREIRA	Professor(a)
252	MARIA DA GLÓRIA A. PEREIRA	Diretor(a) Escolar
253	MARIA DA GLÓRIA NETA	Professor(a)
254	MARIA DA PENHA PEREIRA ALMEIDA	Professor(a)
255	MARIA DALZIZA DE OLIVEIRA	Agente Comunitário(a) de Saúde
256	MARIA DE FÁTIMA LACERDA	Professor(a)
257	MARIA DE FÁTIMA ALVES SOUSA	Auxiliar de Serviços Diversos
258	MARIA DE JESUS ANDRADE OLIVEIRA	Agente Comunitário(a) de Saúde
259	MARIA DOMICIANA OLIVEIRA DE FREITAS RIBEIRO	Auxiliar de Enfermagem
260	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LEITE DE SOUSA	Professor(a)
261	MARIA DO SOCORRO ALENCAR CARVALHO	Diretor(a) Escolar
262	MARIA DO SOCORRO CEZAR COELHO	Diretor(a) Escolar
263	MARIA DO SOCORRO GOMES ALVES DE SOUSA	Orientador(a) e Formador(a) Pedagógica
264	MARIA ELISA DE SOUSA RAMOS	Professor(a)
265	MARIA EVANEIDE GOMES DA SILVA	Professor(a)
266	MARIA EXPEDITA MARCOS PEREIRA	Auxiliar de Serviços Diversos
267	MARIA GERLENE GOMES VIEIRA	Professor(a)
268	MARIA GIRLENE DE SOUSA PEREIRA	Professor(a)
269	MARIA IVONEIDE ALVES	Professor(a)
270	MARIA IVONETE ALVES DE SOUSA	Professor(a)
271	MARIA JAQUELINA DE SOUSA	Professor(a)
272	MARIA JOSÉ BATISTA DE SÁ	Professor(a)
273	MARIA JOSÉ DA SILVA CARVALHO	Professor(a)
274	MARIA JOSESANDRA SÁ ARRAIS DE SOUSA	Técnico(a) de Enfermagem
275	MARIA LIDUINA DE DEUS CARVALHO	Coordenador(a) Escolar
276	MARIA LUZINETE BEZERRA DA SILVA	Professor(a)
277	MARIA MARCIANA DE LIMA	Professor(a)
278	MARIA MARILENE DE SOUSA RODRIGUES	Professor(a)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9941 Disponibilização: Quinta-feira, 7 de Novembro de 2024 Publicação: Sexta-feira, 8 de Novembro de 2024

279	MARIA MARLEIDE DE SOUSA	Professor(a)
280	MARIA MILENY ALVES DA SILVA	Enfermeiro(a)
281	MARIA NILMA DE SOUSA	Técnico(a) de Enfermagem
282	MARIA REGINA DA SILVA	Professor(a)
283	MARIA REJANE RIBEIRO	Professor(a)
284	MARIA RITA ALENCAR SILVA PEREIRA	Professor(a)
285	MARIA ROSIMAR ROCHA GOMES	Agente Comunitário(a) de Saúde
286	MARIA SOCORRO DE SOUSA	Professor(a)
287	MARIA SOCORRO DE SOUSA GOMES	Auxiliar Administrativo(a)
288	MARIA SOCORRO RIBEIRO	Professor(a)
289	MARIA SOLANGE VIEIRA BEZERRA	Auxiliar de Farmácia
290	MARIA VALDEVANIA VIEIRA BEZERRA	Recepcionista
291	MARIA VANDERLENE VIANA SOUSA	Auxiliar Administrativo(a)
292	MARIA VANDERLÚCIA VIANA S. DE CASTRO OLIVEIRA	Professor(a)
293	MARIA WELQUIANE BEZERRA GOMES	Técnico(a) de Enfermagem
294	MARIA ZELINDA DE SOUSA RIBEIRO	Agente Comunitário(a) de Saúde
295	MARINÉVIA DE SOUSA RIBEIRO	Professor(a)
296	MARIVALDO MATIAS DA SILVA	Agente Comunitário(a) de Saúde
297	MARLENE DA SILVA CARVALHO	Professor(a)
298	MARTA CELENE MODESTO ALENCAR SILVA	Professor(a)
299	MARTA LÚCIA NETA	Professor(a)
300	MICHAEL JUNIOR DE OLIVEIRA LUZ	Técnico(a) de Enfermagem
301	MORGANA ALVES BEZERRA SANTOS	Enfermeiro(a)
302	NEURANI BEZERRA DA SILVA	Agente Comunitário(a) de Saúde
303	NIEDJA DE CARVALHO MENDONÇA	Professor(a)
304	NÚRIA DOS SANTOS SOUSA	Agente Comunitário(a) de Saúde
305	PAULO FERREIRA LIMA FILHO	Engenheiro(a) Eletricista
306	PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA	Motorista
307	PLINIA DE CARVALHO BEZERRA	Professor(a)
308	POLIANA TERESA DA SILVA	Agricultor(a)
309	RAILENE GOMES ALENCAR RAMOS	Professor(a)
310	RAIMUNDA LIMA DE SOUSA	Professor(a)
311	RAIMUNDO LUIZ DE SOUSA	Auxiliar Administrativo(a)
312	RANNA VILLENA RIBEIRO BEZERRA	Fisioterapeuta
313	RAQUEL LIGIA DE ALMEIDA PEREIRA	Auxiliar Administrativo(a)
314	RAQUEL MARIA DE ANDRADE	Professor(a)
315	RITA DE CÁSSIA BEZERRA	Atendente de Consultório
316	RITA PEREIRA ALENCAR LIMA	Professor(a)
317	ROCILIO RIBEIRO ROCHA	Professor(a)
318	RODRIGO LENNON SILVA DUARTE	Auxiliar Administrativo(a)
319	ROSA MARIA DE SOUSA	Atendente de Consultório
320	ROSA MARIA ROCHA GOMES RIBEIRO	Atendente de Consultório
321	ROSÂNGELA BATISTA FIALHO	Autônoma
322	ROSIANE GRANJA ALENCAR SILVA	Secretário(a) Escolar
323	SAHARA DA COSTA SOUSA	Digitador(a)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9941 Disponibilização: Quinta-feira, 7 de Novembro de 2024 Publicação: Sexta-feira, 8 de Novembro de 2024

324	SAMIA KAROLAINÉ GOMES CAVALCANTE	Agente Comunitário(a) de Saúde
325	SANEIDE FRANCISCA DA ROCHA	Professor(a)
326	SANIRA MARIA DA ROCHA SILVA	Fisioterapeuta
327	SAULO DA COSTA SOUSA	Auxiliar Administrativo(a)
328	SAYONARA GERMANO GONÇALVES DE SOUSA	Professor(a)
329	SARLENE FRANCISCA DA SILVA SOUSA	Comerciante
330	SIMANEUDA CONCEIÇÃO DA SILVA LIMA	Agente Comunitário(a) de Saúde
331	TAILANDIA SOUSA SILVA	Agente de Vigilância em Saúde
332	TACIANA DIAS DE MACEDO	Professor(a)
333	TASSO DE PAIVA LIMA	Professor(a)
334	TATIELLY SANTOS DE CARVALHO	Técnico(a) de Enfermagem
335	TERESINHA GONDIM RIBEIRO	Professor(a)
336	THAYS BRUNA DE CARVALHO CAVALCANTE	Professor(a)
337	THAISE KAREN DE ALENCAR PINHEIRO	Assistente Social
338	THEOGENES BEZERRA DE OLIVEIRA	Auxiliar Operacional de Serviços
339	THOMPSON ALENCAR OLIVEIRA PEREIRA	Auxiliar Administrativo(a)
340	VALDECI LOURIVAL DA SILVA	Auxiliar Administrativo(a)
341	VALDINAR SEVERIANO DIAS	Motorista
342	VALDINARA RODRIGUES DE ALMEIDA SOUSA	Professor(a)
343	VALDEMIR FRANCISCO DA SILVA	Auxiliar Administrativo(a)
344	VERÔNICA COSTA	Professor(a)
345	WALDINEY BARROS LEAL	Professor(a)
346	WANDERLEIA DE FATIMA ALENCAR LIMA	Auxiliar Operacional de Serviços
347	WELLINGTON FERREIRA DE SOUSA	Auxiliar Operacional de Serviços
348	ZENÓBIA LEAL GOMES	Atendente de Consultório
349	ZIGELLE MARIA SILVA GOMES	Professor(a)
350	ZINAURA MARIA DA ROCHA	Professor(a)

ANEXO II DO EDITAL Nº 476/2024 - PJPI/COM/FRO/FORFRO/VARUNIFRO

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3.10.1941

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.



Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Coutinho de Oliveira, Juiz de Direito**, em 07/11/2024, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

14.51. Edital Nº 480/2024 - PJPI/COM/MIGALV/FORMIGALV/VARUNIMIGALV

ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIGUEL ALVES - PI

LISTA DEFINITIVA DE JURADOS PARA 2025

A Dra. **ANA CAROLINA GOMES VILAR PIMENTEL**, Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Miguel Alves, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que, de acordo com o art. 436, § único, do CPP, foram listados para o ano de 2025, os seguintes **jurados titulares**:

Adaildes da Silva Costa - Enfermeira
Adelina Pereira da Silva - Professora
Adenerio Sousa da Silva - Servidor Público Municipal
Adriana do Nascimento Rabelo - Servidor Público Municipal
Adriano Carvalho Costa - Motorista
Alberto Carlos de Carvalho - Professor
Alcione Max da Silva - Autônomo
Alex Pinho Gomes - Motorista
Altamir Francisco Matos Luz - Servidor Público Municipal
Altevir Alencar de Carvalho - Auxiliar Administrativo
Ana Cláudia Ferreira Silva - Agente de Saúde
Ana Lúcia Amorim - Professora
Ana Lúcia de Amorim Ferreira - Professora
Ana Oliveira de Carvalho - Professora
Andréia Pessoa Xavier - Autônoma
Antonia de Melo Cruz - Comerciaría
Antonia Meneses Amorim - Servidor Público Municipal
Antonia Rebelo Torres - Professora
Antoniell Costa Silva - Vigia
Antonieta Lima - Servidor Público Municipal
Antonio Cláudio do Nascimento Teixeira - Comerciarío
Antonio Etevaldo Ribeiro Lima - Servidor Público Municipal
Antonio Miguel de Sousa - Serv. Público Municipal
Arlene V. de Sousa Rabelo - Professora
Arlene Vieira de Sousa Rabelo - Professora
Avanise Costa Rebelo - Professora
Cidiney Carvalho Lima - Servidor Público Municipal
Cildiane Silva dos Reis - Professora
Dário Ribeiro Gonçalves - Autônomo
David Andrade de Castro - Motorista
Denize da Silva Pontes Sousa - Servidor Público Municipal
Dileuza Silva Araújo - Professora
Domingas Carvalho Rebelo - Comerciante
Dóris Célia Lopes de Alcântara - Professora
Edilma Santos Ribeiro Meneses - Serv. Público Municipal
Edilson Pereira do Nascimento - Agricultor
Edinalva Costa Silva - Servidor Público Municipal
Edivaldo Marques Matos - Professor
Eliane Sales de Oliveira - Professora
Elidiana Lima Vaz - Servidor Público Municipal
Elidinalva da Silva Portela - Auxiliar Administrativa
Elisane Valentim Oliveira - Professora
Elizany Vaz e Silva - Professora
Elizeu Rodrigues de Castro - Comerciante
Elizeuda da Paz Damasceno - Professora
Ereny Silva - Professora
Fábio José Rocha Ribeiro - Autônomo
Flamarion Araújo Oliveira - Professor
Francinete Alves de Almeida - Professor
Francisca Maria Mesquita Sousa - Servidor Público Municipal
Francisca Maria Sabino de Almeida - Servidor Público Municipal
Francisco Carlos Costa da Silva - Digitador
Francisco Lima Pereira - Professor
Francisco Linhares Araújo Segundo - Professor
Francisco Nascimento Almeida - Vigia
Francisco Pereira Pires Júnior - Enfermeiro
Francisco Ramos dos Santos - Servidor Público Municipal
Francisco Rebelo de Paiva - Professor
Francisco Vieira de Moura - Professor
Geane Brito Cunha - Professora



Geciane Silva Pontes - Servidor Público Municipal
George Rocha Aguiar - Comerciante
Gil Meneses Neto - Servidor Público Municipal
Gilmar dos Santos Silva - Servidor Público Municipal
Gleidivania Nunes de Sousa - Servidor Público Municipal
Gonçalo Oliveira da Silva - Servidor Público Municipal
Guiomar Ferreira Gomes Filho - Servidor Público Municipal
Ildener Alves Pereira - Professora
Inez Rodrigues de Castro - Professora
Ionara Soares Oliveira - Enfermeira
Isabel Borges de Oliveira - Autônoma
Isabel Silva Brito - Sindicalista
Ivan Gadelha da Silva - Professor
Ivanildo de Sousa Moreira - Professor
Ivonete de Assis Pereira - Professora
Ivonildo Carlos Siqueira - Professor
Jair Lima Viana - Agente de Saúde
Jardeu de Oliveira Sousa - Autônomo
Jeovane Azevedo Paiva - Agente de Saúde
Jilton Vitorino de França - Serv. Público Estadual
Joana Darc Rabelo de Matos - Servidor Público Municipal
Joelma Lima Silva - Servidor Público Municipal
Jorgiana Silva Costa Torres - Professora
José Ananias Dias - Autônomo
José Antonio Ferreira Damasceno - Motorista
José da Costa Rabelo Neto - Técnico Agrícola
José de Abreu Lopes - Funcionário Público Estadual
José de Abreu Lopes - Professor
José Edvaldo Vaz Freire - Auxiliar Administrativo
José Gonçalves Neto - Funcionário Público
José Gonçalves Rodrigues Filho - Comerciante
José Rodrigues Pereira - Funcionário Público
Josélia Guimarães Oliveira - Professora
Josélia Rodrigues da Silva Cunha - Professora
Josinete da Silva Vieira - Servidor Público Municipal
Juvenal Borges da Silva - Agente de Saúde
Kleber Fernando Vaz Gomes - Serv. Público Municipal
Laudi Lopes de Sousa Carreiro - Professora
Lenilson Santos Rebelo Costa - Professor
Leonardo Lima Viana - Comerciante
Leonilda Gomes do Nascimento - Servidor Público Municipal
Levi Lopes de Sousa - Auxiliar de Escritório
Leyla Santos Lira - Enfermeira
Magna Ilma Pinho de Melo - Comerciante
Manoel Sousa Fontinele - Professor
Marcelo Marques Matos - Servidor Público Municipal
Maria Aparecida Correia Silva - Funcionária Pública
Maria Arcângela Torres - Funcionária Pública
Maria Clane de Meneses - Servido Público Municipal
Maria da Conceição Carvalho Pereira Costa - Professora
Maria da Conceição Lago Santos - Servidor Público Municipal
Maria da Silva Portela Pontes - Professora
Maria de Fátima Marques Matos - Professora
Maria de Jesus Alves de Castro - Professora
Maria do Carmo Carvalho - Servidor Público Municipal
Maria do Socorro Carvalho Almeida - Professora
Maria do Socorro Rodrigues da Silva - Professora
Maria Elenice Rebelo Sampaio - Professora
Maria Jordânia Silva Rosa - Serv. Público Municipal
Maria Lúcia Gomes Nunes - Servidor Público Municipal
Maria Neide Fernandes Viana - Servidor Público Municipal
Maria Rosinete de Oliveira Sousa - Professora
Maria Zenaide Carvalho Vaz Fontinele - Professora
Marilene Pereira Santos da Silva - Professora
Marlúcia do Nascimento Pereira - Serv. Público Municipal
Mauro Ramos dos Santos - Professor
Máxima Camila Silva Costa - Professora
Nilo Alves de Araújo - Professor
Nisia Santos Rebelo Costa - Servidor Público Municipal
Odaly da Silva Viana - Autônomo
Patrícia Mendes dos Reis - Servidor Público Municipal
Paulo do Nascimento Tavares - Professor
Paulo Ferreira de Araújo - Eletrobras
Pedro Lopes dos Reis - Professor
Raimunda Sales Barbosa - Professora
Raimundo Belina Silva Araújo - Comerciante
Raimundo Correia Neto - Assessor Técnico
Raimundo Soriano Filho - Servidor Público Municipal

Rejane Coutinho Vasconcelos - Professora
Sandra Maria da Silva - Professora
Sebastião Alves de Sales - Agente de Saúde
Silvane Marques Matos - Professora
Simone de Oliveira Rocha - Servidor Público Municipal
Sônia Maria de Oliveira Dutra - Professora
Sônia Maria Gomes - Professora
Sueli Santos de Moraes Pereira - Serv. Público Municipal
Vanusa da Silva Lima - Professora
Vera Lúcia Bispo dos Anjos - Professora
Washington Luiz Parente de Pinho - Serv. Público Municipal
Zenaide Rodrigues Silva - Professora

E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado e no átrio deste Fórum, no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miguel Alves, Estado do Piauí, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, _____, Oficial de Gabinete, o digitei e assino.

Ana Carolina Gomes Vilar Pimentel
Juíza de Direito Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Gomes Vilar Pimentel, Juiz de Direito**, em 07/11/2024, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0005032-40.2004.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Roubo Majorado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ, HERONILDA MENDES DE ARAUJO SILVA

REU: BASILIO ALVES PEREIRA NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado, **basilio alves pereira neto**, rg 1191519, nascido em 21/04/1972, filho de francisca alves pereira, **INTIMADO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO:** "INTIMAÇÃO da parte abaixo indicada para **comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/12/2024 (quinta-feira), às 10h30min na sede deste(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina no endereço acima indicado.** A parte **deve comparecer ao Fórum Cível e Criminal de Teresina, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, nesta capital**, e apresentar este mandado de intimação na portaria do edifício solicitando ingresso ao **4º Andar do Fórum**. Em caso de impossibilidade de comparecimento pessoal, a parte poderá participar da audiência através de videoconferência (Aplicativo Teams), solicitando link através do **whatsapp (86) 981006905 (contato da sala de audiências da 3ª vara criminal de Teresina)**". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de novembro de 2024 (07/11/2024). Eu, LETICIA PIRES ALVES, digitei.

15.2. Edital de Recuperação Judicial

PROCESSO Nº: 0832361-90.2024.8.18.0140

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTOR: CLEUNER ALVES, NATHALIA ALVES REBELATO DA MOTTA, AGROPECUARIA SAO MARCOS LTDA

ADMINISTRADOR JUDICIAL: JANIO DE BRITO FONTENELLE

REU: JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no pedido de Recuperação Judicial nº 0832361-90.2024.8.18.0140, ajuizado por **CLEUNER ALVES**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 692.101.446-00, RG: 7.763.317 SSP/PR, e-mail: cleuner@laticiniosmana.com.br, residente e domiciliado à Rua Honório Parentes, nº 676, Edifício Bella Vittá, Apto. 1702, Jóquei Clube, CEP: 64.048-360, Teresina-PI, e **NATHALIA ALVES REBELATO DA MOTTA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 017.224.801-90, portadora da cédula de identidade de nº 1.510.799, com endereço à Rua Simone, nº. 1214, Sala F, Bairro Morada do Sol, Teresina/PI, CEP 64.056-365, formalizados para fins de recuperação judicial sob a empresa **AGROPECUÁRIA SÃO MARCOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 55.372.617/0001-20, com sede à Rua Simone, nº. 1214, Bairro Morada do Sol, Sala F, Teresina/PI, CEP 64.056-365, em sua petição inicial os autores expôs que os requerentes são produtores rurais, constituindo também um núcleo familiar, exercendo a atividade econômica de criação de bovinos e plantio de grãos, tendo mudado o seu eixo de negócios para o Estado do Piauí, como demonstram os últimos créditos rurais tomados. Como é de praxe no agronegócio, faz-se necessária a contratação de cédulas de crédito rurais para a manutenção da produção, tendo-se em conta que nem sempre esta pode ser produzida ou vendida no tempo esperado, devido a diversos fatores externos, como clima, conjuntura do mercado, relações internacionais. O mercado de milho, por exemplo, vem registrando quedas no preço desde 2022, devido a diversos fatores, como se vê na comparação entre o valor do milho em novembro de 2022 - R\$ 86,90 a Saca de 60kg. Não bastasse a dificuldade em negociar a produção que se destinava a quitar as cédulas rurais objetos da presente ação, um sinistro grave atingiu a propriedade do requerente. Em agosto de 2023, aproximadamente um ano atrás, um incêndio de grandes proporções atingiu a produção dos requerentes, não só destruindo plantações e devastando terra e cercas, mas também diminuindo substancialmente a capacidade de plantio da área, tudo conforme Laudo Fotográfico e Laudo de Danos em anexo. Conforme fotos, grande parte da produção de milho foi inclusive perdida, devido ao estouro de parte das sacas de milho, por conta do calor gerado no evento. Mesmo diante de todas essas dificuldades, os requerentes vinham honrando todos os seus compromissos bancários e contavam com a ajuda do Sistema Financeiro Nacional para atravessar as dificuldades sem maiores problemas. Buscaram, em vista do sinistro ocorrido e do interesse em manter em dia suas obrigações, realizar um alongamento de suas dívidas junto ao Banco do Brasil, de forma administrativa. A instituição, por sua vez, recusou-se a garantir ao devedor o seu direito de alongamento, tendo um dos requerentes sido obrigado a judicializar a questão, no processo de número 0855433-43.2023.8.18.0140, para garantir o seu direito

de alongamento. Diante de todas essas intercorrências, os produtores se veem em grave dificuldade, que pode ser superada com o instituto da recuperação judicial, visando a retomada da capacidade integral de pagamento das obrigações contraídas. Por isso, socorrem-se o Poder Judiciário para pedir lhes seja concedido o deferimento do processamento de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, oportunidade em que poderão, conjuntamente com seus credores, aprovarem um Plano de Recuperação Judicial e saldar suas dívidas. Em decorrência da crise econômica nacional, atualmente é cada vez mais comum o socorro de empresários ao instrumento de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como forma de permitir a renegociação de suas dívidas coletivamente com seus credores. E não seria diferente com o segmento do agronegócio, que também tem se valido do instituto da Recuperação Judicial para soerguimento das atividades econômicas em momento de crise. Posto isso, com a juntada de todos os documentos exigidos em lei e, estando em termos o processo, requer que Vossa Excelência defira com URGÊNCIA o processamento do pedido de Recuperação Judicial, conforme artigo 52 da lei 11.101/05, sobretudo, porque, conforme entendimento da jurisprudência pátria, sendo o deferimento do processamento da recuperação urgente, não cabe analisar o teor de documentos no momento inicial, mas sim, tão somente a presença dos mesmos aos autos, o que pode ser feito pelo cartório ou diretamente por Vossa Excelência, uma vez que a análise preliminar é meramente formal e perfunctória. Diante do requerimento de recuperação judicial, assim foi proferida a seguinte decisão: "**(DECISÃO ID. 62721450)** Cuida-se de **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **CLEUNER ALVES, NATHALIA ALVES REBELATO DA MOTTA e AGROPECUÁRIA SÃO MARCOS LTDA** estando a pessoa jurídica e as pessoas físicas devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe. Alega o requerente que são produtores rurais, constituindo um núcleo familiar, exercendo a atividade econômica de criação de bovinos e plantio de grãos, tendo mudado o seu eixo de negócios para o Estado do Piauí, como demonstram os últimos créditos rurais tomados em instituições financeiras. Aduz que o mercado de milho, por exemplo, vem registrando quedas no preço desde 2022, devido a diversos fatores. Ademais, informa que em agosto de 2023 um incêndio de grandes proporções atingiu a produção dos requerentes, não só destruindo plantações e devastando terra e cercas, mas também diminuindo substancialmente a capacidade de plantio da área. Diante de todas essas intercorrências, os produtores se encontram em grave dificuldade, contudo visam a retomada da capacidade integral de pagamento das obrigações contraídas. Deste modo, em busca da preservação da atividade empresarial e para o cumprimento da sua função social, os requerentes ajuizaram a presente ação de recuperação judicial. Juntou documentos necessários para a propositura da demanda. Após decisão interlocutória de correção do valor da causa e aplicação do Tema 1.145 do STJ (Id.62574782) a requerente juntou comprovante de recolhimento da totalidade das custas judiciais (Id. 62593204). É o sucinto relato. **Decido.** Segundo Manoel Justino Bezerra Filho: *A Recuperação Judicial destina-se às empresas que estejam em situação de crise econômico-financeira, com possibilidade, porém de superação pois aquelas em tal estado porém em crise insuperável devem ter sua falência decretada, até para que não se tornem elemento de perturbação do bom andamento das relações econômicas do mercado. Tal tentativa de recuperação prende-se, como já lembrado acima, ao valor social da empresa em funcionamento, que deve ser preservado não só pelo incremento da produção, como, principalmente, pela manutenção do emprego elemento da paz social.* (In: *Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, 4ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 136*). **Pois bem.** A Lei nº 14.112/20 alterou a Lei de Recuperação e Falência (Lei nº 11.101/05), passando a conferir aos produtores rurais a possibilidade de ingressar com o pedido de recuperação judicial, como forma de renegociar o pagamento de seus débitos e viabilizar a continuidade de seu negócio. Assim, a referência fática contida na inicial quanto à crise experimentada pela requerente se coaduna em elementos de lógica e coerência, respaldando a autoridade do art. 47, Lei de Recuperação Judicial, para fins de admissibilidade do processamento da recuperação judicial da empresa. Os documentos trazidos com a petição do pórtico demonstram de modo satisfatório o preenchimento dos requisitos do art. 48, *caput* e incisos I, II, III e IV, LRJ. Por outro lado, o disposto no art. 51 da mesma Lei de regência resta estampado no feito, seja em relação à exposição das causas, como em relação de documentos necessários para o processamento, previstos nos incisos II a XI do referido dispositivo legal. Com isso, havendo a perspectiva de soerguimento da saúde econômica e financeira da empresa, resultando na continuidade de suas atividades e alcance da finalidade social, não se vislumbra ao menos em juízo cognitivo inicial qualquer óbice ao processamento da medida. **Isto posto, defiro o processamento da recuperação judicial da autora AGROPECUÁRIA SÃO MARCOS LTDA (CLEUNER ALVES e NATHALIA ALVES REBELATO DA MOTTA)**, qualificadas e identificadas na inicial. Delibero as seguintes providências inaugurais visando à viabilidade do procedimento, sem prejuízo de ulteriores medidas a serem concretizadas para compatibilizar a finalidade do regime especial de recuperação de empresas. **1)** No que diz respeito ao pedido de processamento da ação em segredo de justiça, é sabido que os processos judiciais, em regra, são públicos, ou seja, qualquer um pode ter acesso a eles. Todavia, há casos em que podem ter este acesso impedido, ou seja, tramitarão sob sigilo. A Constituição de 1988, expressamente, prevê a existência de sigilo nas hipóteses dos artigos 5º, XII (correspondência), XIV (exercício profissional) e 136, parágrafo 1º, I, "b" e "c" (correspondência, telegráfica e telefônica). Por sua vez, o artigo 93, inciso IX, assegura o dever de que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário sejam públicos e fundamentados. No entanto, a legislação infraconstitucional prevê hipóteses em que a publicidade seja excepcionada. O Código de Processo Civil destaca: *Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: I - em que o exija o interesse público ou social; II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes; III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade; IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.* **Isto posto**, em conformidade com o Código de Processo Civil, **defiro o pedido retro e determino que a presente ação corra em Segredo de Justiça, apenas nos documentos pessoais dos sócios da empresa demandante.** **2)** Nomeio como administrador judicial: **Jânio de Brito Fontenele**, advogado, OAB/PI 2902, inscrito no CPF sob o nº 183.763.803-97, com endereço Rua Governador Tibério Nunes, 355, Ilhotas, Teresina/PI. Contudo, considerando que o profissional indicado não possui cadastro no Cadastro de Peritos e Órgãos Técnicos (CPTEC/TJ - PI), determino que este proceda com seu cadastro, no prazo de 30 dias, observando o art. 5º, § 1º, § 2º da Resolução n.393/2021 do CNJ; **3)** Determino que haja regularização de seu nome junto ao sistema processual, permitindo que a intimação das publicações dos atos processuais sejam a ele direcionadas. Deverá o Administrador judicial ser instado à assinatura do termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 33, LRJ, assumindo o *munus* de imediato, com observância de suas funções e deveres, consoantes o disposto no art. 22, I e II, da lei multicitada; **4)** Dispensar a requerente da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo contratação com o poder público e recebimento ou participação em benefícios ou incentivos fiscais e creditícios, observando-se o disposto no art. 69, LRJ; **5)** Determino ainda com fundamento no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e art. 49, §§ 3º e 4º, Lei 11.101/2005, a suspensão pelo prazo de 180 dias, a partir da publicação desta decisão, de todas as ações e execuções contra os requerentes, observadas as exceções legais acima declinadas, permanecendo os autos no juízo onde tramitam os respectivos feitos judiciais, para respaldo do art. 52, III, Lei 11.101/2005, cabendo à própria requerente a comunicação aos respectivos juízos; **6)** A requerente deverá promover apresentação de contas demonstrativas mensais, que deverão ser autuadas e organizadas separadamente, observando-se índice, durante todo o período de incidência da recuperação, vindo ainda aos autos no prazo de 60 dias, desde a publicação, o plano/projeto de recuperação, sob pena de convalidação em falência, com fulcro nos arts. 53, 71 e 73, LRJ; **7)** Expeçam-se os editais para publicação pela requerente, observando os critérios do art. 52, § 1º, Lei 11.101/2005, devendo ser veiculados junto ao Diário Oficial, jornal local e de grande circulação em Teresina - Piauí, podendo a relação de credores constar com remissão a sua pesquisa em endereço eletrônico, que deverá também ser informado nos autos, visando a não exasperar custos; **8)** A requerente, para fins de atuação do administrador judicial, deverá disponibilizar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os valores necessários e suficientes para a providência do art. 22, I, "a", Lei 11.101/2005, com prestação de contas; **9)** Determino, ainda, a intimação pessoal do Ministério Público, e, por via postal, às Fazendas Públicas nos três âmbitos, onde haja filial, sucursal ou estabelecimento da autora, quanto à íntegra dessa decisão; **10)** Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Piauí, para providências de anotação quanto à presente decisão; **11)** Oficie-se ao Banco Central do Brasil comunicando-lhe da vedação ora imposta quanto ao bloqueio ou penhora, inclusive pelo sistema *on line* na conta indicada pela parte autora. Toda a movimentação bancária na conta ficará sujeita à análise e verificação dos auxiliares do juízo, em qualquer fase do procedimento, independentemente de outra autorização judicial; **12)** Assinalo que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar as suas respectivas habilitações ou oposições quanto aos créditos, conforme o disposto no art. 9º, Lei 11.101/2005. Ultrapassado, os encaminhamentos deverão ser entregues ao Dr. Administrativo

Judicial, *Intime-se e cumpra-se*. TERESINA-PI, 30 de agosto de 2024. **Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina.** **Adverte-se, ainda, que o prazo para apresentar ao administrador judicial as habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias, conforme determina o parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005. O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.** Dado e passado nesta cidade Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês setembro do ano dois mil e vinte e quatro (25/09/2024). Eu _____, REGINALDO RODRIGUES DE MORAES, Secretário da 4ª Vara Cível digitei e subscrevi o presente Edital. Teresina-PI, 25 de setembro de 2024. **Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina.**

16. OUTROS

16.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0802176-91.2024.8.18.0068

CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268)

ASSUNTO: [Violência Doméstica Contra a Mulher, Contra a Mulher]

AUTORIDADE: DELEGACIA DE PORTO, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: F. L. S. T. - CPF: 065.364.553-80

VÍTIMA: J. P. A.

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Porto, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Porto o pedido de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) acima referenciado, ficando por este edital o **REQUERIDO: F. L. S. T. - CPF: 065.364.553-80**, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADO da decisão proferida nos autos**, que possui o seguinte dispositivo: "Com efeito, considerando as informações apresentadas pela Autoridade Policial, e tendo em vista que a demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima, com fundamento no art. 19, § 1º c/c 22 e 23 da Lei 11.340/2006, APLICO DE IMEDIATO as seguintes medidas protetivas de urgência, em relação ao agressor: a) proibição de se aproximar da vítima, seus familiares e eventuais testemunhas a uma distância mínima de 100(cem) metros; b) proibição de manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, bem como proibição de frequentar os mesmos locais que a vítima tem assiduidade, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **INTIME-SE o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas, bem como para se manifestar sobre o pedido, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pela vítima.** ADVIRTA-SE, também, ao agressor da possibilidade de decretação da prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento das medidas deferidas nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. [...]". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PORTO, Estado do Piauí, aos 6 de novembro de 2024 (06/11/2024). Eu, BRUNA MARIANNE ROCHA MONTEIRO SANTIAGO, digitei.

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Porto

16.2. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 182 Livro D 1, Folha 180

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I,III, IV, do Código Civil:

IRLAN MARCUS DOS SANTOS CAMPOS E HARVEY FRANÇA DA SILVA IRLAN MARCUS DOS SANTOS CAMPOS, Brasileiro, Solteiro, Marítimo, natural de São Luís - MA, nascido em 09 de Abril de 1997, possui 27 anos, portador do RG nº 60379897377, expedido por SSP/PI, inscrito no CPF nº 603.798.973-77, filho de IDERLAN MESQUITA CAMPOS e LUCIA MARIA DOS SANTOS, residente e domiciliado em Rua Raimundo Veras Ferreira, nº S/N Sabiazal Parnaíba - PI.

HARVEY FRANÇA DA SILVA, Brasileira, Solteira, Técnica de Enfermagem, natural de Parnaíba - PI, nascida em 22 de Setembro de 1998, possui 26 anos, portadora do RG nº 07542549332, expedido por SSP/PI, inscrita no CPF nº 075.425.493-32, filha de MARIO FRANCISCO DA SILVA e ANA MARIA DOS SANTOS FRANÇA, residente e domiciliada em Rua Raimundo Veras Ferreira, nº S/N Sabiazal Parnaíba - PI. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Parnaíba - PI, 06 de Novembro de 2024.

Juliana Rego Franco.

16.3. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 158 Livro D 1, Folha 155 FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: PAULO GUSTAVO MARQUES COSTA E WALDILENE GOMES DE BRITO PAULO GUSTAVO MARQUES COSTA, Brasileiro, Divorciado, POLICIAL MILITAR, natural de Rio de Janeiro - RJ, nascido em 07 de Julho de 1965, possui 59 anos, portador do RG nº 05.259.897-6, expedido por Detran-RJ, em 23 de Abril de 2021, inscrito no CPF nº 851.037.217-91, filho de FRANCISCA HELENA MARQUES COSTA, residente e domiciliado em Quadra 104, nº CASA 01 B Itararé Teresina - PI. WALDILENE GOMES DE BRITO, Brasileira, Solteira, PROFESSORA, natural de Campo Maior - PI, nascida em 23 de Abril de 1975, possui 49 anos, portadora do RG nº 1439435, expedido por SSP - PI, em 30 de Janeiro de 2020, inscrita no CPF nº 697.042.953-91, filha de MARIA JOSÉ MOURA DE BRITO e VALDIMIR GOMES DE BRITO, residente e domiciliada em Quadra 104, nº CASA 01 2 Itararé Teresina - PI. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. Teresina - PI, 06 de Novembro de 2024. _____ Margareth de Jesus Lisboa cutrim Campos Registradora

16.4. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 159 Livro D 1, Folha 156 FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: ROMAURO LUIS FERREIRA SANTOS E ERIKA DAYANE ABREU DE SOUSA ROMAURO LUIS FERREIRA SANTOS, Brasileiro, Solteiro, POLICIAL MILITAR, natural de Teresina - PI, nascido em 08 de Julho de 1994, possui 30 anos, portador do RG nº 3203869, expedido por SSP - PI, inscrito no CPF nº 062.970.223-30, filho de MAURO LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS e MARIA DOS REMÉDIOS MACHADO FERREIRA, residente e domiciliado em Rua Lourenço Figueiredo, nº 2108 Parque Ideal

Teresina - PI. ERIKA DAYANE ABREU DE SOUSA, Brasileira, Solteira, AUXILIAR DE VENDAS, natural de Teresina - PI, nascida em 17 de Novembro de 1997, possui 26 anos, portadora do RG nº 4.140.042, expedido por SSP - PI, em 04 de Novembro de 2014, inscrita no CPF nº 072.049.123-14, filha de ELINETE DO NASCIMENTO ABREU e ERIMIL MACHADO DE SOUSA, residente e domiciliada em Rua Estrela do Oeste, nº CASA 1727 Renascença Teresina - PI. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. Teresina - PI, 06 de Novembro de 2024. _____ Margareth de Jesus Lisboa cutrim Campos Registradora

16.5. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 154 Livro D 1, Folha 151 FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: EDUARDO MACIEL SOUSA E JESSYKA VITÓRIA NOGUEIRA DE QUEIROZ EDUARDO MACIEL SOUSA, Brasileiro, Solteiro, ESTOQUISTA, natural de Picos - PI, nascido em 10 de Novembro de 1994, possui 29 anos, portador do RG nº 061.727.793-11, expedido por SSP - PI, em 11 de Dezembro de 2023, inscrito no CPF nº 061.727.793-11, filho de MARIA ELIANA MACIEL SOUSA e ANTONIO DE SOUSA SANTOS, residente e domiciliado em Quadra 321, nº CASA 20 Itararé Teresina - PI. JESSYKA VITÓRIA NOGUEIRA DE QUEIROZ, Brasileira, Solteira, Técnico em enfermagem, natural de Teresina - PI, nascida em 05 de Dezembro de 2001, possui 22 anos, portadora do RG nº 3768690, expedido por SSP - PI, em 28 de Fevereiro de 2020, inscrita no CPF nº 082.348.013-50, filha de FRANCISCA DAS CHAGAS NOGUEIRA DA SILVA e LUIZ GONZAGA MONTEIRO DE QUEIROZ, residente e domiciliada em Quadra 56, nº CASA 01 Renascença Teresina - PI. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. Teresina - PI, 05 de Novembro de 2024. _____ Margareth de Jesus Lisboa cutrim Campos Registradora

16.6. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Livro D nº 00003, Folha 102, Termo 0001042

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **CHRISTIAN ALESSANDRO DE SOUSA LIMA e GLEICE KELLY FERREIRA DA SILVA.**

CHRISTIAN ALESSANDRO DE SOUSA LIMA - é de estado civil Solteiro(a), de profissão TECNICO EM EMFERMAGEM, natural de Floriano-PI, nasceu em Floriano-PI, nascido(a) em 25 de Dezembro de 1992, residente e domiciliado(a) POVOADO ESCONDIDO, S/N, ZONA RURAL, Nazaré do Piauí-PI, filho(a) de FRANCISCA MARIA GOMES DE SOUSA e SEBASTIÃO RODRIGUES LIMA.

GLEICE KELLY FERREIRA DA SILVA - é de estado civil Solteiro(a), de profissão TECNICO EM EMFERMAGEM, natural de Nazaré do Piauí-PI, nasceu em Nazaré do Piauí-PI, nascido(a) em 14 de Agosto de 1999, residente e domiciliado(a) POVOADO ESCONDIDO, S/N, ZONA RURAL, NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, filho(a) de AGENILDA FERREIRA DA SILVA e FLÁVIO PEREIRA DA SILVA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

Nazaré do Piauí, PI, 07 de Novembro de 2024

Míriam Nolêto Xavier de Oliveira

Tabelião

16.7. EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) AYRTON CAYSE MARTINS COSTA, DIVORCIADO, FISIOTERAPEUTA, natural de FORTALEZA - CE, filho de MIGUEL DE MENESES COSTA e ROSÂNGELA MARIA MARTINS COSTA; e PATRÍCIA SOUSA D'OLIVEIR, DIVORCIADA, NUTRICIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de GETULIO RODRIGUES RIBEIRO e RITA RODRIGUES DE SOUSA; 2º) DANIEL FERREIRA E SILVA VERA, DIVORCIADO, REPRESENTANTE COMERCIAL, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ FERREIRA VERAS e GENÉSIA ARAÚJO E SILVA VERAS; e JAURICE MARQUES VIEIRA, SOLTEIRA, CORRETORA DE IMÓVEIS, natural de BOA VISTA - RR, filha de JURANDIR VIEIRA DE SOUSA e FRANCISCA MARQUES DE MELO VIEIRA; 3º) JONHATAN BEZERRA DA SILVA, DIVORCIADO, PERSONAL TRAINER, natural de TERESINA - PI, filho de JOSIMAR VIANA DA SILVA e IZABEL BEZERRA DA SILVA; e LUZINALVA GUALBERTO DE OLIVEIRA SOUSA, SOLTEIRA, CORRETORA DE IMÓVEIS, natural de BOA VISTA - RR, filha JOSÉ FRANCISCO GUALBERTO DE SOUSA E SILVA e LUIZA OLIVEIRA DO NASCIMENTO E SILVA; 4º) RICARDO MELO DE SOUSA SERRA, DIVORCIADO, AUXILIAR DE DEPÓSITO, natural de TERESINA - PI, filho de LAURO GOUVEIA SERRA FILHO e LUZIA TERESA MELO DE SOUSA; e MARIA LUCIANE FALCÃO NASCIMENTO, SOLTEIRA, ATENDENTE DE LAVANDERIA, natural de PARNAÍBA - PI, filha DEUSIMAR RODRIGUES SOUSA DO NASCIMENTO e MARIA LUCIANE FALCÃO NASCIMENTO; 5º) MARCO ANTÔNIO CAMPELO MENDES, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, natural de TERESINA - PI, filho de ANTÔNIO CAMPELO MENDES e MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO; e ANA GABRIELA DA SILVA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha JOÃO DE DEUS BORGES DA SILVA e CLÁUDIA DA SILVA NASCIMENTO; 6º) RAFAEL CARVALHO DOS SANTOS, SOLTEIRO, VENDEDOR, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS e MARIA CARVALHO ROSA; e CÁSSIA MARIA OLIVEIRA MAGALHÃES, SOLTEIRA, SOCIAL MÍDIA, natural de TERESINA - PI, FRANCISCO RIBEIRO MAGALHÃES e ANA AMÉLIA SOUSA OLIVEIRA; 7º) JADSON DO NASCIMENTO ARAÚJO, SOLTEIRO, AUXILIAR DE ENGENHARIA, natural de TERESINA - PI, filho de EDIVALDO JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO e ROSILENE MARIA DO NASCIMENTO DE ARAÚJO; e CAMILA DA CRUZ EVANGELISTA, SOLTEIRA, AUXILIAR DE TURNO, natural de TERESINA - PI, CLÁUDIO ROBERTO EVANGELISTA MOREIRA e MARIA EDITE BARBOSA DA CRUZ; 8º) CÁSSIO DE PADUA MORAES LIMA, SOLTEIRO, AUTONOMO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO DE PADUA DA SILVA LIMA e ELIANE ARAUJO MOARES DE LIMA; e LEYDINANDA FERREIRA ALVES, SOLTEIRA, VENDEDORA, natural de TERESINA - PI, FERDINAN DOS SANTOS ALVES e FRANCINEIDE FERREIRA DE MORAIS; 9º) AGOSTINHO VIANA DA SILVA, DIVORCIADO, LAVRADOR, natural de CAMPO MAIOR - PI, filho de FRANCISCO VIANA DA SILVA e MARIA JOSÉ OLIVEIRA E SILVA; e MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SOUSA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, NILSON PEREIRA DE SOUSA e MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA SOUSA; 10º) SÁVIO JORDANO RODRIGUES DOS SANTOS, DIVORCIADO, DESIGNER GRÁFICO, natural de TERESINA - PI, filho de VERONICE RODRIGUES DOS SANTOS; e ANDREIA JULIANE SOARES DA SILVA, SOLTEIRA, CABELEIREIRA, natural de TERESINA - PI, FRANCISCO DA SILVA LUZ e MARIA JÚLIA SOARES DA SILVA; 11º) JOÃO MACHADO GUIMARÃES FILHO, DIVORCIADO, ELETRICISTA, natural de UNIÃO - PI, filho de JOÃO MACHADO GUIMARÃES e MARIA ESTER MOREIRA GUIMARÃES; e ANA LÚCIA PLÁCIDO DA SILVA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de UNIÃO - PI, filha de MARIA JACINTA PLÁCIDO DE SOUSA; 12º) DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE, DIVORCIADO, ADVOGADO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DE JESUS SALES ALBUQUERQUE e LUZIA GOMES SOARES ALBUQUERQUE; e AMANDA CARVALHO GRANGEIRO, SOLTEIRA, DENTISTA, natural de TERESINA - PI, GEORGE DA SILVA GRANGEIRO e ANA CRISTINA CARVALHO GRANGEIRO; 13º) LUCAS CARDOSO MADEIRA, SOLTEIRO, TECNICO EM ELETROINICA, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO REINALDO NUNES



MADEIRA e ANA MEIRE NUNES CARDOSO MADEIRA; e ISABELLA CRISTINA COSTA DE SOUSA, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA e MARIA DO CARMO BATISTA DA COSTA; 14º) MAYCON DOUGLAS MARTINS ALVE, SOLTEIRO, MECÂNICO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DA ROCHA ALVES e MARIA DO SOCORRO MARTINS ALVES; e EDNA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA, SOLTEIRA, RECEPCIONISTA, natural de TERESINA - PI, FRANCISCO EDISON COSTA e FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA. Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA
Oficial(a)

16.8. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 77/2024 Livro D nº 4, Folha 255

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

JOSÉ RIKELMY FREITAS SOUSA e JÉSSYCA ALVES TEIXEIRA

JOSÉ RIKELMY FREITAS SOUSA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 30 de Maio de 2005, residente e domiciliado(a) R. ATALIBA VASCONCELOS 212, ZONA URBANO, MATIAS OLÍMPIO-PI, telefone: 86 9 89071988, filho(a) de JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUSA e FÁBIA DOS SANTOS FREITAS. JÉSSYCA ALVES TEIXEIRA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADORA, natural de BRASÍLIA-DF, nasceu em BRASÍLIA-DF, nascido(a) em 16 de Outubro de 2006, residente e domiciliado(a) R. VEREADOR JOSE FERNANDES 704, BAIRRO RURAL, ESPERANTINA-PI, filho(a) de ELISSANDRO TEIXEIRA DA SILVA e JAQUELINE ALVES DO NASCIMENTO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____. _____ MANOEL FERREIRA DA SILVA
FILHO ESCRIVENTE